SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2976

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 037, DE 14 DE JUNHO DE 2022. DECRETA PONTO FACULTATIVO AO EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, SEXTA-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 037, de 14 de junho de 2022.

Decreta ponto facultativo ao expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o feriado religioso de Corpus Christi, a se dar em 16 de junho de 2022, quinta-feira;
DECRETA:
Art.1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta o expediente do dia 17 de junho de 2022.
Art.2º - Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto:
I - Hospital Municipal;
II - Guarda Civil Municipal e STTrans (funções de guarda e fiscalização ostensiva);
III – setores de acolhimento institucional no âmbito do SUAS, serviços de coleta e limpeza urbana.

Parágrafo Único. Caberá à autoridade da Secretaria da Educação designar data para reposição de aulas em atenção à obrigatoriedade mínima de dias letivos a serem ministrados pelo município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 14 de junho de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0DA4906F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°449/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR a Sra. **ALINNE JERONIMO DE ALENCAR** portadora de CPF: 043.239.133-97, RG: 2006029314739, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO,** a partir da data de **13 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:A41F9231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°450/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **COSMO ALVES CORREIA DO NASCIMENTO** portador de CPF:611.247.193-00, RG: 2008318581-4, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO,** a partir da data de **13 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:73B15F02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº451/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência legais que lhe conferem, especialmente o disposto no **art. 143 e seguintes do Estatuto dos Servidores Civis de Altaneira - CE (Lei 540/2011)**;
CONSIDERANDO o dever imposto à administração em apurar toda e qualquer infração administrativa, em tese, cometida pelos servidores público, conforme previsto no art. 143 do Estatuto municipal dos Servidores, segundo o qual: **"*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*";**
CONSIDERANDO que chegou as informações sobre eventual infração disciplinar perpetrada, em tese, pela servidora indicada no ofício de lavra da Secretaria de Educação, tem-se como prudente a apuração mediante procedimento administrativo de eventual infração;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar **FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria de Educação, portadora do CPF sob o n°: 129.303.418-58; **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Educação, portador do CPF sob o n°:785.204.103-59; e **MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na secretaria de Educação, portadora do CPF sob o n°:133.186.258-25, todos Estáveis no Serviço Público, para, sob a presidência do primeiro (a), constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** visando à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas descritas na documentação anexa, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:D9F975EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº452/2022

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA, DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADODO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO, a necessidade de a administração pública prover seus cargos e substituí-los quando necessário, notadamente quando presente a carência de pessoal em alguns setores do quadro de pessoal;
CONSIDERANDO, as previsões legais de afastamento dos servidores públicos municipais e a necessidade dos serviços públicos prestados pelo município;
CONSIDERANDO, que a contratação temporária apenas justifica-se nos casos de excepcional interesse público, quando constatado a imprescindibilidade da sua formalização;
CONSIDERANDO, que no âmbito da Legislação Municipal, encontra-se em vigor a Lei nº 772/2021, que dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica Instituída **Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária no âmbito de diversas secretarias municipais.
Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos:
a) Raimunda Regigleide Soares de Menezes, servidora público efetivo, ocupante do cargo Professora, inscrito no CPF sob nº 933.814.503-44;
b) Leocádia Rodrigues Soares, servidora público efetivo, ocupante do cargo Professora, inscrito no CPF sob nº 810.932.923-34;
c) Francisca Valneir Vicente da Costa, servidora público efetivo, ocupante do cargo Professora, inscrito no CPF sob nº 873.702.393-49;

Art. 3º. Acompanharão e fiscalizarão os trabalhos desta comissão, os seguintes indicados:
Joaquim Paulino Ferreira Junior, indicada pela Câmara Municipal de Altaneira;
Maria Lúcia de Lucena, indicada pelo SINSEMA

Art. 4º. A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes atribuições:
a) Elaborar e fazer publicar os Editais;
b) Realizar Inscrições dos candidatos;
c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de provas e entrevistas;
d) Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre eventuais recursos;
e) Homologar e Publicar Resultado Final.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:5A2628FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°453/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANA CLARA SOUSA COSTA** portadora de CPF: 088.266.643-66, RG: 2009010318016, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR COMUNITÁRIO ZONA URBANA-PROGRAMA MAIS CIDADÃO,** a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:DC51B6DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°454/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR a Sra. **VERÔNICA TORRES DE LIMA** portadora de CPF: 033.063.665-01, RG: 2000034044460, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR COMUNITÁRIO ZONA URBANA-PROGRAMA MAIS CIDADÃO,** a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:D8EC9D0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°455/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **DANIELA ANDRÉ AMURIM** portadora de CPF:070.675.223-66, RG:20084832511, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR COMUNITÁRIO ZONA URBANA-PROGRAMA MAIS CIDADÃO,** a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:E25E7A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°456/2022

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **RAFAEL BOTELHO RUFINO** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E PROJETOS,** junto a **SECRETARIA DE AGRICULTURA** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **345/2022.**
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:AD42C276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°457/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **RAFAEL BOTELHO RUFINO**, portador de CPF:046.567.793-26, RG:2004034118261, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **SECRETÁRIO ADJUNTO**, a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, de conformidade com o disposto no Art 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da

Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:40913A95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a inexistência de feriado nacional no dia consagrado ao Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo (Corpus Christi);
CONSIDERANDO que o Dia de Corpus Christi já vem sendo respeitado por todos como feriado religioso;
CONSIDERANDO, ainda, que, por força de ponto facultativo, grande parte das repartições públicas estaduais e federais não funcionarão na sexta-feira seguinte, dia 17 de junho;
CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta do Município de Altaneira-CE, nos dias 16 e 17 de junho de 2022.
Parágrafo único. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento àpopulação deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, determinando-se sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 14 de junhode2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:4FF5D9E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** MARILIA CAMPELO PEREIRA / CPF: 016.473.563-18.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:09228DD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** MANOEL MATEUS SILVA MIRANDA / CPF: 065.834.023-94.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:459DA7E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** JOSE JOSEMAR MOREIRA / CPF: 502.035.093-15.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:9CABAF20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** FRANCISCA MACIEL MONTEIRO / CPF: 915.303.263-20.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:AC5AF4AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOPROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATOPROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** JOSE LUIZ OLIVEIRA BRASIL / CPF: 095.857.554-16.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:B18CD1A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** FRANCISCO EDVANIR CARDOSO DA SILVA / CPF: 601.170.853-67.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:5A3F041D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CP – 002/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 2301 12 306 0410 2.106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO

INFANTIL / 2301 12 306 0410 2.107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FUNDAMENTAÇÃO / 2301 12 306 0410 2.108 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** RAIMUNDA FELIX DE MOURA / CPF: 744.258.383-00.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E7B1E05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CEARÁ, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Decreto estabelece o Regimento Interno com as normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Alto Santo – Ceará instituído pela Lei Municipal nº 437/2006 de 07 de abril de 2006, reformulada pela Lei Municipal nº 783/2021 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Santo, órgão colegiado autônomo do Sistema de Ensino Municipal da Educação, que deve assegurar seu pleno funcionamento e manutenção.

§ 1º - O Conselho deve ser composto em sua estrutura pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Pleno (Plenário)
b) Diretoria ou Presidência
c) Comissões
d) Secretaria

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem função normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora, visa o funcionamento pleno e efetivo do Sistema de Ensino Municipal.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Alto Santo tem seus membros em número 18 (dezoito), sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal. O mandato de cada membro do CME terá duração de 04 (quatro) anos, e se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal, exclusivamente o período se extinguirá em 31 de dezembro de 2022, sendo permitida uma única recondução.
I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas e creches da rede pública municipal;
III - 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil das escolas e creches da rede pública municipal;
IV - 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal;
V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
VII - 01 (um) representante dos Pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Alto Santo;
IX - 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato do conselheiro terá início na data da posse, a se realizar perante o Presidente do CME ou em sessão plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a escolha dos representantes.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem ter havido posse, ou uma justificativa, o cargo de conselheiro será considerado vago.

§ 3º - Ocorrendo vaga do titular, automaticamente, o suplente assumirá.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do titular, os suplentes de conselheiros serão convocados pelo Presidente do CME, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, após prévia justificativa do titular.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus membros com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Nas faltas ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O exercício das funções do Presidente ou Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Comissão.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação utilizar-se-á de Assessoria Técnica e Jurídica do Município para consultas específicas quando necessário.

Art. 7º A Comissão Temática será composta por 2 (dois) ou 03 (três) pessoas da sociedade civil e áreas afins, bem como 2 (dois) ou 03 (três) conselheiros, respectivamente, designados pelo Presidente do CME, atendendo-se quando possível, a preferência do Conselheiro.

§ 1º - Cada Comissão Temática será constituída de 03 (três) ou 05 (cinco) membros de outras instituições, podendo ser integrada ou assessorada por técnico de reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão terá caráter de Parecer a ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º - Cada membro/conselheiro titular deverá ter um suplente da mesma categoria representada, que automaticamente:

I – O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;
III – O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;
III – O substituirá nos casos de licença ou afastamento definitivo.

§ 5º - Os representantes dos órgãos indicados nos incisos serão escolhidos:

I – Da Secretaria de Educação, pelo chefe do Órgão Executivo;
III – O representante do Poder Executivo, pelo chefe do Poder Executivo;
III – Os demais membros/conselheiros, por votação direta de seus pares.

Art. 8º Para condução dos trabalhos, cada Comissão elegerá, na primeira sessão do mês após aprovação deste regimento, o Presidente, em eleição secreta por maioria de seus membros, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a direção dos trabalhos da Comissão um dos conselheiros escolhidos pelos seus membros.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, ou em decorrência de requerimento de uma das Comissões e funcionará em plenário com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10º Os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente em 01 (uma) sessão a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CME, ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos que compõem e funcionarão também com a maioria de seus membros.

Art. 11º As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito e comunicadas a cada conselheiro com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionado o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, pode ser dispensada a exigência por escrito do que trata o caput desse artigo.

Art. 12º O quórum para instalação das sessões plenárias será o da maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a maioria simples dos presentes para votação e deliberação de matérias não constantes dos § 1º deste artigo.

§ 1º Exigir-se-á maioria absoluta de votos na aprovação das seguintes matérias:

I – Plano Municipal de Educação;
II – Plano de aplicação dos recursos destinados à educação;
III – Reforma do Regimento – CME, Regimento das escolas, PPP;
IV – Aprovação de resoluções e pareceres normativos;
V – Credenciamento de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VI – Aplicação de sansões educacionais;
VII – Revisão de deliberação do plenário.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão de, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo plenário.

Art. 13º É defeso de o Conselheiro atuar no processo:
I – Quando dele for parte;
II – Quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim do postulante;
III – Quando for membro de direção ou da administração da pessoa jurídica;
IV – Quando for empregador ou empregado do postulante.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento legal, não será computada a presença do conselheiro impedido para efeito de quórum na votação.

Art. 14º As sessões plenárias terão (04) quatro momentos:

I – Expediente, com duração estritamente necessária para leitura da ata, da correspondência e lista de processos;
II – Ordem do dia, destinada à leitura, discussão e votação dos processos;
III – Formulação dos requerimentos e moções;
IV – Relato de experiências, comunicação, acontecimentos e assuntos de interesse da educação.

Art. 15º Na ordem do dia, o Presidente concederá a palavra ao relator, no Conselho Pleno.

§ 1º Após a leitura do parecer, por inteiro, pelo relator, terá início a discussão orientada pelo Presidente do CME, facultando a palavra por 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que a solicitar.

§ 2º Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados no tempo a seu dispor.

§ 3º Autorizada pelo Presidente do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão.

§ 4º Encerrada a discussão, o Presidente do CME, dará a palavra ao relator do parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após o que colocará em votação a matéria, tomando o voto dos conselheiros de uma só vez ou individualmente, se achar conveniente e a matéria for polêmica.

§ 5º Para encaminhamento da votação, o Presidente do CME poderá conceder a palavra a qualquer conselheiro que a solicitar pelo espaço de apenas 02 (dois) minutos prorrogáveis, por apenas 01 (um) minuto para cada debatedor.

§ 6º Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo Presidente do CME.

§ 7º A requerimento do relator do processo, o plenário poderá dispensar a leitura do parecer previamente distribuído, por cópia, aos conselheiros.

Art. 16º – Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao conselheiro que o solicitar, devendo este apresentar seu voto, em primeiro lugar, o mais tardar na primeira sessão extraordinária do período seguinte.

§ 1º Se o voto do conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por parecer escrito e, posto os dois em votação, prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado a parecer na qualidade de declaração de voto ou voto em separado.

§ 2º Vencido o relator será designado pelo Presidente, para redigir outro parecer, um conselheiro dentre os de votos vencedores.

Art. 17º – Os pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

I – Ementa;
II – Relatório ou exposição da matéria;
III – Fundamentação;
IV – Voto do relator;
V – Conclusão da Comissão;
VI – Decisão.

Parágrafo Único – Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pela Comissão e pelo Presidente do CME.

Art. 18º – As comissões obedecerão, no que lhes competir aos dispositivos referentes às sessões plenárias.

Art. 19º – O conselheiro que não puder comparecer à sessão fixada no calendário anual ou a reunião extraordinária deverá comunicar o fato com antecedência, de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do CME.

Art. 20º – Ressalvados os casos justificados pelo Plenário, perderá mandato o conselheiro que não comparecer às sessões plenárias, em número de 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano.

Art. 21º – Será considerado extinto, antes do término, o mandato do conselheiro nos seguintes casos:

a) Ausência injustificada, às sessões na forma e em número fixados no art. 20 deste regimento;

b) Procedimento incompatível com a função de conselheiro;

c) Mudança de domicílio para fora do Estado/Município;

d) Renúncia ou morte.

§ 1º - O exame das hipóteses previstas nas alíneas a e b deste artigo será feito por comissão de 05 (cinco) membros do CME, designados pelo seu Presidente.

§ 2º - A extinção do mandato do conselheiro a que se refere as alíneas a, b, e c deste artigo será votada, em sessão secreta, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurando amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato de conselheiro será declarada pelo Plenário e tomada as providências necessárias à substituição na forma deste regimento (art. 3.º, § 3º e § 4º).

I – O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;
II – O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;
III – O sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

TÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 22º – Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas em lei e observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Ceará, compete ao Conselho Pleno:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
II – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
III – Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
V – Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
VI – Analisar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
VII – Alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
VIII – Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho;

Parágrafo único. O plenário é composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

Art. 23º – São atribuições das Comissões do Ensino Fundamental e da Educação Infantil:

I – Examinar e solucionar problemas relacionados com a educação infantil, o ensino fundamental, a educação especial e a educação de jovens e adultos;
II – Encaminhar, em conjunto, relatório semestral ao Conselho de Educação do Município com objetivo de alimentar o sistema de informação daquele conselho.
III – Formular projetos de resolução para aprovação do Plenário na área de sua competência;
IV – Avaliar e emitir parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades de ensino existentes no município;
V – Deliberar sobre currículos escolares;
VI – Analisar as questões e emitir pareceres sobre assuntos concernentes à aplicação da legislação sobre educação básica.

Art. 24º - O Conselho emitirá Parecer e decidirá autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – A requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderá ser proposto temas para estudo e deliberação que sejam do interesse geral de relevância para a educação.

TÍTULO III
DOS ATOS E PRONUNCIAMENTOS DO CME

Art. 25º - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes instrumentos:

a) Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino;

b) Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno pronuncia-se matéria de sua competência e, em sendo normativo, deverá ser transformado em Resolução;

c) Resolução – ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno a serem observadas pelo sistema de ensino.

Art. 26º – A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do CME/SME poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do município para manifestação.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27º – São competências e atribuições do CME:

I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema de Ensino Municipal, a partir da Legislação Federal e Estadual sobre a matéria;
II – Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;
III – Propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no município, tendo em vista legislação reguladora da matéria;
IV – Propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento de execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no município;
V – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
VI – Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situado no município;
VII – Estabelecer normas de divulgação de sua atuação;
VIII – Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
IX – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
X – Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
XI – Acompanhar na execução dos convênios de ação Inter administrativa celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
XII – Supervisionar a realização do censo escolar anual;
XIII – Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
XIV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos Estaduais e Federais, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição dos serviços educacionais;
XV – Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação d
o colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
XVI – Articular-se com outros colegiados municipais da área social visando à proposição de políticas sociais integradas;

XVII – Acompanhar os resultados das avaliações externas realizadas pelo SAEB e pelo SPAECE, assim como de outros sistemas, visando contribuir com a SEDUC para melhoria da aprendizagem;
XVIII – Manter-se atualizado com a legislação de ensino – Lei de Diretrizes e Bases, Leis Complementares, pareceres e resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação e de Conselhos Municipais de Educação, além de realizar estudos sobre assuntos educacionais, prioritariamente no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos, à gestão, à educação especial, ao currículo, à avaliação de aprendizagem e institucional, ao financiamento da educação;
XIX – Visitar as instituições escolares públicas, particulares e filantrópicas à título de credenciamento e acompanhamento das atividades e desempenho dos mesmos;
XX – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
XXI – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
XXII – Aprovar orientações para elaboração do Regimento Escolar para a Rede Municipal de Ensino, aprovar currículos, matrizes escolares, suas reformulações e atualizações;
XXIII – Credenciar, autorizar, reconhecer e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas.
XXIV – Expedir certificado para as escolas autorizadas, credenciadas e recredenciadas.
XXV – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CME

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE

Art. 28º – Compete ao Presidente do CME:

I – Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário;
II – Presidir sessões plenárias, os trabalhos do CME e representá-lo oficialmente;
III– Convocar reuniões extraordinárias;
IV – Decidir sobre questões de ordem;
V – Designar conselheiros para constituírem as comissões;
VI – Convocar suplentes para substituição de titulares;
VII- Supervisionar os serviços administrativos do CME;
VIII – Ordenar as discussões em Plenário, concedendo a palavra aos conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos, às pessoas estranhas ao Plenário;
IX- Tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às Comissões;
X – Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade, nos casos de empate;
XI – Promover o regular funcionamento do CME;
XII – Designar comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;
XIII – Expedir instruções para os servidores do CME sobre o exercício de suas respectivas funções;
XIV – Requerer ao Prefeito Municipal, a remoção ou distribuição de servidores de outros órgãos da administração municipal para prestação de serviços ao CME;
XV – Designar presidente, secretário e membros de comissão de apoio institucional;
XVI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 29º – Compete ao conselheiro de educação:

I – Participar de debates e votar as deliberações do CME;
II – Relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos;
III – Baixar processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;
IV – Propor questões de ordem;
V – Requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação do parecer;
VI – Apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
VII – Apresentar, para estudo de aprovação, anteprojeto de resolução, que vise à melhoria da educação e necessidade do sistema de ensino;
VIII – Auxiliar o Presidente do CME e da Comissão quando solicitado;
IX – Integrar comissão, quando solicitado;
X – Cumprir o regimento.

Art. 30º – O suplente de conselheiro será convocado pelo Presidente do CME, para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos:

§ 1º - No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos e obrigações do titular.

§ 2º - Quando o Presidente achar necessário convocará também os suplentes para as sessões, tendo esse direito a voz e voto.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 31º – Compete à Assessoria Técnica:
I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CME;
II – Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
III – Prestar informações solicitadas pelo Plenário;
IV – Encaminhar ao Presidente, antes da distribuição dos processos para as comissões, a relação dos processos protocolados no CME;
V – Praticar todos os atos compatíveis com sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do CME;
VI – Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como, as que lhe forem determinadas pelo Presidente do CME.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 36º – A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância.

CAPÍTULO I
DA AUDITORIA

Art. 37º – A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino visando sua apuração e correção, se for o caso.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 38º – A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções se for o caso.

§ 1º - A sindicância poderá ser determinada pelo plenário, atendendo solicitação de qualquer conselheiro, ou pelo Presidente a quem compete designar os membros da comissão a ser constituída.

§ 2º - A comissão presidida por um conselheiro é assessorada por técnico pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados serem registrados, a termo, por secretário designado por seu Presidente dentre os servidores do CME.

§ 3º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da Comissão e sempre a critério do Presidente do CME.

§ 4º - Será assegurado à instituição sub judice, amplo direito de defesa.

§ 5º - Ultimada a sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 39º – Em caso de violação das leis de ensino o Presidente do CME representará às autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

TÍTULO VI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 40º – O sistema municipal de ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, à formação integral do educando, tanto pela autorrealização e qualificação para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, de liberdade e de solidariedade humana.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º – O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério do sistema municipal, para prestar, esclarecimentos ou informações, constituindo-se obrigação funcional, o atendimento a essa convocação.

Art. 42º – As Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação do Presidente do CME, ouvido o Plenário, para desempenho de tarefas específicas.

§ 1º - Cada Comissão Temática será constituída por conselheiros e membros da sociedade, podendo ser integrada/assessorada por técnico ou pessoa com reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer a ser submetida a deliberação do Plenário.

Art. 43º – Estando o (a) Presidente do CME presente à reunião do Plenário ou Comissão, terão preferência os assuntos a serem por ele (a) exposto.

Art. 44º – Anualmente, no mês de julho, haverá recesso nas sessões ordinárias, plenárias e das Comissões.

Parágrafo Único – Durante o recesso, o Plenário ou as Comissões, poderão ser convocados extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 45º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o plenário.

Art. 46º – O presente regimento, aprovado em plenário e estabelecido nesse decreto, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo-CE, 10 de junho de 2022.

JOSÉ JOENI DE HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:57E92B33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.02

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.02
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Antonina do Norte/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E PREPARAÇÃODE DOCUMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL, COM IMPLANTAÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, declarando: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: R e A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA; RCS ADM CONTABIL EIRELI-ME; B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, por atenderem as exigências exigidas do edital. PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **RCS ADM CONTABIL EIRELI-ME**, no valor total de **R$ 160.080,00 (cento e sessenta mil e oitenta reais)**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.

Antonina do Norte - CE, 10 de Junho de 2022.

ANTONIO PAES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EC83FC95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022.

DECRETO Nº 014/2022.

EMENTA: DECRETA FERIADO O DIA 13 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ANTÔNIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e ainda,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Padroeiro do Município de Antonina do Norte/CE, que se constitui em tradição religiosa cristã;

CONSIDERANDO que o Dia de Santo Antônio é tradicionalmente comemorado neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,
DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 13 de junho de 2022 (segunda-feira), Dia de Santo Antônio.

Art. 2º. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 10 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BDEA09F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 001.1/2022-INEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº 001.1/2022-INEX, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação da banda FORRÓ REAL, para animação das festividades alusivas ao FEQUARIPE, do município de Araripe/CE, no dia 01 de julho de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe, diretamente com seu empresário a Empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato,

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA,
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:1846B310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 002/2022-INEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº 002/2022-INEX, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação da banda FORRÓ BABY SOM, para animação das festividades alusivas ao FEQUARIPE, do município de Araripe/CE, no dia 02 de julho de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe, diretamente com seu empresário a Empresa C L X BEZERRA PRODUÇÕES, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato, AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA,

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:4027F470

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15.22

DECRETO Nº 15/2022 Aratuba, 14 de junho de 2022.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo no dia 16 de Junho em comemoração a Corpus Christi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia 16/06/2022 em comemoração a Corpus Christi nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde, logradouros públicos.
Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:526782D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.22

DECRETO Nº 16/2022 Aratuba, 14 de junho de 2022.

Decreta Ponto Facultativo no dia 17 de Junho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **17 de Junho de 2022** nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde e demais logradouros públicos
Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:61F68C71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.06.07-001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022-PE

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.06.07-001**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022-PE**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS ANO DE

FABRICAÇÃO 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ Nº. 05.358.767/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 266.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 07/06/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: EMANOELA SALDANHA TABOSA – CPF Nº 685.559.383-68.

ARATUBA/CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A2C28EAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2022.05.16-001 -
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CD2022.05.09.01-EDUC

CONTRATO Nº.....: 2022.05.16-001

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CD2022.05.09.01-EDUC

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA .....: W7 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ Nº 13.661.618/0001-44

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA INSTALAÇÃO DE RASTREADORES COM MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO; RASTREAMENTO EM TEMPO REAL, HISTÓRICO DE LOCALIZAÇÃO, ADIÇÃO DE CERCAS VIRTUAIS, ACESSIBILIDADE VIA PORTAL OU APPS, CONFIGURAÇÃO AUTOMATIZADA, EXECUÇÃO DE COMANDOS, RELATÓRIO DIÁRIOS DE TODA A FROTA DE 17 VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARATUBA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

VALOR TOTAL.....: R$: 16.989,97 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361.0221.2.064 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA.....: 16 DE MAIO DE 2022 A 29 DE JULHO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 DE MAIO DE 2022

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BADF5FE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Carta Convite nº **2022.05.25.1**. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RASTREAMENTO, CONSERTO DA PARTE ELÉTRICA EM GERAL, CONSERTO DO SISTEMA DE INJEÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO CIRCUITO DE ÁGUA, REVISÃO E CONSERTO DO SISTEMA DE RODAGEM E CILINDROS DE RODA, REVISÃO COMPLETA COM SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS, MANGUEIRAS E REVISÃO DE TODO SISTEMA HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. TODO SERVIÇO SERÁ APLICADO NA MÁQUINA MOTO NIVELADORA (PATROL), A SER REALIZADO EM OFICINA PRÓPRIA DO CONTRATADO, ONDE SERÁ ENTREGUE O EQUIPAMENTO SENDO OS CUSTOS COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRANTE**,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa: **A.T.L COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, Valor global de **R$ 29.145,06** (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 14 de junho de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:FE363CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE e no sitio eletrônico http://www.arneiroz.ce.gov.br/ , para devidas publicações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.06.1

De conformidade com o disposto no Artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE AOS TRIBUNAIS (TCE-CE, TJ-CE, TRT 7° REGIÃO, TRF 5° REGIÃO, TST, STJ E STF) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**

VENCEDORA: DUARTE & PASSOS ASSESSORIA E ADVOCACIA – ME, inscrito no CNPJ nº 21.643.513/0001-90
PRAZO: 31/12/2022
VALOR: R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

Descrição da despesa: Coordenação e Funcionamento da Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.122.0037.2.006
Elemento de despesa: 33.90.39.00

Arneiroz/CE, 14 de Junho de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:4F082CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 21/2022, DE 14 JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 21/2022, DE 14 JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, para compor a Comissão Paritária de Análise e relacionar os beneficiários ao Abono dos recursos oriundos da parcela dos 60% dos precatórios do FUNDEF 1997 a 2006 e do FUNDEB 2007 a 2020 do Município de Arneiroz-CE:

MEMBROS TITULARES REPRESENTANDO A GESTÃO MUNICIPAL:
– Lilian Costa Monteiro
– Zulmira Alves de Oliveira
– Francisca Francileuda de Lima

MEMBROS SUPLENTES REPRESENTANDO A GESTÃO MUNICIPAL:
– João Marcos Costa Evangelista
– Lucigrayce de Castro Monteiro
– Jessica Teixeira dos santos

MEMBROS TITULARES REPRESENTANDO OS BENFICIÁRIOS:
– Roxigerio Tertuliano de Melo
– Maria Vanuza de Araújo Lô
_ Ervelinne Bezerra de Araújo Nascimento

MEMBROS SUPLENTES REPRESENTANDO OS BENEFICIÁRIOS:
– Raimunda Ghyslaine Salviano Araújo
– Antoniza Bezerra Lino
– Terezinha de Castro Antunes

Art. 2º Fica a Secretária da Educação, Francisca Francileuda de Lima, designada Presidente da Comissão de que trata o art. 1º. Art.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:A04092E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE nº 2022.05.30.1 **OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO CARRO PIPA E CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.** Apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **ANTÔNIA RAFAELA SOUZA DUARTE- ME**, pelo valor global de R$ 60.000,00- (Sessenta mil reais) referente ao item 1 e **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR- ME**, pelo o valor global de R$ 52.500,00- (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao item 2, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA -** Ordenador de Despesas Geral do Municipio.

Arneiroz – Ceará, 14 de junho de 2022.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenadora de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:67D9A0EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - MAC

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - MAC do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 32.172,30 (trinta e dois mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DA49123D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.425,10 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Raimundo da Silva.
Data do Contrato: 06 de Maio de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:24FF7723

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. SAÚDE - MAC

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - MAC do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.870,10 (quatro mil oitocentos e setenta reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8AF40204

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.619,10 (dez mil seiscentos e dezenove reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:669795C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - MAC

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - MAC do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.315,80 (dois mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F9956B5F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - PSF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - PSF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.014,10 (três mil quatorze reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8F226054

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.362,00 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:041867B7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - PSF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - PSF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.362,00 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:696FC7DA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 79.595,25 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F7BE2BB5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1. - PSF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao

atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - PSF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 62.841,40 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C7F9B352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1. - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.307,20 (dois mil trezentos e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC39B813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 301,44 (trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4284DA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.251,76 (sete mil duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9EBEC4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.509,60 (dois mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AB5527D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.307,20 (dois mil trezentos e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DB4932BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no

Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 706,00 (setecentos e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Alves Filgueira.
Data do Contrato: 06 de Maio de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7002CCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 594,74 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D29F5DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C9E5551C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2AB1A678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 856,00 (oitocentos e cinqüenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:515D132F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:253BEC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B0EBFFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.115,00 (um mil cento e quinze reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:86270763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FE10B9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A8EC91D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.456,85 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D7598102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.929,41 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8820C188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.109,96 (trinta e um mil cento e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Iresvan Araújo.
Data do Contrato: 06 de Maio de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:428B5050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.147,28 (sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B7BD0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.456,85 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2CBD7624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 2022.02.04.2 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2022.02.04.2. **Partes:** o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física ROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recomposição de estradas vicinais, com localização no Distrito Amaro, no Município de Assaré/CE, nos moldes do Contrato de Repasse OGU nº 913211/2021 – Operação 1077690-02 – Programa Agropecuária Sustentável, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.835.128,96 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2022. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Roberto Antonio de Castro macedo.

Assaré/CE, 08 de Junho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3520A1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CAA4D515

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - FNDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação - FNDE do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6722A8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 580,20 (quinhentos e oitenta reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B470108

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - FNDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação

e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação - FNDE do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 580,20 (quinhentos e oitenta reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0232E329

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6ED749DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - FNDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação - FNDE do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9A14B0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. EDUCCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.488,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1786A304

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - FNDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação - FNDE do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.488,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7872682B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2022. -

DECRETO Nº 095, de 13 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, assim como artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO *a previsão do art. 5°, "caput"; do art. 6°; do art. 23, inciso II; dos arts. 196 a 198; e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*
CONSIDERANDO *a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;*
CONSIDERANDO *que os dados epidemiológicos sinalizam a necessidade de prudência nas ações de combate à Covid-19, de sorte a garantir a saúde da população;*
CONSIDERANDO *que o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, estabeleceu que em todo o Estado do Ceará medidas de isolamento social com liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19;***DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19

Art. 1º. Do dia 13 a 26 de junho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Municipio de Assaré/CE, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.
§ 1º. No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência no hospital público municipal de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;
§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.
§ 3º. Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.
§ 4º. Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
§ 5º. Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
§ 6º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicos e postos de saúde.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Municipio de Assaré/CEocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º. Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Municipio de Assaré/CE.
§ 1º. A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º. Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º. Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º. As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º. Recomenda as instituições de ensino públicas e privadas a cumprirem o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III
Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas
Art. 5º. Em todo o Municipio de Assaré/CE, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Recomendao uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 7º. Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Secretaria da Saúde do Estado.

Seção IV
Das regras aplicáveis a eventos
Art. 8º. Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º. Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário
Art. 9º.O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.
§ 2º. A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.
§ 3º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.
§ 5º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.
§ 6º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 7º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles

que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 8º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 9º. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 7º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º. No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, poderão serem consultadas no site oficial da Secretaria Estadual da Saúde.
Art. 13. Como forma de conter o ingresso de novas variantes da Covid-19 no Município de Assaré/CE, recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados com destino ao Município de Assaré que realizem, em até 72h antes da viagem, exame de antígeno ou RT-PCR ou, caso contrário, permanecam em isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.
§ 1º. Os passageiros que apresentarem algum dos sintoma da COVID, deverão manter-se em quarentena obrigatória, cabendo-lhe prontamente procurar uma unidade de saúde para orientações.
§ 2º. Os contactantes do passageiro testado positivo também deverão fazer a testagem, ficando em quarentena, na forma do § 1º, caso confirmado o contágio.
§ 3º. A circulação daquele que se encontre em quarentena somente poderá ocorrer após decorrido o prazo definido pela equipe da saúde ou mediante a apresentação de laudo médico liberatório.
§ 4º. Sem prejuízo de outras sanções porventura aplicáveis, a inobservância das regras de quarentena sujeitará o autor à responsabilização criminal cabível.
Art. 14. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FDA117D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 14 DE JUNHO DE 2022 -

DECRETO Nº 097, de 14 de junho de 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
CONSIDERANDO *que o Corpus Christi é uma data religiosa muito importante para a comunidade católica;*
CONSIDERANDO *a necessidade de diminuição da circulação de pessoas para controle do COVID-19;*
CONSIDERANDO *a Portaria n° 14.817, de 20 de dezembro de 2021 do Ministério de Estado da Economia, que estabelece Ponto Facultativo o dia 16 de junho 2022, em alusão a Corpus Christi;*
CONSIDERANDO*que o Governo do Esado do Ceará decretou ponto facultativo o dia 16 de junho de 2022, em alusão a Corpus Christi;***DECRETA:**
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 16 de junho de 2022para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviçosessenciais, como os atendimentos médico-hospitalares, limpeza pública, e outros a critério do gestor de cada pasta.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D6BACA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1. - SCFV -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SCFV do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.932,00 (oito mil novecentos e trinta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:403CC9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1. - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene

Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CREAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.223,90 (dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D4CCFDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - IGD - PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - IGD_PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.223,90 (dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0CD6611F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRIANÇA FELIZ do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AE81A38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CASA DO CIDADÃO do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.223,90 (dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5478763F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.375,50 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A9519925

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CONSELHO TUTELAR do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.148,70 (dois mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:573AED90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. ASSISTENCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.192,20 (quatro mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:77486024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SCFV do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.152,20 (dois mil cento e cinqüenta e dois reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E7D03F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CREAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 712,05 (setecentos e doze reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6E998DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - IGD - PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - IGD_PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 712,05 (setecentos e doze reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:231BC538

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRIANÇA FELIZ do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 785,65 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B2F1D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CASA DO CIDADÃO do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 712,05 (setecentos e doze reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:612CE5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CONSELHO TUTELAR do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 712,05 (setecentos e doze reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F5468B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. ASSISTENCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.145,20 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Alves Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5BC40174

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SCFV do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:740015E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CREAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9A6E61CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - IGD - PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - IGD_PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A8143B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRIANÇA FELIZ do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D56ADA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CASA DO CIDADÃO do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4571417C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E10A2DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CONSELHO TUTELAR do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C091D0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. ASSISTENCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Glauco Holanda Junior.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EB631480

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SCFV do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EE3DF953

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CREAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:67370C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - IGD- PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - IGD_PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:75137141

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRIANÇA FELIZ do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BE68172F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CASA DO CIDADÃO do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:882A7E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1E1BECD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CONSELHO TUTELAR do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AE4414CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SCFV do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.543,96 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:691AFC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CREAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.964,13 (quinze mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:67840C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 IGD- PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal

destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - IGD_PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.800,08 (quatorze mil oitocentos reais e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:83F169DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CASA DO CIDADÃO do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.869,13 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B6F95CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.235,23 (vinte e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3C516543

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CONSELHO TUELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CONSELHO TUTELAR do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.945,13 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C9CCB0DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 47.430,29 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Iresvan Araújo.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EBCD9F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.152,20 (dois mil cento e cinqüenta e dois reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3F213CAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

Barbalha/CE, 04 de dezembro de 2012
LEI N°. 2003/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICIPIO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Barbalha.
Art. 2". Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
1 – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso:
II – transferências do Município:
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- as advindas de acordos e convênios;
VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03:
VII – outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, órgão deliberativo criado por força da Lei Municipal nº. 1.708 de 06/12/2006.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§1º. Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.
$2". A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso:
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Art. 4. As demais disposições e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barbalha autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento da despesa, com o fito de atender às demandas necessárias, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 04 de dezembro de 2012

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal

Republicação: Lei Publicada no átrio Municipal em 04 de Dezembro de 2012

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6F683EE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 024/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na forma que indica e dá outras providências:

ANTONIO INALDO DE SA BARRETO, Prefeito Municipal de Barbalha, – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.129/90, de 19 de Setembro de 1990,
DECRETA:
CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º – Pica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que correspondem:
I – Programa de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;
2 – Projetos de Pesquisa de estudos e de capacitação de recursos humanos, necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda dez por cento (10%) dos recursos do Fundo.
3 – Projetos de comunicação e divulgação de ações de atenção aos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda cinco por cento (5%) dos recursos do Fundo.
CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SECAO I
Da SUBORDINAÇÃO DO FUNDO:
Art. 2º – Fundo ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Secretário Municipal de Ação Social.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Art. 3º – São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:
I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo:
VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e finados pelo Prefeito Municipal.
VII – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos.
VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação a pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
IX – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
X – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
XI – Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

XIII – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
XIV – manter os controles necessários dos contratos - convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XV – manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no Art. 5º;
XVI – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.
SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 4º – São Receitas do Fundo:
I – doações de contribuintes de imposto de renda cu outros incentivos fiscais;
II – dotação consignada anualmente no Orçamento Mani cipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
IV – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos.
V – remuneração oriunda de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor;
VI – multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e oriundas das infrações aos artigos 245 e 258 da referida Lei;
VII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do Projeto do Plano de Ação Municipal.
Parágrafo 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta espacial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira depender de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos.
SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO
Art. 5º – Constituem ativos do Fundo:
I – Disponibilidades monetárias em Bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II – Direitos que porventura venha a constituir;
III – Bens móveis e imóveis, sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO
Art. 6º – Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura o município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano de Ação Municipal.
SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO
Art. 7º – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e de anualidade.
Parágrafo 1º – O orçamento do Fundo integrar o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
Parágrafo 2º – O orçamento do Fundo observará. na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE
Art. 8º – A contabilidade do Fundo Municipal por objetivo evidenciar a situação financeiro, patrimonial tem e orçamentária do próprio Fundo observados os padrões e nomas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 9º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resulta dos obtidos.
Art. 10 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
Parágrafo 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
Parágrafo 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
Parágrafo 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.
SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA
Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
Art. 12 – A despesa de Fundo de proteção especial se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;
II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação! do Plano de Ação Municipal;
IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano de Ação Municipal;
V – Desenvolvimento de projetos de comunicação e de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 1º, itens 2 e 3.
VI – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendi mento mencionados no Art. 1º do presente Decreto.
Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades meio do Conselho Municipal de Direitos.
SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 13 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.
CAPITULO III
DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 14 – O Fundo terá vigência indeterminada.
Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

ANTÔNIO INALDO DE SÁ BARRETO
Prefeito Municipal

Republicação: Publicada no átrio municipal em 03 de novembro de 1997

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:02BC4A13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14.06.001/2022

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 01/2021, homologado pelo Decreto n° 87/2021,

de 06 de dezembro de 2021, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria para a qual foram convocados, situando-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Cirolândia; a Secretaria de Saúde na Av. Cel. João Coelho, nº 207, 4º andar, Centro; e a Secretaria Municipal de Educação no Centro Administrativo José de Sá Barreto, na Av. Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, assim como as demais Secretarias Municipais, todas nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 12.1, alíneas A,B,C,D, E, F, G, H, I, J, K, M, L, N e O do Processo Seletivo. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO	**NOME**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MORGANA KELLY SAMPAIO ALENCAR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FRANCISCA DOS SANTOS FELIX SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA DE SOUZA GOMES
COZINHEIRO(A)	MARIA DAS DORES DE SOUSA FIRMINO
COZINHEIRO(A)	FRANCISCA RAIANE DOS SANTOS GERMANO
COZINHEIRO(A)	FRANCISCA FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA
COZINHEIRO(A)	MARIA DAS DORES APOLINÁIO DOS SANTOS
VIGIA	ÍTALO SANTOS DE BRITO
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	TATIANA DE BRITO DANTAS RODRIGUES
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	MARTA VIEIRA DOS SANTOS NONATO
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS	SAULLO SALATHYEL DE OLIVEIRA
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II CIÊNCIAS DA NATUREZA	THIAGO SÁVIO CHAVES BRITO

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 14 de junho de 2022

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:FAE9C619

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCINETE ROSENO DA SILVA 1406-01/2022**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**ARTESANATO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BAIXIO DOS CORDAS 1**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B2E6325E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**RAFAEL DE LIMA SIMEÃO 1406-02/2022**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST CABECEIRAS, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0ED78D3F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**Edilson Damião da Silva**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BORRACHARIA), localizada no município de Barbalha, na (Barro Branco, Cabeceiras). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:91E00B66

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**Teogenes Silva Callou Beserra**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (Sítio Saco 1, Distrito Arajara). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:833C5157

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**Raimunda Bele Da Silva**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (OVINOCAPRINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (Sítio Barro Vermelho, Barro Vermelho). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:DB436CF3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**VALDELICE SANTOS DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da

Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (Sítio Mata Dos Araças, Barro Vermelho). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:626CB796

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.015/2022 De 01 de junho de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Ana Beatriz Freitas Costa	Gerente da Educação Integral	075.267.203-75

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F8D5AED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.06.003/2022 De 02 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Ana Beatriz Freitas Costa	Gerente de Gestão de Material Didático	075.267.203-75

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8EF40324

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.013/2022 De 01 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Isabel Ana Rodrigues Silva	Coordenador Pedagógico- E.E.F Antonio Gondim Sampaio	445.161.933-53

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B18397F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.06.004/2022 De 06 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Georgia de Freitas Souza	Gerente da Educação de Jovens e Adultos	038.696.133-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:1B4325E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.012/2022 De 01 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Mariane Pereira	Secretário Escolar- CEI Monsenhor Murilo	065.320.113-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:CE092224

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.014/2022 De 01 de junho de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
José Walter Mariano Nunes	Secretário Escolar- E.E.F Antônio Gondim Sampaio	325.996.093-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:098BE717

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.003/2022 De 01 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
José Soares Neto	Gerente de Inspeção Escolar	559.494.283-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DC45D6C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.011/2022 De 01 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Romulo Teixeira Magalhães	Diretor Escolar- E.E.F Maria Lucimar Pereira	276.279.853-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D8B287C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.06.004/2022 De 06 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Nara Larisse de Sousa Vieira	Gerente da Educação Integral	015.110.663-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E5C193B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.06.005/2022 De 02 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Ronita de Oliveira Teles	Secretário Escolar-.E.E.F Antônio Gondim Sampaio	706.749.143-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:01DF692A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 09.06.001/2022 De 09 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Casimiro João de Jesus	Gerente de Manutenção de Prédios Escolares	032.637.378-05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 09 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DF4CC66E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.06.14.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2022.06.14.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.06.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material pedagógico (livros) do Programa Aprova Mais Brasil, destinados ao atendimento das Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 29 de junho de 2022, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 17 de junho de 2022, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 14 de junho de 2022,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:2AEF5C74

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.016/2022 De 01 de junho de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Fernanda Tais Pereira Morao	Assessor Técnico em Saúde	055.214.063-52

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:4A06FAC5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.06.005/2022 De 06 de junho de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Solange Maria da Conceição	Gerente do Tratamento Fora de Domicílio	511.829.803-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3DA28F2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 156/2022

PORTARIA N.º 156/2022 De 13 de Junho de 2022

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR E SELEÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Cria a Comissão para avaliação curricular e seleção de pessoal para contratação temporária, para os cargos de PSICOLOGO, PSICÓLOGO COM ABA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO SENSORIAL DE AYRES e PSIQUIATRA nos moldes da Lei N.º 273/1997, de 25 de junho de 1997, composta pelo membros que abaixo indica:

FERNANDA GONÇALVES PINHEIRO
ANA RIKAELLE DE ARAUJO
PATRICIA ROLIM ROCHA

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 13 de Junho de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:3ED639AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 023/2022

DECRETO N.º 023/2022 De 14 de Junho de 2022.

PROÍBE FOGUEIRAS nas vias Públicas e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

- No intuito de preservar de maneira geral os calçamentos das nossas ruas e avenidas e, especialmente, os cabos telefônicos e as redes de energia elétrica no perímetro urbano da cidade;

- No intuito de não molestar a vizinhança e prejudicar a saúde pública.

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica com base no artigo 286, inciso IV, da Lei N.º 464/2003, de 30 de dezembro de 2003, terminantemente proibida **FOGUEIRA NAS RUAS** pavimentadas e avenidas no perímetro urbano da cidade.
Art. 2.º - Pela infração prevista no artigo 1.º do presente Decreto, será imposta multa correspondente de 01(uma) a 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais do Município de Brejo Santo, na conformidade do art. 359 - Parágrafo Único, combinado com o art. 360, Incisos I a III da Lei N.º 464, de 30/12/2003.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 14 de junho de 2022.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EAD3D20D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que o dia 16 de junho de 2022 é dia de Corpus Christi, data venerada por todos os cristãos;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará decretou ponto facultativo nos dias 16 e 17 de junho de 2022, tendo em vista que as datas do ano em curso recaem em dias úteis (quinta e sexta-feira);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Municipal no âmbito do Município de Campos Sales, nos dias 16 e 17 de junho de 2022**, em respeito à data consagrada ao Dia de Corpus Christi, com **ressalva para Hospital, Guarda Municipal e serviços de coleta de lixo**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:32A3399C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 197.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 15/06/2022, PROTOCOLAR OFICIO 150/2022 GAB, EM RESPOSTA AO OFICIO 197/2022, DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 14 DE JUNHO DE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:6D8A68C1

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 198.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA DE ANDRADE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A), PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE CRATO NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 15/06/2022, REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO SPAECE 2022 - VERSÃO DIAGNÓSTICA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 14 DE JUNHO DE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário(a)

PORTARIA Nº 199.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A RITA DE CASSIA DE ANDRADE BRITO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A), PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE CRATO NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 15/06/2022, REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO SPAECE 2022 - VERSÃO DIAGNÓSTICA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 14 DE JUNHO DE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 200.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A FRANCISCA CORDELIA ACIOLI VIANA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR PEDAGOGICO, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE CRATO NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 15/06/2022, REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO SPAECE 2022 - VERSÃO DIAGNÓSTICA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 14 DE JUNHO DE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8538FA67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2022/TP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Catunda-CE torna público aos interessados o resultado do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022/TP, cujo objeto é a Construção de praça do Beira Rio, conforme Convênio 173/2022, e execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do município, conforme Convênios 159/2022 e 165/2022, celebrados entre a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará e o município de Catunda. RESULTADO FINAL: LOTE 01 - 1º Lugar: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 293.983,85 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 02 - 1º Lugar: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 520.139,67 (quinhentos e vinte mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); 2º LUGAR: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com valor total de R$ 524.146,84 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); LOTE 03 - 1º Lugar: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com valor total de R$ 764.144,91 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). A empresa R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi declarada Vencedora dos Lotes 01 e 02 e a empresa PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME foi declarada Vencedora do Lote 03. O detalhamento do julgamento da habilitação e das propostas de preços encontra-se na Ata de julgamento, nos autos do processo.

Catunda/CE, 14 de junho de 2022.

RAIMUNDO FARIAS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Raimundo Farias Pereira
Código Identificador:382CDDE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL COM LIMITES E CONTRONTANTES

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ESCONDIDO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado no Bairro do Escondido, Zona urbana do Município de Chaval – CE, na zona urbana do Município, mais precisamente na Rua do escondido, medindo uma área total de: **10.550m²** LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.664.125,06m** e **E 250.281,11m**; deste segue com azimute de 266°38'14,44" por uma distância de 65,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.664.121,24m** e **E 250.216,22m**; deste segue com azimute de 212°36'31,54" por uma distância de 68,00m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.664.063,96m** e **E 250.179,58m**; deste segue com azimute de 117°50'40,32" por uma distância de 107,00m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.664.013,99m** e **E 250.274,17m**; deste segue com azimute de 53°09'42,95" por uma distância de 78,80m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.664.061,38m** e **E 250.337,43m**; deste segue com azimute de 318°30'36,87" por uma distância de 85,00m, até o ponto **P01**, onde teve inicio essa descrição. Ficando assim fechado a poligonal perfazendo o perímetro de 403,70m.
Conforme a Lei 6015/73, Art. 213, § 14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004).
Confinantes:
AO NORTE: CONFINA COM A RUA JOAO DAMASCENO CARNEIRO
SUL / LESTE: CONFINA COM A PAREDE DO AÇUDE PUBLICO
LESTE / NORTE: CONFINA COM O TERRENO DE TEREZA CRISTINA DOMINGOS VIANA
OESTE / SUL: CONFINA COM O TERRENO DE TEREZA CRISTINA DOMINGOS VIANA
. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.
Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.
Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de Moradias Populares, em face da necessidade de se implementar melhorias no terreno localizado no Bairro do Escondido, Zona urbana do Município de Chaval – CE, no Centro do Município.
Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:ABDDCCFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 026/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.795, DE 11 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento significativo da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Estado do Ceará, observada, nas últimas semanas, pelas especialistas da saúde, o que vem acompanhado do também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram a necessidade de uso de máscaras N95, PFF2 ou similares para a efetiva proteção contra a variante ômicron, notadamente em atividades e ambientes de maior exposição ao risco de contrair o vírus;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológico indicam uma estabilidade da transmissão em níveis baixos da Covid-19, associada à estabilidade também em níveis baixos dos elementos assistenciais, há segurança, segundo os especialistas, para tornar recomendável a terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário, permanecendo o incentivo a todos para aplicação do imunizante;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 13 a 26 de junho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no âmbito municipal, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto**.**
§ 1º No período do caput, deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:
I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.
§ 3º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

§ 4º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Estado e Município.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, pousadas, academias, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a sábado;

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 12, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

a) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção em espaços fechados**.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários e a exigência do passaporte sanitário;

XI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao provimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização à obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 10 - Os restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings, os hotéis, os flats, e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
Art. 11 - Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Sesa.

Art. 12 - Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 13 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para p ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13. Os restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings, os hotéis, os flats, e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
§ 14. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 9, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 14 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 15 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 16 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 17 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas, exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto.
.
Art. 18 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 100%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 19 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 26 de junho de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Junho de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6CAA60F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no **2022.05.19.038-TP-SEDUC**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para construção de Garagem Municipal através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1)VK Construções e Empreendimentos Ltda - ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02; 2)DTC Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 13.640.830/0001-25; 3)Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli, C.N.P.J. nº 07.191.777/0001-20; 4)Pro Limpeza Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. sob nº 11.012.912/0001-08 e 5) Sousa & Lima Construções Eireli, C.N.P.J. sob nº 14.866.221/0001-51, por apresentarem todos os itens do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 28 de junho de 2022, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 14 DE JUNHO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E77831E0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSCRIÇÃO PACTO PELA APRENDIZAGEM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE O PERÍODO PARA INSCRIÇÃO DO **EDITAL N° 002/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS PARA ATENDER CARENCIA DE VAGAS REMANESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL NO PROGRAMA "REFORÇO ESCOLAR – PACTO PELA APRENDIZAGEM".**AS INSCRIÇÕES SERÃO EFETUADAS NOS DIAS 15 DE JUNHO DE 2022, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DAS 8H ÀS 11H E DE 13H30MIN ÀS 16H.

ABAIXO CRONOGRAMA ATUALIZADO.

6. CRONOGRAMA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 15/06/2022
INSCRIÇÕES: 20/06/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: 21/06/2022
RESULTADO DOS RECURSOS: 22/06/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL / HOMOLOGAÇÃO/ CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 23/06/2022

RESULTADO FINAL SERÁ DIVULGADO NO DIA **23/06/2022**, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO HTTPS://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/APRECE/, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

SENDO O QUE CUMPRE INFORMAR E ESCLARECER.

CHOROZINHO, 14 DE JUNHO DE 2022.

CELIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C8E0C855

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°815/2022

LEI Nº 815/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00, (trinta mil reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO: 09 – Sec. do Trabalho e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2.046 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes 1500000000 1660000000 1661000000	R$	500,00 29.000,00 500,00
	TOTAL		**R$**	**30.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social

0902.08.122.0801.2.037 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trabalho e Assistência Social.

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil	Fonte:	R$	30.000,00
	TOTAL	**1500000000**	**R$**	**30.000,00**

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos: "1500000000 - Recursos não vinculados de impostos;" "1660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS"; "1661000000 – Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"; conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, incisos I ao V da Lei Nº 791, de 03 de novembro de 2021.
Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, em 03 de junho de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AFEB70B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°816/2022

LEI Nº 816/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR, NOS TERMOS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU O ART. 115 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, O

PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DOS DEMAIS DÉBITOS MUNICIPAIS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, COM REGIME PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021, INCLUSIVE OS PARCELADOS ANTERIORMENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) PRESTAÇÕES MENSAIS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1°. Fica autorizado o Município a parcelar, nos termos Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que alterou o art. 115 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos municipais, incluídas suas autarquias e fundações, com Regime Próprios de Previdência Social do Município, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 10 dias de junho de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5A61EC82

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°001/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 473, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,

Considerando, a promulgação da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº. 06, de 20 de fevereiro de 2019;

E no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As aposentadorias, Pensões e o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata a Lei Municipal nº 473, de 29 de dezembro de 2009, passam a ser regidas por esta lei.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e falecimento.

Art. 3º - O RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Capítulo II
Das Aposentadorias

Art. 4º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado, nos termos desta lei:

I - a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

III - os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do art. 5º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica fixado em lei complementar do respectivo ente federativo; e

IV - ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Seção I
Da Aposentadoria Comum

Art. 5º - O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, anualmente, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

§1º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverá ser precedida de auxílio-doença.

§2º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais:

1 – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
2 – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.
3 – Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§3º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§4° Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho indenpenderá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do Ato de sua concessão, sendo resguardado o direito ao afastamento a partir da perícia da junta médica do município.

§5º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

§1° A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, sendo vedado permanecer em atividade após aquela data.

§2° No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no "caput" e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§3° Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único - O servidor aposentado nos termos do inciso I fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção II
Das Aposentadorias Especiais

Art. 6º - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

§ 1º - Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "*caput*", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º - Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência poderá ser aposentado, desde que atendidos os parâmetros mínimos mencionados no "*caput*".

Art. 7º - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no "*caput*" deverá ser comprovado por meio de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, emitido por profissional habilitado vinculado à Prefeitura Municipal de Chorozinho.

§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 8º - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções do magistério, coordenação escolar, gestão escolar e mandato classista.

§ 2º - O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino ou Secretaria Municipal de Educação, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º - O período em que o professor de carreira estiver em cessão para outras órgãos do Poder Público Municipal será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo, desde que sua cessão seja concedida a bem do serviço público.

Seção III
Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 9º - O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público municipal titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes as 90% (noventa por cento) maiores remunerações de contribuição do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**.**

§ 2º - A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, ficando os valores referentes à previdência complementar estabelecidas em regulamentação específica.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 5º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º.

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no "caput" e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º - No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 6º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

1 - 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos paragrafos 1, 2 e 3 do artigo 9º desta lei complementar;

2 - 70% (setenta por cento) mais 2% (dois por cento) da média prevista no "caput", por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso III do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 10 - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou de acordo com a Revisão Geral dos servidores públicos municipais, utilizando sempre a forma mais favorável ao beneficiário.

Art. 11 - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção IV
Das Regras de Transição

Subseção I
Da regra de Transição por Pontos

Art. 12 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1°;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º - A partir da publicação desta lei, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada 18 (dezoito) meses de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 1º.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor da educação básica que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

1 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

2 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir da publicação desta lei.

§ 4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será equivalente a:

1 - 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois), se homem;

2 - a partir da publicação desta lei, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto a cada 18 (dezoito) meses, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

2 - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 5º;

2 - na mesma data e nos mesmos índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou de acordo com a Revisão Geral dos servidores públicos municipais, utilizando sempre a forma mais favorável ao beneficiário, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 5º.

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 5º não poderão exceder a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Subseção II
Da Regra de Transição por Pedágio

Art. 13 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos, bem como o percentual a que se refere o inciso V deste artigo, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento).

§2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 12 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

2 - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

2 - na mesma data e nos mesmos índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou de acordo com a Revisão Geral dos servidores públicos municipais, utilizando sempre a forma mais favorável ao beneficiário. se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Capítulo III
Pensão por Morte

Seção I
Dos Dependentes

Art. 14 - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge, desde que receba prestação de alimentos, ex-companheiro, desde que receba prestação de alimentos, filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave, enteado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave e menor tutelado;
II - pais; e
III - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou grave.
§ 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela, observando-se o disposto no § 1º.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada através da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§ 5º A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios da classe subseqüente.

Art. 15 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício, mediante habilitação.

Art. 16 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou pela morte.

§ 1º - Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

§ 2º - Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 3º - A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas pela Junta Médica Municipal, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da pensão, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por Junta Médica Municipal, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º - O pensionista inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 6º - A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabalecidos pelo Regime Geral de Previdência Socia – RGPS.

§ 7º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la por meio de outros documentos, conforme descrito no §8º.

§ 8º - São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de concessão de pensão por morte, ao companheiro de união estável, a declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante, em conjunto com alguns dos itens listados abaixo:

certidão de nascimento de filho havido em comum;

certidão de casamento religioso;

declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

disposições testamentárias;

declaração especial feita perante tabelião;

prova do mesmo domicílio;

provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;

procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

conta bancária conjunta;

registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

Art. 17 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - O pensionista de que trata o caput deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS DE CHOROZINHO o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 3º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 4º - Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

Seção II
Do Cálculo do Benefício da Pensão

Art. 18 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 20 (vinte) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.
§ 2º - Na hipótese de existir dependente portador de paraplegia, tetraplegia, Síndrome de Down, esclerose lateral amiotrófica, paralisia irreversível, autismo ou alienação mental, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1º.

Art. 19 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 20 - A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até em até 30 (trinta) dias após o óbito;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º - Nas ações em que for parte o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º - Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º - Em qualquer hipótese, fica assegurada ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 21 - A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 22 - Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção III
Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 23 - O direito à percepção da cota individual cessará:
I - pelo falecimento;

II - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 24;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 24 desta lei complementar;

V - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;

VI - pela renúncia expressa;

VII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VIII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º - Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º - Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 24 - A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, sendo levando em consideração apenas o requisito de idade para calcular o período de recebimento.

§ 2º - A pensão do cônjuge, companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 23.

§ 4º - O tempo de contribuição aos demais beneficiários será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Capítulo IV
Do Ínicio do Pagamento dos Benefícios Previdenciários

Art. 25 - Aos processos de aposentadoria previstos nesta lei aplicar-se a seguinte tramitação:

I - requerimento formulado pelo servidor e protocolado junto ao Fundo de Previdência de Chorozinho, acompanhado dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão do PASEP/PIS, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, Declaração de não percepção de outros benefícios que não possam ser acumulados e Declaração de não acumulo de cargos públicos.

II - protocolado o requerimento, o Fundo de Próprio de Previdência Social (FPPS) de Chorozinho deverá solicitar toda a documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual junto ao DRH da Secretaria de Administração;

Parágrafo Único – A documentação a que se refere este inciso deverá ser encaminhado ao FPPS no prazo improrrogável de 30 dias.

III - verificar a forma de cálculo dos proventos de acordo com a presente lei;

IV - com o processo devidamente instruído, os autos devem ser submetidos a assessoria jurídica do órgão previdenciário que ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em duas vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado.

V - emitido o parecer, nos termos do inciso anterior, o ato deverá ser assinado e publicado nos órgãos de publicação ordinários do município e dele dar-se-á ciência ao servidor.

VI - publicado o ato de aposentadoria, o nome do servidor será incluído na Folha de Pagamento dos Inativos, com percepção de proventos pelo FPPS de Chorozinho, que adotará as providências necessárias para a liberação de cotas do PASEP, se houver, e encaminhará os autos ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para controle de legalidade e registro do ato.

Art. 26 - O FPPS de Chorozinho deverá adotar todas as providências para instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento da documentação funcional sob responsabilidade do DRH ou do próprio servidor.

Art. 27 – Transcorrido o prazo de 60 dias, caso o ato de aposentadoria ainda não tenha sido publicado, deverá o FPPS de Chorozinho emitir declaração de afastamento, informando que o servidor requereu aposentadoria, que seu processo se encontra em tramitação e que este deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 28 - Caso o ato de concessão não seja julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas saneadoras e jurídicas pertinentes.

Capítulo V
Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 29 – É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do **§ 2º**, a acumulação de:

I- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III- pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3ºA aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Capítulo VI
Do Abono Anual

Art. 30 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano ao numero de meses de beneficio pago pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do beneficio do mês de dezembro, exceto quando o beneficio encerrar- se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VII
Do Custeio da Previdência Municipal

Art. 31 – Constituem recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de
investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observada a legislação federal pertinente e as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A elaboração e o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Órgão de Controle e Acompanhamento, observado o disposto na legislação federal.

§ 3º Os recursos elencados nos incisos I a XII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 32 - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO corresponderá, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição estabelecido em Lei;

II - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor que supere o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor que supere o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

V – Ente, sob o valor da totalidade da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

VI – Ente, sob o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, concedidos após a publicação da Lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

§ 1º - Entende-se por Ente, a obrigação do Município, sendo repartida nas devidas proporções pelo Poder Executivo, incluídos Autarquia e Fundações, e o Poder Legislativo, sendo cada um responsável pelas suas obrigações.

§ 2º - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 33 - Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina.

§ 1º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada remuneração de contribuição a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do caput deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º As gratificações de caráter temporário, previstas em legislação anterior, sobre as quais incidiu contribuição para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, comporão a remuneração de contribuição e o salário de benefício, desde que o benefício seja calculado pela média.

§ 3° Constituem também como remuneração de contribuição do plano de custeio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO o valor do salário-maternidade, afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 34 - Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso X do artigo 29, o Município de Chorozinho, fica autorizado a:

I – Contribuição patronal normal e suplementar sobre os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da vigência desta lei.

II - Repasse ao Regime Próprio de Previdência Social de Chorozinho/CE de até 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas, devendo o respectivo percentual ser definido por Ato do Poder Executivo.

Art 35 - O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º - A opção em permanecer na função dará de forma tácita, não precisando ser preenchido nenhum tipo de requerimento por parte do servidor.
§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do preenchimento das exigências para o benefício de aposentadoria, sendo válido até a solicitação de aposentadoria voluntária do servidor ou preenchimento das condições para aposentadoria compulsória.

§ 3° - Em caso de pagamento de contribuição indevida pelo servidor, este pode solicitar a devolução, sendo esta corrigida nos termos da lei.

§4° - A referida Gratificação não integrará a remuneração de contribuição do servidor e nem será incorporado ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Art. 36 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos

dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o "*caput*" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 37 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 38 - O Município de Chorozinho é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 39 - O Município, por lei especifica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituirá regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Art. 40 - Fica referendada nos termos da presente lei a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea "a" do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias.

Art. 43 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho/CE, 10 de Junho de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3F051F6D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.05.02.032 - PP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2022.05.02.032 - PP - SPDU** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520, DE 17/07/2002 E NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 990.730,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.452.1503.2.065 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ NUNES DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7BE4C017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.02.23.01

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PROCESSO CARONA Nº 2022.02.18.01/PC/PMC

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º **20.232.255/0001-97**, estabelecida na **Rua Joaquim Domingos Neto, 89, SALA 205, CEP: 62.880-168, Centro, Horizonte – Estado do Ceará**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **aquisição de livros didáticos com formação dos educadores referente às series avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá-CE:**

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elementos de Despesas: **33.90.30.00 e 33.90.39.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 25 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CDF6B620

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECÔNOMICO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.14.01-SEDESE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-001/2022 - DIVERSAS.**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA de SAÚDE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01 08.122.0816.**2.048**.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. TRAB. DES. SOCIAL E SUSTENTÁVEL; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**CONTRATADO:** JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA-ME.**ASSINA PELO CONTRATADO:** JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA.REPRESENTANTE LEGAL - JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA-ME.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**VALOR GLOBAL:** R$ 10.000,00 (-DEZ MIL REAIS-).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:0F96F047

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, Tiago de Araújo Leite, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, o(a) Sr.(a) Gregorio Alves da Cunha Filho, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação n.º 2022.06.13.1, conforme segue: **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sítio Clementes, Município de Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento como anexo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**FAVORECIDO**: ANTÔNIO TEMOTEO BEZERRA NETO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 519.665.733-91. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, c/c com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr.(a) Gregorio Alves da Cunha Filho, Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral.
Farias Brito/CE, 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:40B292A9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.05.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de um veículo, espécie carga, tipo caminhonete, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA**, inscrita no CNPJ n.º 31.390.232/0001-27, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Lily Sammy Feitosa de Moraes - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 14 de junho de 2022.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.05.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de um veículo, espécie carga, tipo caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA**, inscrita no CNPJ n.º 31.390.232/0001-27, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Lily Sammy Feitosa de Moraes - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 14 de junho de 2022.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.05.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de um veículo, espécie passageiro, tipo micro-ônibus, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA**, inscrita no CNPJ n.º 31.390.232/0001-27, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 50.349,96 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:9A1D847E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022 PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES
APTOS A EXERCER MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO
JUNTOS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Entrevista presencial do(a) candidato selecionado(a) na primeira etapa da Seleção do Projeto Mais Tempo Juntos. Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Augustinho, 238, Centro, Fortim – CE

Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1	ANA LETICIA BARBOSA	27/04/2022	08:20
2	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	27/04/2022	08:40
3	KELLY BRAGA FERNANDES	27/04/2022	09:00
4	LUCIARA PEREIRA DE SOUZA	27/04/2022	09:20
5	MIRILENE LIMA COSTA	27/04/2022	09:40
6	RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO	27/04/2022	10:00

Secretaria da Educação do Município de Fortim, 26 de Maio de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:54A5C015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022 PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES
APTOS A EXERCER MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO
JUNTOS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Resultado preliminar da análise curricular e do plano de trabalho mediante verificação da documentação e correto preenchimento da ficha de inscrição, apresentada por ordem alfabética de acordo com a área de atuação.

ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

Nº	CANDIDATO	RESULTADO
01	ANA LETICIA BARBOSA	CLASSIFICADO
02	KELLY BRAGA FERNANDES	CLASSIFICADO
03	MIRILENE LIMA COSTA	CLASSIFICADO
04	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO

ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

Nº	CANDIDATO	RESULTADO
01	LUCIARA PEREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
02	RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO	CLASSIFICADO

Secretaria da Educação do Município de Fortim, 23 de Maio de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:306BF777

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022 PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES
APTOS A EXERCER MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO
JUNTOS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

RESULTADO FINAL POR ORDEM ALFABÉTICA.

ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

Nº	CANDIDATO	TOTAL
01	ANA LETICIA BARBOSA	39,5
02	CRISTIANE FERREIRA	36
03	KELLY BRAGA FERNANDES	38
04	MIRILENE LIMA COSTA	35

ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

Nº	CANDIDATO	TOTAL
01	LUCIARA PEREIRA DE SOUZA	47
02	RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO	42,5

Secretaria da Educação do Município de Fortim, 30 de maio de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9E7F5E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022 PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES
APTOS A EXERCER MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO
JUNTOS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA POR ORDEM ALFABÉTICA.

ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA 2ª ETAPA
01	ANA LETICIA BARBOSA	**25**
02	CRISTIANE FERREIRA	**20**
03	KELLY BRAGA FERNANDES	**20**
04	MIRILENE LIMA COSTA	**20**

ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA 2ª ETAPA
01	LUCIARA PEREIRA DE SOUZA	**25**
02	RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO	**25**

Secretaria da Educação do Município de Fortim, 30 de maio de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D3D29263

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1006.01/2022 - SMMA - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0906.01/2022 - SMMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1006.01/2022 - SMMA - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0906.01/2022 - SMMA**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Meio Ambiente. **OBJETO:**Locação de 02 (duas) salas comerciais de numeração 19 e 20, localizada na Av. Joaquim Crisóstomo, n° 1045, bouleverd shopping, bairro Centro, para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Fortim/CE**. LOCADOR:** Antônio Vithor Mota de Lima Melo LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.699.520/0001-72; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 10 de Junho de 2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 7.000,00 (Sete mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2022;

Ordenador de Despesas:
FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS -
Secretária de Meio Ambiente.
Fortim/CE, 14 de Junho de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:28243B01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2022

DETERMINA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.795, DE 11 DE JUNHO DE 2022, RECOMENDANDO O USO DE MÁSCARAS EM ESCOLAS, AMBIENTES FECHADOS E EM LOCAIS ABERTOS COM AGLOMERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, que estabeleceu, do dia 13 ao dia 26 de junho de 2022, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a estabilidade da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Município de Groaíras, observada, nas últimas semanas, que vem acompanhado da estabilização dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, no Município de Groaíras, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 14 a 26 de junho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Groaíras, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

§ 1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.
§ 3º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.
§ 4º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
§ 5º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
§ 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como: Hospital, clínicas médicas / odontológicas e postos de saúde.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados, inclusive "Areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Groaíras ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Art. 4º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Groaíras.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - No Município de Groaíras, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 7º - Os restaurantes e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 8º - Os eventos esportivos, individuais ou coletivos, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 9° - Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 10 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigido, para aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito), 3 (três) doses aplicadas, observadas as demais disposições deste artigo.
§ 4º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
§ 5º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.
§ 6° No tocante aos hotéis, pousadas e afins, a exigência da terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário será recomendada, sendo o turista incentivado à aplicação do imunizante.
§ 7º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 8º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.
§ 9º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.
§ 10º O disposto neste artigo abrange os restaurantes, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 11. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 13. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 14. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 12, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.
§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista nos decretos anteriores, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 14 de junho de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:118D736A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDOpor fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio, no âmbito do Município de Groaíras;

DECRETA:
Art. 1º - **Ponto Facultativo** no dia **17 de junho de 2022**; devido ao Feriado Nacional referente ao *Dia de Corpus Christi*, celebrado no dia 16 de junho.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial, os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 14 de junho de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8B0A811E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 153/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 2000031115870, CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de junho de 2022, para transportar os pacientes Ana Célia Freires Rodrigues e José Grijalbio Mesquita Reis para ABEMP-Associação Beneficente Médica Pajuçara, Ernesto Gonçalves Muniz para ICC- Instituto do Câncer do Ceará, no município de Fortaleza-CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 14 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6E03436A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 001/2022SESA-SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento referente ao Processo em tela, faz publicar o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÂO** referente à **CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 001/2022SESA-SECRETARIA DE SAÚDE** cujo objeto é a ***Contratação de Pessoa Jurídica na área de Saúde, para Prestação de Serviços na realização de Exames Laboratoriais de análises clínicas, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência e as condições do Edital e seus anexos.*** Fica **HOMOLOGADO/ADJUDICADO** em favor da empresa: **LABORATÓRIO WINTROBE DE ANALISES CLINICAS EIRELI, inscrito sob o CNPJ Nº: 07.488.463/0001-93 – Localizado no End. Rua José de Fontes, Nº 11, Centro – CEP: 62.900-000 – Morada Nova/CE,** como Valor Global de **R$ 390.826,00 (Trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária:** 102.10 301 1002 2.044 (Gestão de Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde); 1102. 10 302 1003 2.046 (Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar); **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**; Fonte de Recursos:** 1600000000 (Transferência SUS Blocos de Manutenção).

JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO –
Secretário Municipal de Saúde -

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 10 de junho de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:AE9FC6B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2022

Decreto nº 032/2022

Dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município de Ibiapina, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23 *caput* e inciso II e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município de Ibiapina vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, o qual é constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que os dados epidemiológico indicam uma estabilidade da transmissão em níveis baixos da Covid-19, associada à estabilidade também em níveis baixos dos elementos assistenciais, há segurança, segundo os especialistas, para tornar recomendável a terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário,

permanecendo o incentivo a todos para aplicação do imunizante; **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19

Art. 1º Do dia 13 a 26 de junho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no município de Ibiapina, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

§ 1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§ 3º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

§ 4º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicos, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Ibiapina ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde de Ibiapina.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do município de Ibiapina.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores. § 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III
Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas

Art. 5º Em todo o município de Ibiapina, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao provimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 8º Os restaurantes, inclusive em hotéis, os hotéis, os flats, e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

Art. 9º Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Sesa.

Seção IV
Das regras aplicáveis a eventos

Art. 10. Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente. § 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual. § 1º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.
§ 3º A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.
§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Sesa, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.
Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 16. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 13 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:10BCBBDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2022

DECRETO nº 031/2022

"Regula o uso de vasilhames de vidro, vendas de bebidas alcoólicas, bem como o horário de funcionamento de bares e assemelhados no período dos festejos juninos, do VI RASTAPÉ, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2022 e dá outras providências."

O **Prefeito de Ibiapina,** no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina:

Considerando que a Administração Pública é norteada pelos Princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**;

Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

Considerando o Poder de Polícia da Administração Pública;

Considerando a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente no período dos festejos juninos, do **VI RASTAPÉ**, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2022.

Considerando, ademais, a observância da legislação pertinente à matéria, recomendações contidas no Código de Vigilância Sanitária Municipal de Ibiapina e demais legislações aplicadas à espécie;

DECRETA

Art.1º Fica proibida venda e comercialização pelos ambulantes, de bebidas ou quaisquer outros produtos **em recipientes de vidro** (copos, garrafas e afins) no perímetro do Calçadão da Liberdade nas seguintes datas e horários, conforme tabela abaixo:

Data	Horário
26/06	19h30 às 01h30
27/06	19h30 às 01h30
28/06	21h às 04h do dia 29/06

§ 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9cm).

§ 2º O não atendimento ao contido no parágrafo anterior implicará no fechamento do bar e cassação da licença após o procedimento pertinente.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de em recipiente de vidro (copo, garrafa e afins) no calçadão da liberdade, bem como seu perímetro, a partir das 18h, perdurando a limitação até o término do evento.

Art. 3º O descumprimento do art. 2º enseja a apreensão do recipiente de vidro (garrafas, litros e similares) e aplicação de multa de 01 (um) salário-mínimo ao comerciante que for flagrado descumprindo o dispositivo citado, em caso de reincidência o valor da penalidade pecuniária será aplicada em dobro.

Art. 4º Ficam as casas comerciais que porventura realizem eventos particulares, a respeitar o contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), quando permitirem a entrada e circulação de crianças e adolescentes em seu ambiente.

Art. 5º Os ambulantes deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimentos previstas no Código de Vigilância Municipal.

Art. 6º Fica sob responsabilidade do **CONSELHO TUTELAR**, apurar todos os procedimentos que envolverem crianças e/ou adolescente, devendo para tanto, junto com o comando da Polícia Militar, compartilhar a mesma dependência a ela designada, adequando seus equipamentos e pessoal qualificado para processamento das ocorrências, tomando todas as providencias cabíveis que o(s) caso requerer(em) sob regime de plantão durante toda a duração do evento, em especial, no interstício que compreende os festejos.

Art. 7º Todas as normas citadas neste Decreto estão à disposição dos estabelecimentos e ambulantes, afixada no átrio municipal da Prefeitura de Ibiapina.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 13 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:637EA784

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2022

DECRETO N° 033/2022

Estabelece decreto de feriado e ponto facultativo nos dias 16 e 17 de junho de 2022, respectivamente, e adota outras providências.

O Prefeito de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

Considerando a autonomia municipal em legislar em assuntos de interesse local;

Considerando as prescrições normativas inscritas na Lei Federal n° 9.093/1995, que dispõe sobre feriados.

Considerando a Lei Municipal n° 715/2019 que:
Declara feriados Municipais a Sexta-feira da Paixão, **dia de Corpus Christi**, 29 de junho, 4 de outubro e 23 de novembro, nos termos do inciso III, do art. 1º e do art. 2º da Lei º 9.093 de 12 de setembro de 1995 e dá outras providências.

Considerando que a decretação de ponto facultativo em 17 de junho de 2022 não atrapalhará a prestação de serviços educacionais, como também não inviabilizará as ações em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

Art. 2° Fica decretado feriado religioso municipal, o dia 16 de junho de 2022 **(Dia de Corpus Christi)**, em cumprimento ao disposto no art. 2° da Lei Municipal n° 715/2019 e art. 2° da Lei Federal n° 9.093/1995.

Art. 3° O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública, ficando os secretários/diretores/coordenadores de repartições responsáveis pela elaboração de escalas de funcionamento para que atenda de forma harmônica, sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 13 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:80A25CA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 155/2022

Portaria Nº 155/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/06/2022, para participar de audiência com técnicos da Secretária Executiva de Pesca, sobre o Programa Estadual de Fortalecimento da Renda e Trabalho para a Pesca Artesanal, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D3EE1EEE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 156/2022

Portaria Nº 156/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 07/06/2022, com a finalidade de captar recursos para construção de uma Areninha na comunidade de Barreira de Cima no Município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 06 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:0545B41F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 157/2022

Portaria Nº 157/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 07/06/2022, com a finalidade de participar de reunião junto ao Presidente do Instituto Agropolos Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto, com o intuito de buscar cursos de capacitação para os Apicultores do município de Icapuí, no Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 06 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:17613EF4

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 158/2022

Portaria Nº 158/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 08/06/2022, com a finalidade de buscar recursos através de emendas parlamentar para pavimentação da estrada que liga a Comunidade do INCRA à Praia de Peroba, melhorando o fluxo turístico do município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B894903E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 159/2022

Portaria Nº 159/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 08/06/2022, com a finalidade de tratar sobre assuntos de inclusão no município de Icapuí, mais especificamente sobre o Projeto Mandala, junto ao Presidente do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:3397AC16

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 160/2022

Portaria Nº 160/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 08/06/2022, com a finalidade de captar recursos para perfuração de um poço profundo na comunidade da Ilha do Meio, no município de Icapuí, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Fernanda Pessoa, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de junho de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:677F722E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2022.06.06.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição futura e parcelada de insumos e material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 30 de junho de 2022, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 14 de junho de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D515DB33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. A CPL torna público o resultado do Recurso Administrativo impetrado pela empresa, **CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, no processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.01-PMI-SEINFRA**. Sendo-o julgado com negação de provimento**,** considerando-a inabilitada. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Em, 10 de junho de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C0FCE3DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) empresa(s) habilitada(s) no processo acima numerado, para abertura da(s) proposta(s) no dia 20 de junho de 2022, a partir das 09:00. Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES MENDONÇA -
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:94974668

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2022.05.12.01-PMI/FUSPI. Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos de Raio X, para atender as demandas do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa: Hit Care Nordeste Importação, Comércio e Serviços de Produtos Médicos, Odontológicos e Hospitalares - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.921.755/0001-88. **Edital Item 12.2:** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 14 de Junho de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8ADB4760

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.10.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: **Prefeitura Municipal de Iguatu-CE**, Através da **Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior** – **CNPJ** nº. **14.790.822/0001-28. Contratada:** ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.643.207/0001-04.** Fundamentação Legal: **Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. LICITAÇÃO:** Inexigibilidade n.º I-2022.06.07.01-PMI-SECES**. OBJETO:** Contratação da empresa do artista "FELIPE AMORIM", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "ARRAIA DO POVO ", Edição 2022, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 18 de junho de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior do município de Iguatu-CE, conforme as devidas justificativas e demais documentos em anexo à presente autorização**. Valor Global:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Da dotação e recurso:** nº 0901-133920056.2.248 (Promoção e Apoio a Eventos Culturais), **Elemento De Despesa** nº: 3.3.90.39.00 (outros

serviços de terceira pessoa jurídica)**. Da vigência**: a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022**. Data da Assinatura:** 10 de junho de 2022**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Marluce Torquato Lima Gonçalves **(SECRETÁRIA) / Caroline Beatriz Meireles (Empresária)** - respectivamente Contratante e Contratada.

Iguatu-CE, em 10 de junho de 2022.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES-
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C1C34BC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
DECRETO GAB/PMI N° 100 DE 13 JUNHO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DO EXPEDIENTE DOS DIAS 16, 17, 20 e 21 DE JUNHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 16 de junho de 2022(quinta-feira), data consagrada às comemorações de Corpus Christi, o dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira) bem como o dia 20 de junho de 2022 (segunda-feira);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 594 de 09 de junho de 2008, que determinou feriado municipal o dia 21 de junho de cada ano, em louvação ao Dia do Padroeiro do Município de Irauçuba, São Luiz de Gonzaga;

CONSIDERANDO que embora seja feriado municipal, faz-se necessário ato do Poder Executivo Municipal para decretar a regulamentação dos pontos facultativos e o feriado no âmbito do município de Irauçuba, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos, entidades públicas, instituições financeiras e comércio local;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, e quanto aos essenciais, de forma contínua.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados no âmbito do Município de Irauçuba-CE:

PONTO FACULTATIVO, o dia 16 de junho de 2022(quinta-feira), em virtude das comemorações de Corpus Christi;
PONTO FACULTATIVO, o dia 17 de junho de 2022(sexta-feira);
PONTO FACULTATIVO, o dia 20 de junho de 2022(segunda-feira);
FERIADO, o dia 21 de junho de 2022, em louvação ao Dia do Padroeiro do Município de Irauçuba, São Luiz de Gonzaga.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços ou atividades consideradas essenciais, assim definidos:

tratamento e abastecimento de água;
produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
assistência médica e hospitalar;
distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

funerários;
transporte coletivo;
captação e tratamento de esgoto e lixo;
telecomunicações;
processamento de dados ligados a serviços essenciais.
Centro de Especialidades Médicas de Irauçuba.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1E2E63F2

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.717 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO SENHOR, ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Irauçubense ao senhor, Alberto Rodrigues de Sousa, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Irauçuba e seus munícipes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 13 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Municipio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A54FEB85

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.718 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO DEPUTADO ESTADUAL, FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Irauçubense ao Deputado Estadual, Francisco Osmar Diógenes Baquit, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Irauçuba e seus munícipes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 13 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Municipio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4DA0503B

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.719 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO DEPUTADO FEDERAL, FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Irauçubense ao Deputado Federal, Francisco Danilo Bastos Forte, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Irauçuba e seus munícipes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 13 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Municipio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:102182DF

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.720, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 168,00 M², LOCALIZADO NA RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel, referente a um terreno, com área total de 168,00 m², localizado na Rua Maria das Graças do Nascimento, Bairro Cruzeiro, nesta Municipalidade, que possui as seguintes confrontações: **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 24,00 metros, extremando com a propriedade da senhora Maria Lucilene Moreira dos Santos; **LESTE (FUNDOS):** Medindo 7,00 metros, extremando com a propriedade da senhora Alecsandra Ferreira de Sousa; **NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 24,00 metros, extremando com a propriedade do senhor Paulo Sérgio Pereira Lima; **OESTE (FRENTE):** Medindo 7,00 metros, extremando com a Rua Maria das Graças do Nascimento, Bairro Cruzeiro, município de Irauçuba.

Art. 2º. A doação autorizada pela presente Lei, destina-se á família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D4E1DD86

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.721, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.648, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a alterar a destinação dos imóveis de propriedade do mesmo, devidamente registrados nas matrículas sob os nº 196, nº 721, nº 834 e nº 835, junto ao Cartório de Ofícios de Notas e Registros Públicos do Município de Irauçuba-Cartório Nogueira, cuja desapropriação fora autorizada por meio da Lei nº 1.635, de 13 de dezembro de 2021, posteriormente alterada pela Lei nº 1.648, de 20 de dezembro de 2021, para incluir a doação de lotes e terrenos, bem como a construção de casas para doação, todas destinadas à famílias carentes do Município de Irauçuba."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8AC12030

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.722 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO SENHOR ANTONIO JOSÉ PAIVA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Irauçubense ao Senhor Antonio José Paiva Silva, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Irauçuba e seus munícipes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Municipio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2F146D86

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 1.723 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Irauçuba a **SEMANA DA JUVENTUDE**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º.– O principal objetivo da Semana Nacional da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º.– Na Semana Nacional da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no município e extensivo a toda a juventude, abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidades, relacionamentos familiares, dentre outros.

Art. 4º.– Durante a Semana Nacional da Juventude o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esporte radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º.– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Municipio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF0948DC

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 822 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 03 de junho de 2022, pelo Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, exercente no cargo de Chefe de Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP; visita técnica na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA e visita na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E1F29D7D

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 823 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 03 de junho de 2022, pelo Servidor Hércules Mota Cavalcante, exercente no cargo de Assessor de Projetos Estratégicos, Estatísticas, Inovação e Tecnologia, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para participar na Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, do encerramento do IV módulo do curso de formação em Gestão Financeira.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Hércules Mota Cavalcante, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:52413C26

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 824 DE 03 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NO BIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento no município de Irauçuba, no biênio 2022-2024, ficando composto da seguinte forma:
I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
1 – Fernando Melo Lima
2 – Narcelio do Nascimento Ávila
– Robson Mesquita dos Santos

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
1 -Marcos Thiago Ferreira da Silva

2 – José Ivan Praciano Melo
3 - Francisca Dárlen Soares Sousa

Art. 2º - Fica nomeado para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saneamento no Município de Irauçuba, no biênio 2022/2024 a Sra. Francisca Dárlen Soares Sousa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0F24BBF7

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 825 DE 03 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NO BIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento no município de Irauçuba, no biênio 2022-2024, ficando composto da seguinte forma:
I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
1 – Fernando Melo Lima
2 – Narcelio do Nascimento Ávila
– Robson Mesquita dos Santos

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
1 -Marcos Thiago Ferreira da Silva
2 – José Ivan Praciano Melo
3 - Francisca Dárlen Soares Sousa

Art. 2º - Fica nomeado para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saneamento no Município de Irauçuba, no biênio 2022/2024 a Sra. Francisca Dárlen Soares Sousa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7BF4902E

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 826 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de junho de 2022, pelo Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, exercente no cargo de Chefe de Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce; visita técnica na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – DAS; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP e visita técnica na Secretaria da Educação do Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83286317

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 827 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de junho de 2022, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce; visita técnica na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA e visita técnica na Casa Civil.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA406B98

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 828 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de junho de 2022, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce; visita técnica na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – DAS; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP e visita técnica na Secretaria da Educação do Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76009FE6

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 829 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no

que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de junho de 2022, pela Servidora Valéria Maria Bastos Maia Vaz, exercente no cargo de Técnico Agrícola, pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para a Cidade de Fortaleza, que irá na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no setor do IDACE, resolver pendencias de produtores de DAP
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Valéria Maria Bastos Maia Vaz, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2AD4C526

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 830 DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SANDRA MARA CARNEIRO BRAGA,** para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:556FC19F

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 831 DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de junho de 2022, pelo Servidor José Ivan Praciano Melo, exercente no cargo de Técnico Agrícola, pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para a Cidade de Fortaleza, que irá na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no setor do INCRA, resolver assuntos de título de terra dos beneficiários do município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor José Ivan Praciano Melo, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69B69AB7

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 832 DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 14 de junho de 2022, pela Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, exercente no cargo de Assessora Técnica de Gestão do SUAS, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a Cidade de Fortaleza, para participar do lançamento da campanha estadual de combate ao trabalho infantil.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F7194A8E

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 833 DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 14 de junho de 2022, pela Servidora Virginia Alana Ramos Pinto Bezerra, exercente no cargo de Coordenadora do CREAS, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a Cidade de Fortaleza, para participar do lançamento da campanha estadual de combate ao trabalho infantil.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Virginia Alana Ramos Pinto Bezerra, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0C145490

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 834 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**. ANTONIA BEZERRA DE SOUZA,** do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ATÉ 400**

ALUNOS, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15711EC9

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 835 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**. TIAGO AGUIAR BRAGA,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR ATÉ 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7155E250

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 836 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 44 da Lei nº 862/2011 de 09 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da Servidora **MYRNA POLIANA BRAGA LIMA**, Professora do Ensino Fundamental III – Ref 12, matrícula: 0810800, pelo período de 09/06/2022 à 30/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54BA24B7

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 837 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei nº 826 de 15 de agosto de 2011, que altera o Art. 5º da Lei nº 806 de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 30% de seu Salário base,** a Servidora **DANIELLE CRISTINE ALVES FIRMINO**, **Psicóloga, Matrícula: 0916253**, em razão de estar atendendo uma grande demanda que extrapolam as obrigações do seu cargo efetivo, sendo elas na área da Psicologia preventiva e terapêutica, com público alvo da rede municipal de ensino, demanda previamente agendada da Escola Estadual do Município de demanda do Projeto Integralidade.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:710E0DBD

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 838 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei nº 806 de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar portaria de nº 964/2021 que concede pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **IRAMILTON SANTOS SILVA**, **Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 0915130**, em razão de estar desempenhando serviços de pintura e funções diversas na unidade de ensino em que está lotado, pertencente a Secretaria da Educação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A0A59C0

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 841 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 44 da Lei nº 862/2011 de 09 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da Servidora **MARIA CRISTIANE RODRIGUES CARNEIRO**, Professora do

Ensino Fundamental III – Ref 11, matrícula: 0810940, pelo período de 13/06/2022 à 30/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:562F821B

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PORTARIA GAB/PMI N° 842 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA BEZERRA DE SOUZA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I,** pertencente à **CONTROLADORIA MUNICIPAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:67933282

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por seu Prefeito em exercício, o Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.
ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	MONALISA LIMA ASEVEDO
02	LUANA BRENA DE SOUSA

Irauçuba/CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito Em Exercício Do Município De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9A3AD600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAIS N.º 001/2022 E 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL,** no uso de suas atribuições legais, em obediência à Constituição Federal e à Constituição Estadual, torna público que estarão abertas as inscrições para os Concursos Públicos, Editais n.º 001/2022 e 002/2022. As inscrições acontecerão entre os dias **15** ***de junho a 17 de julho de 2022*** e serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, cujos Editais de regulamentação com os respectivos cargos, salários e atribuições na íntegra estão disponíveis no citado site. Mais informações nos telefones (85) 3224-9369 / (85) 3239-4402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

Irauçuba - CE, 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F43F34F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.23.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.23.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Júridica, para prestar o serviço de locação de veículos destinados às diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: W.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE TURISMO LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Watila Campos Silva Castro. **CONTRATANTES:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Administração, Governo e Planejamento, Controladoria, Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e administração Viária. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Janaelle Mota Oliveira, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Maria Josiane Carneiro Braga, Maria Erilene Mota de Souza, Natália Venâncio Calixto, Júlio César Costa Braisl Sobrinho, Francisco Antonio Rodrigues da Silva Junior, Francisco das Chagas Alves Filho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de maio de 2022**.**

Irauçuba - CE, 23 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69E981AD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema simplificado de Abastecimento de água nas localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural . Referente ao item 01 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAMORIM). Item 02 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE VILA MENDES). Item 03 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO). **CONTRATADA:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de junho de 2022.

Irauçuba - CE, 09 de junho de 2022 –

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15630561

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de junho de 2022.

Irauçuba-CE, 10 de junho de 2022 –

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A88287B6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.04.14.01

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.04.14.01, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos serviços em questão.

CONTRATADA: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: Victor Sousa de Castro Alves
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Júlio César Costa Brasil Sobrinho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2022.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05BD86C1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 039/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2022 – DIVERSAS SECRETARIAS – OBJETO: Contratação de pessoa física, para prestação de serviços como: **SERVENTE** para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADO: JACKSON LIMA BORGES**, o valor da diária do contrato será de **R$ R$ 60,00** (Sessenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Secretários, Srs. Janaelle Mota Oliveira, Maria Josiane Carneiro Braga, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior, Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, Maria Erilene Mota de Souza, Francisco das Chagas Alves Filho, Ana Leila Facundo da Silva Alves, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Natália Venâncio Calixto. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de Junho de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2022**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gabinete:** 0201 04 122 0003 2.002 – Sec; Saúde: 0506 10 122 0002 2.006 – SEC, 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, 0506 10 304 0006 2.025 – ZOONOSES, 0506 10 302 0006 2.020 – SAMU; Educação: 0604 12 122 0002 2.027 – SEC, 0604 12 361 0005 2.030 – ENS. FUNDAMENTAL, 0604 12 365 0005 2.043 – ENS. INFANTIL; Desenvolvimento Econômico: 0901 23 122 0002 2.049; Infraestrutura: 1001 15 122 0002 2.051 – SEC, 1001 15 452 0010 2.052 – EQUIP. URBANOS; Governo: 1501 04 121 0002 2.057; Administração: 1901 04 122 0002 2.059; Finanças: 2001 04 123 0002 2.061; Assistência: 2101 08 122 0002 2.062 – SEC, 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, 2102 08 244 0007 2.071 – CREAS; Desenvolvimento Rural: 2501 20 122 0002 2.079; Juventude: 2601 13 122 0002 2.083; Controladoria: 1601 04 124 0002 2.058; Segurança: 2401 04 122 0002 2.076, com recurso: Próprio (Fonte 1500000000), Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000), Próprio (Fonte 1500100100) e Fundeb 30% (Fonte 1540000000), FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 02 de Junho de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7D3540FA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO –

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.10.03.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nas localidades de Coité, Missi, e Sede do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de abril de 2022.

Irauçuba - CE, 13 de abril de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:25CAB436

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.24.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: ELLUS SERVIÇOS LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcilo Magalhães do Nascimento. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de junho de 2022.

Irauçuba - CE, 09 de junho de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B679D37

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.05.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Sede no Município de Irauçuba- CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Helder Pinheiro de Melo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15 de junho de 2022.

Irauçuba - CE, 15 de junho de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F40A7941

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.20.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas Ruas do Distrito de Juá no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Adolfo Jacques Oliveira Bastos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 19 de maio de 2022.

Irauçuba - CE, 19 de maio de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:26A896D2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
XTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.06.30.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca com drenagem na Sede do Distrito de Coité no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: P M & M ENGENHARIA LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Péricles Magalhães Marinho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de maio de 2022.

Irauçuba - CE, 13 de maio de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3582C67B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 – SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento nº 005/2022, que tem como objeto o Credenciamento para contratação de Profissional com formação em Pedagogia para compor a equipe do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial), cumprindo exigência do Ministério da Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**: a partir de 15/06/2022 até 31/12/2022. **LOCAL DO CREDENCIAMENTO**: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sito à Av. Paulo Bastos, nº 220, Centro, Irauçuba/CE, e deverão entregar no envelope os documentos anotados a clausula 4.0, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá obrigatoriamente, esta assinada pelo profissional, onde os julgadores serão realizados em até 03 (três) dias úteis, documentação pela comissão julgadora, com contratação imediata da vaga anotada ao edital, por ordem de chegada no local de entrega.

Irauçuba/CE, 14 de junho de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3F9A7093

SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.11.25.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.06.01.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2021.11.25.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2022.01.06.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963/0001-24, com o valor global de **R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de junho de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratantes:** Secretaria de Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Maria Erilene Mota de Souza. **Assina pelo Contratado:** Joyce de Sousa Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1501 04 121 0002 2.057 – Sec., Recurso Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 13 de junho de 2022.

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA –
Secretária de Governo e Planejamento.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2E7DD4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220939

CONTRATO Nº.....: 20220939

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 027/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: ROTOMÁQUINAS INDUSTRIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0909.206060026.1.043 Aquisição de Veículos, Máquinas e/ou Implementos Agrícolas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R$ 1.330.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2022

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BBE67CF9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220940

CONTRATO Nº.....: 20220940

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 027/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: PUMA COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 215.466,67 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0909.206060026.1.043 Aquisição de Veículos, Máquinas e/ou Implementos Agrícolas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R$ 215.466,67

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2022

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:80C09C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-PE

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 031/2022-PE, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos e Aquisição de Livros (kits de livros paradidáticos) para implantação do programa "pacto pela aprendizagem" no município de Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 15/06/2022 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 28/06/2022, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 28/06/2022, às 08h05; início de disputa de preços: 28/06/2022, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 14 de Junho de 2022

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:59FEE29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Através da Secretaria de Saúde torna publico o Aviso de Credenciamento nº 001/2022-SAUDE, objeto: credenciamento objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável e exames pré e pós operatório junto Sec. de Saúde de Jaguaretama, comunica aos interessados que no período de 15 de Junho de 2022 á 30 de Junho de 2022, estará recebendo a documentação dos interessados, no horário de 08h às 14h, maiores informações na sede da comissão Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 14 de Junho de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:27FC3416

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.14-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.14-001 - TIPO: MENOR POR ITEM

OBJETO:Aquisição De Recargas De Gás Liquefeito De Petróleo Destinado A Diversas Secretarias Do Município De Jati/Ce
Valor Total Estimado: R$ 120.195,00
Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 17 de Junho de 2022 até o dia 28 de junho de 2022, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 28 de junho de 2022, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 14 de Junho de 2022

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:34D67B88

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2022.02.25-001

ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade especifica de julgar a Tomada de Preços n° 2022.02.25.-001 – Republicação de 17 de maio de 2022, referente a REFERENTE A CONCLUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFANCIA TIPO 2 NA SEDE DO MUNICICIPIO, verificada que somente a empresa ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES – EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, foi procedido com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços estando todos os .envelopes lacrados e rubricados foi aberto a Proposta da empresa após análise foi verifica que a empresa apresentou sua proposta com erro de descrição de produto, a Fontes de do produto não condiz com a projeto e diversos erro de descrição do produto, ficando a empresa desclassificada em seguida como nenhuma empresa foi classificada determinou o Sr. Presidente a nova publicação do certame. Do que, para constar eu Edson Vidal dos Santos, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 26 de maio de 2022.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro

JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:943BDC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19-001 – TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19-001 – TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:Referente a Recuperação de Creches no Baião, Carnaúba 2, Faustino, Mão D'Água na Zona Rural

REMACAR SESSÃO PARA O DIA

Data e Local da Sessão de Abertura: 21/06/2022 às 09:00h

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 14 de junho de 2022

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Presidente CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:5472D74F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2022 - OBRAS

A Comissão de Licitação do Município de Madalena/CE comunica aos licitantes e demais interessados, que a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS referente à TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2022 – OBRAS, acontecerá dia 20/06/2022 às 14h00min. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com, ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min.

Madalena – CE, 14 de Junho de 2022**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:99550B05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE JUNHO, SEXTA-FEIRA, EM RAZÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Corpus Christi no dia 16 de junho, quinta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações religiosas.

DECRETA:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO, no dia 17 de junho de 2022, em toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, do município de Martinópole, salvo:
I. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos subordinados a ela;
II. Nos serviços públicos de caráter essencial, de serviço de urgência e emergência nas unidades hospitalares e nos que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o caput do art. 1°.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:49BD3D77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 33

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e social de imóvel situado na Rodovia CE 363, Trecho Massapê-Sobral – Campo Grande, para a efetivação do polo industrial de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no(a)(s);
1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) art. 5º, XXIV, da Constituição Federal (*a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição*);
3) art. 5º, *i*, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
4) art. 2º, I, da Lei Federal nº 4.132/1962 (*o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico*);
5) Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no art. 4º, V, *a*, também prevê como instituto jurídico e político, a desapropriação para cumprimento da função social.
6) art. 30, I, *c*, c/c o art. 105, XI, da Lei Orgânica Município de Massapê (disciplinam sobre os atos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social);
7) Portaria nº 34/2021 (publicada em 13.01.2021), pelo Poder Executivo Municipal;
8) Procedimento administrativo que tramita na Procuradoria-Geral do Município;

Resolve:
Art. 1º Declarar de utilidade pública e de função social, para efeito de desapropriação e afetação, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelas seguintes características técnicas descritas a seguir: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GAIQ-M-0690, de coordenadas (Longitude: -40°20'50,673", Latitude: -03°32'58,677" e Altitude: 84,11 m); Cerca; deste, segue confrontando com Cagece l, na cidade de Massapê-CE, com área de 13,61 ha, Matrícula nº 898, CNS: 13.589-7, Folha nº 125, Livro nº 2D, Registrado no 2º Registro de Imóveis de Massapê, estado de CE, de propriedade de Companhia de Água e Esgoto do Ceará, localizado em Av. Dr. Lauro Veira Chaves, 1030, Fortaleza-CE, CNPJ nº 07.040.108/0001-57, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°59' e 10,68 m até o vértice GAIQ-M-0691, (Longitude: -40°20'50,601", Latitude: -03°32'59,017" e Altitude: 84,17 m); GAIQ; deste, segue confrontando com M, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°12' e 248,77 m até o vértice GAIQ-M-0692, (Longitude: -40°20'48,954", Latitude: -03°33'06,945" e Altitude: 85,10 m); 168°11' e 53,82 m até o vértice GAIQ-M-0693, (Longitude: -40°20'48,597", Latitude: -03°33'08,660" e Altitude: 85,05 m); 140°02' e 136,99 m até o vértice GAIQ-M-0694, (Longitude: -40°20'45,746", Latitude: -03°33'12,078" e Altitude: 83,65 m); 108°25' e 82,21 m até o vértice GAIQ-M-0695, (Longitude: -40°20'43,219", Latitude: -03°33'12,924" e Altitude: 83,31 m); 72°55' e 85,07 m até o vértice GAIQ-M-0696, (Longitude: -40°20'40,584", Latitude: -03°33'12,111" e Altitude: 84,68 m); 73°01' e 128,94 m até o vértice GAIQ-M-0697, (Longitude: -40°20'36,588", Latitude: -03°33'10,886" e Altitude: 84,63 m); 337°27' e 48,22 m até o vértice GAIQ-M-0698, (Longitude: -40°20'37,187", Latitude: -03°33'09,436" e Altitude: 85,35 m); GAIQ; deste, segue confrontando com Posto Campo Grande, na cidade de Massapê-CE, Matrícula nº 817, CNS: 13.589-7, Folha nº 29, Livro nº 2F, Registrado no 2º Registro de Imóveis de Massapê, estado de CE, de propriedade de Francisco de Assis Osterno, brasileiro, comerciante, residente a Rua 22 de Novembro, s/n, Marco-CE, portador do R.G. nº 97.031.055.713-SSP-CE, CPF nº 277.615.173-04, solteiro(a), com os seguintes azimutes e distâncias: 69°52' e 100,98 m até o vértice GAIQ-P-1288, (Longitude: -40°20'34,115", Latitude: -03°33'08,305" e Altitude: 86,15 m); GAIQ; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual CE 362, da cidade de Sobral-CE à Massapê, de concessão da SOP Superintendência de Obras Públicas, localizado em Av. Alberto Craveiro, 2775, Fortaleza-CE, CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°14' e 229,90 m até o vértice GAIQ-P-1289, (Longitude: -40°20'31,234", Latitude: -03°33'15,207" e Altitude: 83,30 m); GAIQ; deste, segue confrontando com P, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°03' e 12,27 m até o vértice GAIQ-P-1290, (Longitude: -40°20'31,079", Latitude: -03°33'15,575" e Altitude: 83,05 m); 157°15' e 165,47 m até o vértice GAIQ-P-1291, (Longitude: -40°20'29,006", Latitude: -03°33'20,543" e Altitude: 82,72 m); 157°09' e 19,56 m até o vértice GAIQ-P-1292, (Longitude: -40°20'28,760", Latitude: -03°33'21,130" e Altitude: 82,63 m); 157°32' e 5,25 m até o vértice GAIQ-P-1293, (Longitude: -40°20'28,695", Latitude: -03°33'21,288" e Altitude: 82,35 m); GAIQ; deste, segue confrontando com Fazenda Aurora, na cidade de Massapê-CE, Transcrição nº 1747, CNS: 13.589-7, Folha nº 46, Livro nº 3E, Registrado no 2º Registro de Imóveis de Massapê, estado de CE, de propriedade de Espólio de Demerval Carneiro de Vasconcelos, brasileiro, comerciante, Massapê-CE, casado(a), e Inventariante: José Jacome Carneiro Albuquerque, brasileiro, empresário, Massapê-CE, portador do R.G. nº 571427-SSPCE, CPF nº 053.194.393-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°28' e 29,61 m até o vértice GAIQ-M-0699, (Longitude: -40°20'29,575", Latitude: -03°33'20,904" e Altitude: 81,25 m); GAIQ; deste, segue confrontando com M, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°17' e 43,62 m até o vértice GAIQ-M-0700, (Longitude: -40°20'30,831", Latitude: -03°33'20,253" e Altitude: 81,35 m); 296°22' e 31,87 m até o vértice GAIQ-M-0701, (Longitude: -40°20'31,756", Latitude: -03°33'19,792" e Altitude: 81,44 m); 292°45' e 19,21 m até o vértice GAIQ-M-0702, (Longitude: -40°20'32,330", Latitude: -03°33'19,550" e Altitude: 81,54 m); 291°40' e 54,47 m até o vértice GAIQ-M-0703, (Longitude: -40°20'33,970", Latitude: -03°33'18,895" e Altitude: 81,83 m); 291°16' e 84,89 m até o vértice GAIQ-M-0704, (Longitude: -40°20'36,533", Latitude: -03°33'17,892" e Altitude: 82,41 m); 284°37' e 152,02 m até o vértice GAIQ-M-0705, (Longitude: -40°20'41,299", Latitude: -03°33'16,642" e Altitude: 83,96 m); 283°30' e 52,63 m até o vértice

GAIQ-M-0706, (Longitude: -40°20'42,957", Latitude: -03°33'16,242" e Altitude: 84,09 m); 278°32' e 190,79 m até o vértice GAIQ-M-0707, (Longitude: -40°20'49,070", Latitude: -03°33'15,319" e Altitude: 85,86 m); 280°31' e 202,41 m até o vértice GAIQ-M-0708, (Longitude: -40°20'55,518", Latitude: -03°33'14,116" e Altitude: 88,31 m); 290°22' e 242,56 m até o vértice GAIQ-M-0709, (Longitude: -40°21'02,885", Latitude: -03°33'11,366" e Altitude: 88,23 m); 291°57' e 136,80 m até o vértice GAIQ-M-0710, (Longitude: -40°21'06,996", Latitude: -03°33'09,701" e Altitude: 90,30 m); 306°03' e 180,70 m até o vértice GAIQ-M-0711, (Longitude: -40°21'11,729", Latitude: -03°33'06,238" e Altitude: 91,27 m); GAIQ; deste, segue confrontando com Faz. Contendas, na cidade de Massapê-CE, Transcrição nº 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738 e 2739, CNS: 13.589-7, Registrado no 2º Registro de Imóveis de Massapê, estado de CE, de propriedade de Espólio de Maria Creuza Aguiar Albuquerque, brasileira, agropecuarista, Massapê-CE, e Hélio Aguiar Albuquerque, brasileiro, e Célio Renã Aguiar Albuquerque, brasileiro, advogado, e Maria Aglais Albuquerque, brasileira, e Espólio de Antônio Aguiar Albuquerque, brasileiro, comerciante, e Espólio de Francisco Aguiar Albuquerque, brasileiro, e Inventariante: Maria Eda Aguiar Albuquerque, brasileira, e Espólio de Luiz Hernani Aguiar Albuquerque, brasileiro, e Espólio de José Aguiar Albuquerque, brasileiro,, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°50' e 265,24 m até o vértice GAIQ-M-0712, (Longitude: -40°21'03,141", Latitude: -03°33'05,913" e Altitude: 89,35 m); GAIQ; deste, segue confrontando com M, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°31' e 116,92 m até o vértice GAIQ-M-0713, (Longitude: -40°20'59,457", Latitude: -03°33'05,026" e Altitude: 87,75 m); 79°16' e 121,31 m até o vértice GAIQ-M-0714, (Longitude: -40°20'55,595", Latitude: -03°33'04,291" e Altitude: 85,01 m); 79°48' e 8,15 m até o vértice GAIQ-M-0715, (Longitude: -40°20'55,335", Latitude: -03°33'04,244" e Altitude: 84,85 m); 78°41' e 140,38 m até o vértice GAIQ-M-0716, (Longitude: -40°20'50,875", Latitude: -03°33'03,348" e Altitude: 84,43 m); 359°54' e 76,67 m até o vértice GAIQ-M-0717, (Longitude: -40°20'50,879", Latitude: -03°33'00,852" e Altitude: 84,61 m); -00°01' e 54,77 m até o vértice GAIQ-M-0718, (Longitude: -40°20'50,879", Latitude: -03°32'59,069" e Altitude: 84,02 m); 00°53' e 11,89 m até o vértice GAIQ-M-0719, (Longitude: -40°20'50,873", Latitude: -03°32'58,682" e Altitude: 83,83 m); GAIQ deste, segue confrontando com Fazenda Bandeira Branca, na cidade de Massapê-CE, cadastrado no INCRA sob nº 000.035.127.710-6, Matrícula nº 753, CNS: 13.589-7, Folha nº 160, Livro nº 2 C, Registrado no 2º Registro de Imóveis de Massapê, estado de CE, de propriedade de Keila Geórgia Olimpio Vasconcelos , brasileira, empresária, residente a Fazenda Bandeira Branca, Massapê-CE, portador do R.G. nº 2.001.031.063.143-SSP-CE, CPF nº 188.004.753-53, casado(a) pelo regime parcial bens, antes da vigência da Lei 6515/77 com Paulo Cesar Pontes Vasconcelos, portador(a) do R.G. nº 856.367-SSP-CE, CPF nº 102.202.403-53, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°34' e 6,17 m até o vértice GAIQ-M-0690, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial;

Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças consignar as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Nos termos da Portaria nº 34/2021 (publicada em 13.01.2021), a Comissão Permanente de Avaliação de bens expropriáveis, deverá proceder às atribuições inerentes ao seu mister, se ainda for o caso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (2022).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2118FC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 73

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) para o triênio de 2022/2025.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, caput, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2) a Lei Municipal nº 897/2021 (Cria o "*Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+)"*.

Resolve:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) para o triênio 2022/2025 (art. 10, da Lei Municipal nº 897/2021):

I – Representantes das organizações governamentais
a) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Francisco Rosemiro Guimarães Ximenes Neto
Suplente: Aline Cristina Marinho

b) Representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Titular: Cícero Romão Batista Pinto
Suplente: Ana Graziela Farias Barreto

c) Representantes da Secretaria de Cultura
Titular: Flávio Eduardo Jorge
Suplente: Flávia Alessandra Marcelino Farias

d) Representantes da Secretaria de Educação
Titular: Francisco Rui Zeferino
Suplente: Paulo Henrique Mouta Silvino

e) Representantes da Câmara Municipal de Massapê
Titular: Mateus Olímpio Frota
Suplente: Luiz Gustavo Muniz Paula

II - Representação das organizações não governamentais
a) Representantes dos Militantes dos Direitos Humanos LGBT+
Titular: José Ernandes Sousa Alves
Suplente: Raimundo Ferreira Oliveira Filho

b) Representantes da Associação LGBT de Massapê – Voos
Titular: Gloss Alves
Suplente: Aurora Mills Lopes Oliveira

c) Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Angeliana Lauriano Ferreira
Suplente: Nayara Muniz de Lima

d) Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Titular: Venceslan de Paula de Araújo
Suplente: Ana Paula Lima

f) Representantes do Conselho Municipal da Mulher
Titular: Raylene Gomes Balbino
Suplente: Antônia dos Santos Arruda

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o que houver em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:3F732356

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5080601/2022 (BBMNET) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **17/06/2022, 12:30h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **29/06/2022, 8h;** Início da Disputa: **29/06/2022, às 09h. OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios (açucar, adoçante e café) destinados a atender às necessidades das Diversas Secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066, Massapê-CE. 08/06/2022 **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e José Evilásio Farias, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:74303B60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X- priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde

e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a Subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e Subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I- Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria da Fazenda, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mauriti, constituir-se-á de:

I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria da Fazenda, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 21. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de agosto de 2022, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - Custeios administrativos e operacionais;
VI - Aporte local para as operações de crédito;
VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VIII - Investimentos em andamento;
IX - Novos investimentos.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I -repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III -receita de serviços de saúde;
IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
V - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria da Fazenda.

Art. 31. Cabe à Secretaria da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2022, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2022, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2022 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria da Fazenda até 31 de julho de 2022.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 40. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e

prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2022, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 49. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2023, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mauriti.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações E financiamento de projetos;
VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII - Demais Recursos vinculados.

Art. 53. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 55. A Secretaria da Fazenda publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria da Fazenda.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 63. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A2A065FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2022

"DENOMINA RUA JOSÉ VALDÍSIO BARREIRA, A RUA TRÊS, BAIRRO BARROSÃO, MUNICÍPIO DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada de "JOSÉ VALDÍSIO BARREIRA", a Rua Três, no bairro Barrosão, deste município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FEA927A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, qual seja: R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no caput deste artigo fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por serem os vencimentos dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FE11B9A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos por intermédio do Programa Caminho da Escola, bem como os constantes da frota municipal adquiridos com o apoio do Governo Federal e Estadual para realizar transportes de estudantes da zona urbana e para o ensino universitário para as instituições de ensino superior localizadas nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.
Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei somente poderá ocorrer caso não acarrete prejuízo ao transporte escolar dos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal e ensino, e poderá, caso necessário, ser substituído pelo repasse de subsídio de até 50% do valor do transporte universitário privado.
Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:
Art. 3º- os universitários beneficiados pela presente lei deverão ter cursado os últimos três anos do ensino médio em escola pública e ter domicílio em Mauriti, e ocuparão a porcentagem de vagas definidas abaixo:
I - Estudantes de instituição de ensino superior público- 70% das vagas;
II - Estudantes de instituição de ensino superior privada que seja beneficiário, ou seus pais, de programa assistencial, ou seja beneficiado por bolsa social – 15% das vagas;
III - Estudantes de instituição de ensino superior privada beneficiados pelo PROUNI ou FIES- 15% das vagas
§ 1º - Entende-se por bolsa social as bolsas de estudos parciais fornecidas pelos Programas Amigo Edu, Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e similares, não incluindo os descontos ofertados diretamente pela faculdade.
§ 2º - Eventuais empates entre os beneficiários serão dirimidos levando-se em consideração a seguinte ordem:
I - O tempo restante para conclusão do curso, priorizando-se o que falta menos tempo para conclusão;
II - Idade do (a) candidato (a), onde será considerado (a) o (a) candidato (a) de maior idade cronológica, computando-se dia/mês/ano.
Art. 3º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:
Art. 4º - Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, estudantes que se comportarem inadequadamente durante as viagens, tais como embriaguez, consumo de bebida alcóolica dentro do veículo, algazarra, deterioração do transporte universitário, entre outros que possa causar transtorno ou danos ao serviço ofertado e/ou aos que o utilizam, bem como aqueles que ficarem reprovados em mais de uma disciplina.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:412A625E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 421/GP/2022

PORTARIA NO 421/GP/2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE MAURITI – CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI 2022/2024 CONFORME SEGUEM;

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Lúcia Dantas de Caldas

Suplente: Élida Cristina Braga de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Francinal Bento de Figueiredo
Suplente: Gilberto Juca da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Francilandia Pereira de Souza Silva
Suplente: Sofia Quirino

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Cicero Humberto da Costa
Suplente: José Alves dos Santos

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

INSTITUIÇÃO AMIGOS DO BEM
Titular: Maria de Fátima Almeida
Suplente: Geraldo Rodrigues de Almeida

ABRARCEM
Titular: Maria Reiva Sampaio de Moraes
Suplente: Tatiana Pinto Cardoso

FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CICERO
Titular: Maurício da Silva Pereira
Suplente: Welington Nunes dos Santos

CIRCULO OPERÁRIO SÃO JOSÉ
Titular: José Carlos da Silva Santos
Suplente: Francisca Henrique da Silva

Art. 2º - ESSA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Mauriti, 10 de junho de 2.022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D282BD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.10.02/SEINFRA

A Prefeitura Municipal de MAURITI torna público o **Extrato 1° Aditivo ao Contrato nº 2022.01.10.02/SEINFRA**. **OBJETO:** RECUPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – 1º ETAPA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PALESTINA NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE. CONTRATADA: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 02 (dois) meses. Assina pelo **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela **CONTRATADA** Thiago Costa Rodrigues.

Mauriti/CE, 10 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:F77A5114

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.10.02/SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.10.02/SEINFRA. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO. Objeto: **RECUPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – 1º ETAPA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PALESTINA NO MUNICIPIO DE MAURITI-CE.** Valor: (R$ 134.080,16). Prazo: 02 meses. Mauriti/CE, 10 de Janeiro de 2022. Signatários: José Henrique Carneiro e Thiago Costa Rodrigues (Republicado por incorreção).

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:BC50CAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.14.01/SMS.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de seis (06) veículos zero km, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti - CE. Valor: (**R$ 503.400,00**). Prazo: 31/12/2022. Mauriti/CE, 14 de junho de 2022. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Carlos Aurélio Cavalcante do Bomfim.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:A5EE5F62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - RETIFICAÇÃO – A Comissão de Pregão, comunica aos interessados que na publicação que circula no dia 09/06/2022, no Jornal O Povo, pág. 25, no Diário Oficial do Estado do Ceará, pág. 245, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), pág. 39, retifica-se, o que segue, onde lê-se: Rosa Maria Carneiro Roberto – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca. Leia –se: Ana Caroline Aguiar Cavalcante - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca. Ratifica-se as demais informações publicadas.

Meruoca-Ce, 15 de junho de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:6A394B7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
A Comissão de Licitação, comunica aos interessados que na publicação que circula no dia 10/06/2022, no Jornal O Povo, pág. 26, no Diário Oficial do Estado do Ceará, pág. 103, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), pág. 44, retifica-se, o que segue, onde lê-se: Rosa Maria Carneiro Roberto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Leia –se: Ana Caroline Aguiar Cavalcante - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratifica-se as demais informações publicadas.

Meruoca-Ce, 15 de junho de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:8328E084

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0106.01/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 06.07.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 15 de junho de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:B0C1A1A9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0905.01/2022-02

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0905.01/2022-02
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sra. Ana Caroline Aguiar Cavalcante, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0905.01/2022-02, oriundo do Pregão Presencial SRP n° 0905.01/2022, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAÚLICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE,
onde os preços foram consignados em favor da empresa: AMANDA VASCONCELOS ANDRADE – ME, CNPJ n°: 13.871.949/0001-09, no valor global de R$ 134.472,90 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos). Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Amanda Vasconcelos Andrade. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 10 de junho de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:159AC77D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.30.1

Extrato do Contrato nº 14.06.01/2022, referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2022.03.30.1. **Partes:** o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental e a empresa **JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA LTDA**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção das Centrais Municipais nos Municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 6.428.326,40 (seis milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** Cicero Alves Figueiredo e José Erinaldo Oliveira Costa.

Brejo Santo/CE, 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:C496EBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 2022.03.17.1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.17.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em diversas localidades da Zona Rural do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 616.141,13 (seiscentos e dezesseis mil cento e quarenta e um reais e treze centavos). **Prazo de Execução:** 04 (quatro) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** Jorge Henrique Morais dos Santos e Hildemilson Alves Bezerra.

Milagres/CE, 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:0DCFE085

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATUAL Nº 03022201EDUC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATUAL Nº 03022201EDUC

REFERENCIA: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO(S) CONTRATO(S) Nº(S) 03022201EDUC - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: O objeto do presente aditivo de quantidade do contrato, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução do REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE**. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):
As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.361.0016.2.044, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.17**.** O valor do presente aditivo se dará sobre os itens anexado ao aditivo, causando uma repercussão de R$ 3.040,60 (três mil, quarenta reais e sessenta centavos), sobre o valor total dos itens dos contratos mencionados, conforme planilha anexa. O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento) para os intens solicitados em solicitação de despesas anexas. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação**. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARCONI ALVES SIDRIÃO DE ALENCAR** (Sócio) da empresa **FREITAS E ALENCAR LTDA – ME.**

MOMBAÇA - CE, 13 de junho de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:224F6718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022ESPJ –CP
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022ESPJ –CP SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**, cujo objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTSAL FEMININO - 2022), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA, com fim de contratação dos grupos conforme citados, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor do grupo formal na forma abaixo: **1 - LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.714/0001-21, com sede na Avenida Antônio Jaime Benevides Filho, S/N, Centro, Mombaça - Ceará, com o valor global de **R$ TOTAL GLOBAL R$ 29.477,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).** Ao setor de Licitação para que se efetue a elaboração do(s) contrato(s) do(s) proponente(s) adjudicado(s), de conformidade com o termo de adjudicação constante do presente processo.

Mombaça - CE, 14 de junho de 2022.

JÔNATAS MACHADO LIMA
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:03840856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 14062201ESPJ

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 14062201ESPJ

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022ESPJ - CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTSAL FEMININO - 2022), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA, CONFORME LEGISLAÇÃO CORRELATA (DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2018) E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações: **Dotação Orçamentária:** N° 0801.27.812.0008.1.040. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.99.**Fonte de Recursos:** Recursos não vinculados de Impostos. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 29.477,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **JÔNATAS MACHADO LIMA** – Secretário de Juventude, Esporte e Cultura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS** (Presidente) da **LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA**.

MOMBAÇA - CE, 14 de junho de 2022.

JÔNATAS MACHADO LIMA
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E1509517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140601/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA para ocupar, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO DE SAUDE – SESP, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 14 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:17B47946

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ROCKY ALMEIDA SIQUEIRA

O Sr. Rocky Almeida Siqueira inscrito no CPF: 192.850.943-68 e RG de nº 1.416.561, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Lagoa da Moita , S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de junho de 2022.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E14DA702

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. ESTADO DO CEARÁ.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEDUC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL N° 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 04 DE 02/04/2015 E RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA VEM, ATRAVÉS DESTE, DVULGAR O RESULTADO FINAL DA REFERIDA CHAMADA PÚBLICA. BENEFICIÁRIOS CREDENCIADOS (HABILITADOS, PROJETOS DE VENDA ACEITOS, CAPACIDADE PRODUTIVA APROVADA E AMOSTRAS APROVADAS): GRUPOS FORMAIS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BELMONTE - CNPJ Nº 04.267.174/0001-76; ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE BELFORD RÔXO LAGOA DA SERRA - CNPJ Nº 03.606.505/0001-92; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS DE PEDRO GOMES E ADJACÊNCIAS - CNPJ Nº 13.122.588/0001-06; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO - CNPJ Nº 01.130.626/0001-85. GRUPOS INFORMAIS: GRUPO INFORMAL Nº 01 (PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA, SETOR 03, CH1, MORADA NOVA/CE), REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ GOMES LIMA - CPF Nº 370.192.103-25; GRUPO INFORMAL Nº 02 (LOCALIDADE SÍTIO TAPERA, ZONA RURAL, DISTRITO DE LAGOA GRANDE, MORADA NOVA/CE), REPRESENTANTE: MOACIR COSME SILVA NETO – CPF Nº 768.634.333-20. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: JOSÉ ALDERI DOS SANTOS (LOCALIDADE DE SÍTIO MANOEL LOPES, SEDE RURAL, S/N, SEDE, MORADA NOVA/CE) - CPF Nº 543.277.333-34; THIAGO BEZERRA DOS SANTOS (LOCALIDADE DE SÍTIO EXU, S/N, ZONA RURAL, MORADA NOVA / CE) - CPF Nº 029.274.693-85; HELEN RABELO SARAIVA (LOCALIDADE DE SÍTIO JUAZEIRO, S/N, DISTRITO DE LAGOA GRANDE, MORADA NOVA / CE – CPF Nº 014.023.123-42; MARIA JUCILENE SARAIVA BANDEIRA (LOCALIDADE DE SÍTIO BOM SUCESSO, S/N, DISTRITO DE LAGOA GRANDE, MORADA NOVA/CE – CPF Nº 016.546.843-25; LUANA HELLEN LIMA VIEIRA (LOCALIDADE DE SÍTIO RIACHO SECO, S/N, DISTRITO DE ROLDÃO, MORADA NOVA / CE - CPF Nº 235.081.593-53).

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA -
Secratário Municipal da Educação - Secretaria da Educação Básica - PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D42A8734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2022-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. VALE ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 12.647.197/0001-34; 02.CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. A. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 11.685.502/0001-10; 02. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:783A4D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2022-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) SUBESTAÇÕES DE 150KVA PADRÃO ENEL, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ E NA CRECHE TIPO "B" PADRÃO FNDE (POR TRÁS DO CENTRO ADMINISTRATIVO), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO JUNTO A ENEL, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS **DAR-SE-Á NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022 ÀS 11:30 HORAS**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EC621C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-003/2020-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SUPRACITADO FOI **ANULADO** EM VIRTUDE DE DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (T.C.E.), REFERENTE AO PROCESSO Nº 01762/2021-0.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4363750B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-010/2022-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PRINCIPAL (SEM DENOMINAÇÃO) DO SETOR I, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 05 DE JULHO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0E86C6A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170029 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA RAIMUNDO FREIRE BRITO, Nº 608, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO 02 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA**: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES, CESSIONÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 060.556.943-60 E RG Nº 20070111302 SSP/CE, RESIDENTE À RUA CRISOSTOMO, N° 108, 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0DE26FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210664 - SEDUC. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021 - SEDUC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. CONTRATADA: HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.732.680/0001-21. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DOS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20210664 - SEDUC, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021 - SEDUC. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" E §5º, DA LEI Nº 8.666/93. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 40.518,50 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R$ 396.654,50 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB A RUBRICA: 0802 12 362 0002 2.023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ALOCADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEDUC). ASSINA PELA CONTRATADA: HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA (REPRESENTANTE LEGAL).EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:56A5EC96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20220180- FMAS

ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20220180 - FMAS.ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 – SAS.**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA - EPP, ESTABELECIDA À COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, N° 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50.**OBJETO**: AQUISIÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2011, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. D**OS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS**:**ITEM 01 – ÓLEO DE SOJA REFINADO:** a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 8,05 (oito reais e cinco centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 12,73 (doze reais e setenta e três centavos), portanto o novo valor será de **R$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos),** de acordo com a solicitação da empresa**;ITEM 02 – Biscoito doce tipo "popular":** a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 110,14% (cento e

dez vírgula quatorze por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), portanto o novo valor será de **R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;ITEM 05 – Ovo de galinha tipo A**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 71,83% (setenta e um vírgula oitenta e três por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 11,09 (onze reais e nove centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos), portanto o novo valor será de **R$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;ITEM 06 – Açúcar Cristal Branco**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 34,41% (trinta e quatro vírgula quarenta e um por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos), portanto o novo valor será de **R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;ITEM 07 – Arroz Branco tipo 2**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), portanto o novo valor será de **R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras, e solicitação da empresa**;ITEM 08 – Café Pacote 250g**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 9,10 (nove reais e dez centavos), portanto o novo valor será de **R$ 9,10 (nove reais e dez centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras;**ITEM 09 – Farinha de milho flocada**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 26,74% (vinte e seis vírgula setenta e quatro por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), portanto o novo valor será de **R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras, e solicitação da empresa;**ITEM 12 – Sal refinado iodado**: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 27/05/2022, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, o percentual solicitado pela empresa de reajuste foi da monta de 41,82% (quarenta e um virgula oitenta e dois por cento), em cima do valor contrato que é de R$ 0,69 (sessenta e nove centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 0,97 (noventa e sete centavos), portanto o novo valor será de **R$ 0,97 (noventa e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras, e solicitação da empresa.**DA VIGÊNCIA:** 06 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**DADOS DA CONTRATANTE: ANA CRISTINA GIRÃO**;**DADOS DA CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 06 DE JUNHO DE 2022

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0F8050D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20220285 - SEDUC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220285 - SEDUC.ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº PE-010/2021 - SEDUC.**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE NO LIMITE DE **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** DO QUANTITATIVO DOS ITENS SOLICITADOS (16, 17, 18) DO LOTE ÚNICO, E, POR CONSEQUÊNCIA, DO **VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO DE R$ 692.869,00** (SEISCENTOS E NOVENTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), CORRESPONDENDO AO **VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO INICIAL DE R$36.988,90** (TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL DE R$ 729.857,90** (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE JUNHO DE 2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8D318864

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 16/2022, 13 DE JUNHO DE 2022

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 13 e 14 de junho de 2022,** com o objetivo de conduzir os pacientes; SAMIA ELOA DA SILVA, ao CENTRO DE TREINAMENTO PROF. ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, localizado à Rua Adolfo Moreira de Carvalho, S/N - Edson

Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-740 e SAMUEL DE LIMA VIEIRA SOPAI INFANTIL, localizado a Avenida Francisco Sá 5036- Carlito Pamplona- - Fortaleza - CE , CEP: 60310-055.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:C0939653

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE A REVOGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os números de novos casos e de mortes por Covid-19 continuam a diminuir globalmente desde o pico em janeiro, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que durante a semana de 30 de maio a 5 de junho, apresentou uma queda de 12% em relação à semana anterior e que o número de novas mortes semanais também continua a diminuir, com uma queda de 22% em relação à semana anterior, segundo a OMS;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará vem flexibilizando as políticas de isolamento social, com a retomada das atividades econômicas, inclusive a realização de eventos de grande porte;

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a Covid-19 vem resultando na diminuição do contágio e principalmente na redução de casos graves causados pela infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do momento relativos à Covid-19, há segurança, segundo os especialistas, para que se retire, inclusive, a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em ambientes fechados, à exceção de determinados locais onde é maior o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas/CE zerou o número de internações hospitalares causadas pela Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a situação de Emergência em Saúde, no Município de Nova Russas/CE, instituída pelo Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, devido a pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogada a situação de Calamidade Pública, no município de Nova Russas/CE, instituída pelo Decreto Municipal nº 014, de 07 de abril de 2020, devido a pandemia causada pela Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de junho de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C47F9F8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA FERIADO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2022 E PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho de 2022 é a data em que a Igreja Católica celebra o dia de *Corpus Christi*, simbolizando o mistério da eucaristia, ou seja, o sacramento católico em que os fiéis recebem na missa uma partícula que representa uma parte do próprio corpo de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, que sucede o feriado de Corpus Christi, se apresenta contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado o dia 16 de junho de 2022, data em que a Igreja Católica celebra o dia de Corpus Christi.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 17 de junho de 2022.

Art. 3º Funcionarão normalmente os serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de junho de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AE78A903

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-TP005/19

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO NONO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP005/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA, TIPO 2, NA RUA CORNÉLIO ROSA, ALTO DA LIBERDADE, NESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1401.12.365.0027.1.040;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 30 de maio de 2022 a 26 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PLANALTO TIMBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WESKLEY TIMBÓ MAGALHÃES – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 29 de maio de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:BE245D95

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SI-TP003/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público a Adjudicação e Homologação da **Tomada de Preços nº. SI-TP003/2022, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE RAPOSA E NO BAIRRO TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 77/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP - CE,** em **favor da Empresa: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI, declarada vencedora com Valor Global de R$ 470.008,30 (quatrocentos e setenta mil, oito reais e trinta centavos).**

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:CD5B7541

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SI-TP004/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público a Adjudicação e Homologação da **Tomada de Preços nº. SI-TP004/2022, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 915105/2021 - OPERAÇÃO 1076976-68 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO,** em **favor da Empresa: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, declarada vencedora com Valor Global de R$ 2.817.287,64 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1CFBA3BC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SI-CP001/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público a Adjudicação e Homologação da **Concorrência Pública nº. SI-CP001/2022, cujo objeto é CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REP0ASSE Nº. OGU Nº. 915172/2021 - OPERAÇÃO 1077304-28,** em **favor da Empresa: BEZERRA E BONFIM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº: 37.407.918/0001-60), declarada vencedora, com Valor Global de R$ 4.627.285,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**
Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.
FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A35EEFF9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO - SI-CP001/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP001/2022,** cujo ***OBJETO é* CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REP0ASSE Nº. OGU Nº. 915172/2021 - OPERAÇÃO 1077304-28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *0701.15.451.0011.1.015, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.* ***CONTRATADA:*** **BEZERRA E BONFIM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº: 37.407.918/0001-60), declarada vencedora, com Valor Global de R$ 4.627.285,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 (quinze) meses, *contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *MARCELO DE PINHO BEZERRA BONFIM*. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO.

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO –
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CE9D93C5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO - SI-TP004/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP004/2022,** cujo ***OBJETO é PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 915105/2021 - OPERAÇÃO 1076976-68 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO***

REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO*. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *0701.15.451.0011.1.014, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.* ***CONTRATADA: **SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, vencedora com Valor Global de R$ 2.817.287,64 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** ***PRAZO DE EXECUÇÃO:*** *90 (noventa) dias e* ***PRAZO DE*** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2022. **ASSINA PELA CONTRATADA:** WILSON SOUSA CAVALCANTE**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO.

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

***FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO* –**
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E2594BC3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO - SI-TP003/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP003/2022,** cujo ***OBJETO é*** **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE RAPOSA E NO BAIRRO TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 77/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *0701.26.782.0011.1.024, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.* ***CONTRATADA:*** **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI, vencedora com Valor Global de R$ 470.008,30 (quatrocentos e setenta mil, oito reais e trinta centavos).** ***PRAZO DE EXECUÇÃO:*** *120 (cento e vinte) dias e* ***PRAZO DE*** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2022. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JUNIOR**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO.

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

***FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO* –**
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F43E397A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SS-DL008/2022:

OBJETO: AQUISIÇAO DE INSETICIDA CONCENTRADO À BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA, EM FORMULAÇÃO QUE PROPORCIONA UM EXCELENTE EFEITO DE CHOQUE E POSSIBILITA A APLICAÇÃO EM UBV (ULTRA BAIXO VOLUME), TERMONEBULIZAÇÃO (FOG) OU PULVERIZAÇÃO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE JUNTAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE;

CONTRATADO: F HENRIQUE MEDICAMENTOS VETERINARIOS;

VALOR GLOBAL R$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Henrique Veras Teixeira;

Nova Russas/CE, 13 DE JUNHO DE 2022

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:421B49EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCA BENTO DE ANDRADE

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Bento de Andrade, localizado no Sitio Logradouro, Distrito Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:FF9C433B

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GISELE GOMES DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Gomes de Lima, localizado no Sitio São Romão, Distrito Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:6A5C6116

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CICERA PINHEIRO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Pinheiro da Silva, localizado no Sitio Aroeira, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:95685338

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 268/2022 ORÓS-CE, 01 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:
I– 01 (um) terreno em área urbana medindo localizado na CE 470, Rodovia José Pereira Rodrigues, Distrito de Guassussê, Município de Orós, Estado do Ceará, perfazendo uma área total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrado) de proprietário do imóvel da Sra. Thais Candido Custodio.
II – O imóvel limita-se com os seguintes confinantes e respectivas coordenadas:
a) NORTE - Com o imóvel da Sra. Tais Lopes Soares, do Vértice 00 ao Vértice 01, medindo:

b) LESTE – Com o imóvel da Sra. Tais Lopes Soares, do Vértice 01 ao Vértice 02, medindo:

c) SUL – Com a Faixa de Domínio da CE 470 Rodovia José Pereira Rodrigues, do Vértice 02 ao Vértice 03, medindo:

d) OESTE – Com o imóvel da Sra. Tais Lopes Soares, do Vértice 03 ao Vértice 00, medindo:

Art. 2º.O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 30.00,00 (trinta mil reais) fixo e irreajustável, a ser pago à vista.
§1º. Os valores mencionados no*caput*deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.
§2º.O pagamento das prestações mensais terá início no mês de junho do exercício financeiro de 2022.
§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.
Art. 4º. A área a ser adquirida destina-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou espaços livres de uso público.
Art. 5º.A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda eposterior registro na matrícula no imóvel.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 01 de Junho de 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:124BA41B

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JAGUARIBE, E PARA O SISTE

LEI Nº 269/2022 ORÓS-CE, 01 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JAGUARIBE, E PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JAGUARIBE** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.
§ 1º. Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.
§ 2º. Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
Parágrafo Único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,
Art. 3º. A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BAJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Parágrafo Primeiro. A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.
Parágrafo Segundo: Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BAJ está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BAJ.
Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BAJ e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BAJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.
§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;
§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;
Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.
Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº. 168/2019.

Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 01 de Junho de 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:843A86CC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.22.01/2022 – SRP

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.22.01/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.22.01/2022 – SRP, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2021 – SRP.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE AURORA/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do município de Orós/CE.
VIGÊNCIA/ATA: 12(DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do município de Orós/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINA(MOTONIVELADORA) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 333.950,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

FORNECEDOR: CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI - INSCRITO NO CNPJ Nº 39.420.606/0001-11.

ORÓS/CE, 14 de junho de 2022.

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo do Município de Orós/CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F3A0F124

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09.06.2022.01PE**, tipo menor preço, cujo objeto é **Aquisição de Notebooks para atender às demandas da Secretaria de Educação de Palhano**. Recebimento das propostas através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br** a partir das **17:00 horas** de **17 de junho de 2022** com data de abertura das Propostas no dia **29 de junho de 2022**, às 08:45min e início de disputa de preços no dia **29 de junho de 2022**, às 10:00 horas. **Edital disponível nos Sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br** ou site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Interessados poderão obter informações detalhadas na Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Palhano, **13 de junho de 2022**.

WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA –
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:FA0C8558

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 14.06.001-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **JOSÉ ADOLFO DA SILVA**, CPF: 165.564.883.72, do cargo em comissão de Diretor Clínico do Hospital Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, no âmbito da Secretaria da Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Junho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9B80CDB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.216/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA OS VALORES DAS PREMIAÇÕES DO I FESTIVAL PALHANO JUNINO, REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO DO ANO CORRENTE NO MUNICÍPIO PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Nº 700 de 03 de Maio de 2022, que regulamenta o auxílio financeiro e os valores das premiações esportivas e culturais do Município de Palhano,
DECRETA:
Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto Municipal, os valores das Premiações do **I FESTIVAL PALHANO JUNINO** – referente aos dias 1, 2, 3 do mês de julho de 2022 no Município de Palhano conforme tabela que segue:

I FESTIVAL PALHANO JUNINO	
COLOCAÇÃO	**VALOR**
1°	R$ 3.000,00
2°	R$ 2.000,00
3°	R$ 1.000,00

Parágrafo único. Os valores serão depositados diretamente na Conta Bancaria do 1°, 2° e 3° colocado, no qual, será anexado a ficha de inscrição, fotos das apresentações com os resultados dos jurados.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 14 dias do mês de junho de 2022.
FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4C87C989

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.215/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 17 de Junho de 2022 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais no âmbito do Município de Palhano-CE.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará já anunciou que será decretado ponto facultativo dia 17 de Junho do ano corrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no dia 17 de Junho de 2022 nos órgãos e entidades do município de Palhano.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil, vigilância sanitária e setor de licitações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7473A9B3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2022

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO TCE N.º 04105/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE Nº 04105/2022 de 27/05/2022, autorizando o Registro do Processo N.º 28689/**2018-4** referente à **APOSENTADORIA** do Servidor Sr. **JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO,** concedida por meio do **DECRETO DE APOSENTADORIA N.º864/2018**, de 08 de Março de 2018.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Gestora do FMPS
Portaria 013/2017

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:116020A2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 14.06.002-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **EDUVALDO ALUÍSIO FERREIRA RIBEIRO**, CPF: 621.747.709.20, pra o cargo em comissão de Diretor Clínico do Hospital Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, no âmbito da Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Junho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9A322310

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que os dados epidemiológico indicam uma estabilidade da transmissão em níveis baixos da Covid-19, associada à estabilidade também em níveis baixos dos elementos assistenciais, há segurança, segundo os especialistas, para tornar recomendável a terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário, permanecendo o incentivo a todos para aplicação do imunizante;
CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;
CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam a necessidade de prudência nas ações de combate à Covid-19, de sorte a garantir a saúde da população e o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022;
DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - Adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.693, de 14 abril de 2022 e posteriores, que mantém as medidas de controle contra a Covid-19 no Estado do Ceará.
§ 1° As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 2° É exigido o passaporte sanitário, nos termos do Art. 7º, desde Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.
Art. 2° - Fica prorrogado, **do dia 13 a 26 de junho de 2022**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores.
§ 1º No período previsto no caput, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.
Do uso de máscara
Art. 3° - Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.
§ 1º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
§ 2º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
§ 3º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicos, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde
Das regras gerais
Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas poderão funcionar sem restrição de horário e ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente, devendo guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.
Das atividades de ensino
Art. 6º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no âmbito do Município de Paramoti/CE.
§ 1° Em relação ao ensino presencial de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, fica condicionado a obediência aos protocolos sanitários específicos para a categoria.

§ 2° Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 3° O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de

acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
§ 4° De todo modo, será assegurado a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de alunos maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive, professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Paramoti deverão cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.
Subseção IV
Das regras aplicáveis a eventos festivos e sociais
Art. 7º – Na vigência deste Decreto, eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, aberto ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.
Do passaporte sanitário
Art. 8º - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academia, pousadas, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.
§ 3º A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.
§ 4º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
§ 5º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.
§ 6° No tocante aos hotéis, pousadas e afins, a exigência da terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário será recomendada, sendo o turista incentivado à aplicação do imunizante.
§ 7º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 8º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.
§ 9º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.
§ 10º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 11 Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12 O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 13 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 14 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 13, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.
Disposições finais
Art. 9º – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 10 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.
§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11 – Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 30 de maio de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de Junho de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:D1E728EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 226 /2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**

NOME: Antonio Bruno Freitas Barbosa.
CARGO/FUNÇÂO: Conselheiro Tutelar
DESTINO: Fortaleza/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM: 15 Junho de 2022
DATA DO CONSETIMENTO: 14 Junho de 2022

OBJETIVO: OFICINA SOBRE FLUXOS E PROTOCOLOS ACERCA DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO SUAS.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 14 Junho de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:1D5B0C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 227 /2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: José Evandro Rufino Santiago.
CARGO/FUNÇÂO: Conselheiro Tutelar
DESTINO: Fortaleza/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM: 15 Junho de 2022
DATA DO CONSETIMENTO: 14 Junho de 2022

OBJETIVO: OFICINA SOBRE FLUXOS E PROTOCOLOS ACERCA DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO SUAS.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 14 Junho de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:E8DDDEB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228 /2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:**
NOME: Vanusa Sousa Dos Santos.
CARGO/FUNÇÂO: Conselheira Tutelar
DESTINO: Fortaleza/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM: 15 Junho de 2022
DATA DO CONSETIMENTO: 14 Junho de 2022

OBJETIVO: OFICINA SOBRE FLUXOS E PROTOCOLOS ACERCA DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO SUAS.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 14 Junho de 2022

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:F2B71922

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 1º Termo aditivo ao contrato nº 2021.05.12.06. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 2021.03.04.002. Contratante: Fundo Geral. Contratada: **PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.571.887/0001-04. Objeto: S**ERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, Prorrogação de prazo contratual até 12 de maio de 2023, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 12 de maio de 2022. Partes: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº. 020.189.583-80 - Elton Nataniel Araruna Leite– CPF Nº. 019.467.433-09.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:7CB62D1F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 1º Termo aditivo ao contrato nº 2021.05.12.09. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 2021.03.04.002. Contratante: Sec. Assistência Social. Contratada: PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19.571.887/0001-04. Objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, Prorrogação de prazo contratual até 12 de maio de 2023, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 12 de maio de 2022. Partes: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo – CPF Nº. 698.645.863-00 - Elton Nataniel Araruna Leite– CPF Nº. 019.467.433-09.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:AE96EA66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 1º Termo aditivo ao contrato nº 2021.05.12.07. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 2021.03.04.002. Contratante: Sec. Educação. Contratada: PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19.571.887/0001-04. Objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**. Prorrogação de prazo contratual até 12 de maio de 2023, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 12 de maio de 2022. Partes: Mirtane de Cássia Jorge Pereira – CPF Nº. 779.572.703-44 - Elton Nataniel Araruna Leite– CPF Nº. 019.467.433-09.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:873BCC58

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 1º Termo aditivo ao contrato nº 2021.05.12.08. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 2021.03.04.002. Contratante: Sec. Saúde. Contratada: **PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.571.887/0001-04. Objeto: S**ERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, Prorrogação de prazo contratual até 12 de maio de 2023, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 12 de maio de 2022. Partes: Girlanio Henio Lima dos Santos – CPF Nº. 051.824.144-04 - Elton Nataniel Araruna Leite– CPF Nº. 019.467.433-09

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:4010FB70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 419/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Código de Conduta e Ética da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 1° -O Código de Conduta e Ética da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro tem por finalidade instituir o regime disciplinar dos seus servidores, cabendo-lhe especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e aplicação de penas disciplinares.
Art. 2°- O companheirismo e o respeito às leis são os principais valores a serem cultivados na formação do convívio da Guarda Civil Municipal, incumbindo aos superiores hierárquicos incentivar e manter a harmonia e a amizade entre os membros, respeitada a hierarquia.
Art. 3° -A civilidade é de interesse prioritário para a disciplina consciente, sendo dever de todos os integrantes da Instituição, em serviço ou não, tratarem-se mutuamente com urbanidade.
CAPITULO II
DOS DEVERES
Art. 4° -São deveres de todos os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro:
I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II. ser leal às instituições a que servir;
III. observar as normas legais e regulamentares;
IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e
V. atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para a defesa do direito ou esclarecimento das situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
d) levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
e) zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado.
f) guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
g) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
h) ser assíduo e pontual ao serviço;
i) tratar com urbanidade as pessoas;
j) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
k) estar sempre em ordem, no assentamento individual, seus documentos pessoais, bem como o endereço residencial;

l) cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
m) estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
n) proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
o) apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com uniforme como determinado; e
p) agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município.

CAPITULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5° -Aos servidores públicos do quadro da Guarda Civil Municipal, é proibido:
I. chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância de 15 (quinze) minutos;
II. permutar serviço sem permissão do superior hierárquico competente;
III. usar uniforme incompleto, contrariando as normas estabelecidas;
IV. negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe seja destinado ou que devam ficar em seu poder, exceto se não estiverem em condições de uso;
V. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
VI. deixar de encaminhar documento no prazo legal após ser notificado;
VII. aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente por medida premeditada;
VIII. deixar de realizar a entrega de serviço, quando lhe competir, sem a comunicação à autoridade competente, respeitados os horários de saída e tolerância;
IX. transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
X. deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
XI. deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados nos locais em que deva comparecer quando comunicado;
XII. suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar a sua identificação;
XIII. ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos durante o efetivo exercício da função;
XIV. deixar de zelar pela economia material e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;
XV. referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, podendo, porém, criticá-los a respeito do desempenho do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
XVI. proceder de forma desidiosa;
XVII. ausentar do serviço, ou abandonar sua dupla, trio ou grupos de atividade especial ou similar, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, devidamente regulamentado;
XVIII. conduzir viatura do órgão sem estar devidamente autorizado e habilitado;
XIX. fazer uso indevido de viatura em desacordo com as atribuições;
XX. portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem cuidado de oculta-la, causando tumulto;
XXI. deixar de dar informações em processos, quando lhe competir, incluindo declarações em sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
XXII. encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou sem indícios de fundamento fático;
XXIII. disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar em morte ou lesão a integridade física de outrem, exceto nos termos da lei como: estado de necessidade, legitima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito;
XXIV. desempenhar inadequadamente suas funções, por imprudência ou negligência;
XXV. afastar-se, sem motivo justificado, ainda que momentaneamente, do local em que deva encontra-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;
XXVI. representar o órgão sem a devida autorização;
XXVII. dirigir viatura, bem como utilizar armamento letal e/ou não letal, sem os devidos cuidados legais;
XXVIII. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documentos públicos ou objetos tombados da repartição;
XXIX. deixar de cumprir ou retardar serviço por medida premeditada ou ordem legal quando notificado;
XXX. praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.
XXXI. publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos ao órgão, que possam comprometer a segurança;
XXXII. imputar a qualquer servidor público infração que o sabe inocente, dando causa à instauração de sindicância ao processo administrativo disciplinar;
XXXIII. fazer uso de bebida alcoólica em ato de serviço ou trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substancia entorpecente ou drogas ilícitas;
XXXIV. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária; e
XXXV. receber propina ou vantagem indevida de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Parágrafo único– Na ocorrência em que houver disparo de arma de fogo o servidor envolvido poderá ser afastado cautelarmente das suas funções, de imediato e pelo prazo de até 90 (noventa) dias, período em que permanecerá a serviço administrativo, podendo ser submetido a um programa de recuperação psicossocial.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6°- Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde:
I. civil;
II. penal; e
III. administrativamente.
Art. 7°- A responsabilidade civil decorre de procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo ao erário ou a terceiros.
Parágrafo único- O ressarcimento do prejuízo causado ao erário, incluindo as avarias porventura existentes em viaturas ou outros equipamentos, à falta de outros bens que respondam pela indenização, poderá ser liquidado mediante desconto em prestações mensais não excedentes a 10% (dez por cento) do salário base, após conclusão de processo administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa.
Art. 8°- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 9° - A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão do desempenho do cargo ou função e não será elidida pelo ressarcimento do dano.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10 -São penalidades disciplinares:
I. advertência verbal;
II. advertência por escrito;
III. suspensão; e
IV. demissão.
Art. 11 -Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provirem para o serviço público e a reincidência em transgressões de mesma natureza.
Parágrafo único– O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 12 -A advertência verbal será aplicada em caso de:
I. falta leve;
II. transgressão do disposto nos itens I ao VII do artigo 5° desta lei; e
III. inobservância de dever funcional que não justifique imposição de penalidade média.
Art. 13- A advertência por escrito será aplicada em caso de:
I. falta média;
II. reincidência em falta punível com a pena de advertência verbal no período de 6 (seis) meses;
III. transgressão do disposto nos itens VIII ao XVII do artigo 5° desta lei; e
IV. inobservância de dever funcional que não justifique imposição de penalidade grave.
Art. 14 -A suspensão, que não excederá a trinta dias, será aplicada em caso de:
I. falta grave;

II. reincidência em falta punível com a pena de advertência por escrito no período de 1 (um) ano;
III. transgressão do disposto nos itens XVIII ao XXXVI do artigo 5° desta Lei; e
IV. inobservância de dever funcional que não justifique imposição de penalidade de demissão.
Parágrafo único- Quando houver conveniência para o exercício, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 30% (trinta por cento) por dia do vencimento correspondente ao salário base, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 15 -A demissão será aplicada ao disposto no Art. 180 da Lei municipal nº 378/1994, de 18 de março de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Piquet Carneiro.
Art. 16 -Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do serviço público do servidor por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único– A suspensão de que trata este artigo poderá ser prorrogada por igual prazo, findo qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
Art. 17 -Será competente para a aplicação das penalidades:
I. o Comandante da Guarda Civil Municipal, para as penalidades de advertência verbal e advertência escrita;
II. o Secretário ao qual a Guarda Civil Municipal está vinculada, para a penalidade de suspensão; e
III. o Chefe do Poder Executivo Municipal para as demais penalidades.
Art. 18 -Prescreverão em 6 (seis) meses as faltas previstas nesta lei;
Parágrafo único.O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.
CAPÍTULO VI
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
Art. 19 -Ao ingressar no quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro, o servidor será classificado no comportamento bom.
Art. 20 -Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro será considerado:
I. excelente, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido nenhuma penalidade;
II. bom, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até 02 (duas) advertências verbais;
III. regular, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido até 02 (duas) advertências por escrito; e
IV. insuficiente, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido 02 (duas) suspensões.
§ 1º. Para a reclassificação de comportamento, 02 (duas) advertências verbais equivalerão a 01 (uma) advertência por escrito e 02 (duas) advertência por escrito a 01 (uma) suspensão.
Art. 21 -O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado à secretaria a qual a guarda está vinculada.
§ 1º. Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste regulamento.
§ 2º. A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento de falta disciplinar.
Art. 22 -Do ato do Comandante da Guarda Civil Municipal que reclassificar os integrantes da corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento Dirigido ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único- O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnante e terá efeito suspensivo.
CAPÍTULO VII
DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Art. 23 -As recompensas se constituem em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalho relevante prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal.
Art. 24 -São recompensas da Guarda Civil Municipal:
I. condecorações por ato de bravura; e
II. elogios.
§ 1º. Ato de bravura é a ação que resulta de ato, ou atos, não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos de notório mérito, em operação ou ação inerente à missão institucional da Guarda Municipal em serviço ou de folga.
§ 2º. A condecoração por Ato de Bravura será concedida mediante comissão de meritoriedade designada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.
§ 3º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e registro em prontuário.
§ 4º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 -Os casos omissos a esta Lei serão resolvidos com base na Lei municipal nº 378/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Piquet Carneiro.
Parágrafo único– Caso persista a omissão, será necessário parecer da Procuradoria Geral do Município.
Art. 26 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 13 de junho de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:860F94A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 420/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir anualmente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município e a contribuir anualmente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, CNPJ nº 06.354.628/0001-71.
Art. 2º. A filiação visa a assegurar a representação institucional do município de Piquet Carneiro nas esferas administrativas do estado do Ceará e demais órgãos da União.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 13 de junho de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:ADCD2BEA

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO 089 2022

Ofício GAB nº 089/2022
Piquet Carneiro- CE, 14 de junho de 2022.
A Sua Senhoria, o Senhor
Gerente do Banco do Brasil

Agência 0940-7 – CE

Assunto: Indica representantes autorizados a realizar movimentação financeira.

Senhor Gerente,
Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.738.057/0001-31 de titularidade do MUNICIPIO de Piquet Carneiro, através da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, nessa Instituição financeira, em substituição aos atualmente designados:

– INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

NOME	CPF	
José Erenilson Firmino de Sousa	653.278.423-72	Secretário de Planejamento e Gestão
Weine César Machado do Nascimento	735.336.703-72	Tesoureiro Geral

II – ASSINATURAS:
- Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

NOME	CPF	
José Erenilson Firmino de Sousa	653.278.423-72	Secretário de Planejamento e Gestão
Weine César Machado do Nascimento	735.336.703-25	Tesoureiro Geral

III – PODERES

X- Abrir contas de deposito;	X- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
X- Emitir cheques;	X- Efetuar transferências por meio eletrônico;
X- Autorizar cobrança;	X- Efetuar movimentação financeira no RPG;
X- Receber, passar recibo e dar quitação;	X- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;
X- Solicitar saldos,extratos e comprovantes;	X- Emitir comprovantes;
X- Endossar cheque;	X- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.
X- Cancelar cheques;	X- Encerrar contas de depósito;
X- Baixar cheques;	
X- Efetuar resgates/aplicações financeiras;	
X- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;	
X- Efetuar saques - conta corrente;	

V– CONTAS

AGÊNCIA	CONTA
0008-6	29.313-X

V – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por Publicação no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 232/2013, de 27 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A235EAFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 013/2022-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Flávio de Paula Barbosa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário Auxiliar da JSM, matrícula nº 010068-4, **02 (duas) diária(s)**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 20 e 22 do corrente mês, para proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:96A4B413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo do dia 16 de junho, 5ª feira, é consagrado às comemorações de "Corpus Christi";

CONSIDERANDO que no dia 17 de junho, 6ª feira, em consequência do ponto facultativo de 5ª feira, é muito baixa a procura pelos serviços públicos, ocasião em que grande parte da população viaja;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população,

RESOLVE:

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo Municipal" os dias 16 e 17 de junho de 2022, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 13 de junho de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:10E71456

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.14.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.14.01
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 30 de junho de 2022, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 08 a 10 de julho de 2022, no Parque Municipal de Rodeio, localizado na sede do município. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2022.06.14.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida

no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 15 de junho de 2022.

JEOVANO PAES MONTE
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BD53EC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.14.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.14.02
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 01 de julho de 2022, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de prestação de serviços em confecção, montagem e instalação de móveis sob medida de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2022.06.14.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 15 de junho de 2022.

JEOVANO PAES MONTE –
Pregoeiro Substituto**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C387539E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 16/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL N° 16/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕEM ACERCA DO PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DE TRABALHO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2022 (CORPUS CHRISTI) E 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal nos dias 16 e 17 de junho de 2022;
CONSIDERANDO que o Governo Federal declarou como ponto facultativo a data de 16 de junho de 2022, em virtude do dia de **CORPUS CHRISTI**;
DECRETAR:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os expedientes de trabalho do dia 16 e 17 de junho de 2022 (quinta-feira e sexta-feira).
Parágrafo Único - Não serão atingidos por este Decreto, os serviços essenciais de saúde ou sujeitos a escala.
Art. 2° Aos dirigentes de órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais de saúde afeto às respectivas áreas de competências nas datas acima citadas.
Art. 3° Nas datas previstas no art. 1°, serão assegurados normalmente os serviços de limpeza pública.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 14 de junho de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:89C8B0B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 14 DE JUNHODE 2022

DECRETO Nº 039/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA FERIADO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 3.018/2020 E DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública do Município de Quixadá nos dias 16 e 17 de junho de 2022, data de Corpus Christi e;

CONSIDERANDO que a data de Corpus Christi, é feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 3.018 de 05 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados da Administração Pública de Quixadá, o expediente do dia 17 de junho de 2022;

Art. 2° - Fica decretado feriado Municipal o dia 16 de junho de 2022, Corpus Christi, conforme disciplina a Lei Municipal nº3.018/2020;

Art. 3°- Não se aplicam as disposições do art.1º deste Decreto aos serviços essenciais prestados e fornecidos pelo Município de Quixadá, como Hospital Eudásio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito, limpeza urbana, dentre outras atividades que seu funcionamento possa ser entendido como essencial;

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:107A1D81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP.** Contratantes: Secretaria Municipal de Transito, Cidadania e Segurança, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviço Públicos, Secretaria de Administração, tornam público os extratos dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP: **nº 00.002/2021-81STCS** – Valor global: R$ 1.237,00; **nº 00.002/2021-83STCS** – Valor global: R$ 438,50; **nº 00.002/2021-84SEAD** – Valor global: R$ 25.229,07; **nº 00.002/2021-85SEAD** – Valor global: R$ 18.465,30 – **CONTRATADA:** Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Juarez Soares Filho. Contrato **nº 00.002/2021-80SEDUMASP –** Valor global: R$ 1.207,74; **nº 00.002/2021-82STCS** – Valor global: R$ 877,15 – **CONTRATADA**: Rosiney Filgueiras Cruz - ME, através de seu representante legal, o Sr. Rosiney Filgueiras Cruz. **Unidades Administrativas:** Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania e Segurança, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviço Públicos, Secretaria de Administração. **OBJETO: aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura. Assinam pelas contratantes: Secretários (as), Pedro Teixeira Pequeno Neto, Armstrong Braga Ferreira, Roberta Glicya de Sá Felix. Data das assinaturas dos contratos: 03 e 30 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8D795A96

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 2022.05.03.01-PE.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 2022.05.03.01-PE: **nº 22.05.03-1-01SDS** – Valor global: R$ 50.000,00 – Contratada: Comercial Ferreira & Prestação de Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Raimundo Alex Barroso Ferreira; **nº 22.05.03.1-02SDS –** Valor global: 17.200,00 – Contratada: Rosiney Filgueiras Cruz. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO: aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce**. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura do contrato: 02 e 03 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:93ADB02F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 2022.04.13.01-DL. Contratante**: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o presente extrato de errata do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 2022.04.13.01-DL: **nº 2022.04.13.01-SDS** – Valor global: R$ 16.714,00 – **Contratada**: Rosiney Filgueiras Cruz - ME, através de seu representante legal, o Sr. Rosiney Filgueiras Cruz. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO:** aquisição de materiais tecidos que será utilizado nas realizações festivas e outras atividades contempladas nos programas sociais coordenados de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Prazo de vigência**: Até 31 de dezembro de 2022. **Assina pela contratante**: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. ***Onde se lê:*** Data da assinatura do contrato: 14 de maio de 2022. ***Leia-se:*** Data da assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:59C1D9DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico nº 2022.04.25.01-PERP: **nº 2022.04.25.1-SRP** – Valor Global: R$198.630,00 – CONTRATADA: Ramon Linhares Raulino - ME, através de seu representante legal, o Sr. Ramon Linhares Raulino. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. OBJETO: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos, mudas de plantas com e sem serviço de plantio, destinados à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-Ce.** Prazo de vigência: 12 meses contados a partir de sua assinatura. Assina pela contratante: Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário. Data das assinaturas da Ata de Registro de Preço: 30 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E26EA7A2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico nº 2022.05.10.01-PERP: **nº 2022.05.10.01-A-SRP** – Valor Global: R$2.630.399,81 – CONTRATADA: Gilvan Teixeira Mauricio EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Gilvan Teixeira Mauricio; **nº 2022.05.10.01-B-SRP** – Valor global: R$ 538.999,12 – CONTRATADA: Marcela Maria Pimentel EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Marcela Maria Pimentel; **nº 2022.05.10.01-C-SRP** – Valor global: R$ 3.955.495,84 – CONTRATADA: Luiz Mauro Ferreira – ME. Através de seu representante legal, o Sr. Luiz Mauro Ferreira. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. OBJETO: **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, madeiramento, esquadrias, aço, pintura, EPI'S, equipamentos de uso permanente e ferramentas de uso diário para as atividades de manutenção de vias (pavimentações, esgotos, galerias, asfalto, etc.), praças, prédios e espaços públicos do município, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-Ce.** Prazo de vigência: 12 meses contados a partir de sua assinatura. Assina pela contratante: Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário. Data das assinaturas da Ata de Registro de Preço: 13 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:383F35E3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Resultado de Julgamento da Proposta Comercial. Modalidade: Tomada de Preços N.º 07.003/2022 - TP. **Objeto**: **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM 1154,80M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA NA RUA DA PALHA, MUNICÍPIO DE**

QUIXADÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta Comercial do certame supracitado: EMPRESA VENCEDORA: **ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 03.077.025/0001-81,** com o valor global de R$ **204.637,55** (Duzentos e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Fica aberto automaticamente após publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de Julgamento da Proposta Comercial está disponível no site: **www.tce.ce.gov.br**. Maiores informações através do e-mail: **centraldecontratos.quixada@gmail.com.**

EDMILSON MOTA NETO –
Presidente da CPL/PMQ.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1CCD3AA7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato **nº 2019/10.25.01SEDUMA,** resultante da **Concorrência Publica nº CP2019/001SEDUMA - CONTRATANTE**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **CONTRATADO:** Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Elizeu Bastos Lira. OBJETO**: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar obras/serviços de pavimentação e passeio de ruas no centro do Município de Quixadá/CE, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/Ce.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder ao reajuste de preço no percentual de 13,05%. **Data da assinatura:** 19 de maio de 2022. **Signatário Contratante:**Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9A94428E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do 1º Termo Aditivo dos contratos resultante do **Pregão Eletrônico nº 00.002/2021 SRP**: Nº 00.002/2021-72SME; Nº 00.002/2021-55SME. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Juarez Soares Filho. **OBJETO: aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce.** O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico financeiro aos contratos nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.7 e 1.12. **Signatários Contratantes:** Veruzia Jardim de Oliveira. **Data das assinaturas:** 23 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7B5B680D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.30.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2022.05.30.2, sendo o seguinte: **WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA** vencedora junto ao lote 01. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 14 de Junho de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7731C2D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº0221/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, SUSPENDE A CONVOCAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, CONVOCANDO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Quixeré na data consagrada às comemorações de *Corpus Christi*, a ser comemorado no dia 16 de Junho do ano corrente;
CONSIDERANDO antecipação da sessão seguindo convocação realizada no dia 10 de Junho de 2022, ao final da Sessão ordinária do referido dia;
CONSIDERANDO o disposto no art. 181, I, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno.
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da eficiência.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Legislativo do Município de Quixeré, os dias 16 e 17 de Junho de 2022, em razão do feriado de *Corpus Christi*.
Art. 2º. Fica suspensa a convocação e a realização da sessão ordinária do dia 17 de Junho de 2022.
Art. 3º. Fica convocada a sessão ordinária para o dia 15 de Junho de 2022.
Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 14 de Junho de 2022.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:89C4CE1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº **0906.01/2022.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.302.1005.2.046 – Manutenção das ASPS-Custeio/MAC.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Locação de equipamento médico hospitalar, destinado ao uso dos pacientes assistidos pelo SAD — Serviço de Atenção Domiciliar "PROGRAMA MELHOR EM CASA", junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

VIGENCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

CONTRATADOS:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
LOCMED HOSPITALAR LTDA	**R$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais)**

ASSINA PELO CONTRATADO: Carlos Alberto Mendes Sousa (procurador);

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA;

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais);

Quixeré – CE, 14 de junho de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:82744802

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.384/2022, 10 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 16 de junho de 2022, Quinta Feira (Corpus Christi); e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, na sexta-feira, dia 17 de junho de 2022, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:
SECRETARIA DA SAÚDE:

Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Raio X, e
Laboratório do Hospital (Apenas para pacientes internados).

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
1. Mercados Públicos;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE
1. Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 10 de junho de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:975A733B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.383/2022, 09 DE JUNHO DE 2022.

ATUALIZA VALORES DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal de número 193, de 11 de novembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Aos valores das diárias e ajuda de custo do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários e demais Servidores, constantes do Anexo Único da Lei Municipal n° 193, de 11 de novembro de 1991, ficam atualizadas a partir do dia 1º janeiro de 2005, conforme se vê exposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigência em 01º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 522-F/2005, de 03 de janeiro de 2005.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 1.383 DE 09 de junho de 2022.

Cargo	Nível	Diária	Ajuda de custo
Prefeito, Vice Prefeito	I	R$ 350,00	R$ 700,00
Secretários	II	R$ 175,00	R$350,00
Chefes de Unidades e Servidores de nível superior	III	R$ 91,00	R$ 182,00
Demais servidores	IV	R$ 70,00	R$ 140,00

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80EF2A07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.379/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE FARDAMENTO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso I, alíneas a), b) e i), da Lei Orgânica do Município do Município de Quixeré-CE e da Lei de nº 8.907/1994, de 06 de junho de 1.994.

CONSIDERANDO o fornecimento de fardamento escolar de forma gratuita para todos os alunos da rede pública municipal no ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fácil identificação dos alunos da rede pública municipal e controle de acesso nas unidades escolares municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de fardamento escolar, durante o período de aula, pelos alunos da rede pública municipal em todas as unidades escolares do Município de Quixeré-CE.

§ Único – O uso do fardamento escolar será obrigatório, quando houver o fornecimento gratuito para os alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - Fica facultativo o uso do fardamento escolar, quando por questões de ordem religiosa, os responsáveis dos alunos assim deliberarem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de maio de 2022, revogando-se demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2550DFE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.376/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNST NCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Quixeré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o que determina o Capítulo IV, Sessão II, Art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Parágrafos 1º e 2º, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resolução nº CNAS nº 39/2010, no que diz respeito aos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o que determina ainda o art.14 da Lei Municipal nº 681 de 4 de outubro de 2016 que trata sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Quixeré – SUAS;

CONSIDERANDO que caberá ao Município desenvolver programas de assistência social compreendendo ações integradas e complementares que visam a melhoria de vida da população;

CONSIDERANDO que estes benefícios eventuais terão que atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

DECRETA:
Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quais situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser concedidos às famílias e/ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e apresentem uma ou mais das seguintes situações:

Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Federais;
Seguir os critérios de renda per capita familiar do Programa Auxílio Brasil (ou programa similar a nível federal que esteja em vigência com atualização de nomenclatura-regularizar decreto caso ocorra essa situação);
Famílias em acompanhamento pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, e PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos;
Apresentar situações de saúde que prejudiquem ou interfiram no provimento do sustento familiar;
Ser trabalhador eventual/informal, sem vínculo empregatício, e estar com déficit de renda devido à situação de emergência, comprometendo assim o provimento das necessidades básicas da família;
Famílias que tenham pessoas com algum tipo de deficiência, que não recebam BPC – Benefício da Prestação Continuada e /ou não tenham renda fixa (aposentadoria, trabalho de carteira assinada, auxílio doença e/ou outros benefícios previdenciários) dentre os membros do núcleo familiar;
Famílias que tenham um número superior a 5 membros;
Encaminhamentos da rede de saúde (CAPS, UBS e equipe de saúde, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e demais);
Encaminhamento do Conselho Tutelar;

§ Único. Cabe aos Assistentes Sociais e Psicólogos (técnicos de referência) da Política Municipal de Assistência Social, através de estudo social, emitir parecer social/técnico para a concessão ou não do benefício.

Art. 4º As famílias podem estar incluídos em um ou mais dos critérios expostos no artigo 3º, o que embasará a análise da situação sociofamiliar, materializando-se no parecer social/técnico que acompanhará cada processo de concessão de benefício eventual.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;
II – auxílio funeral;
III – vulnerabilidade temporária (auxílio alimentação, cesta básica, auxílio moradia, aluguel social);
IV – calamidade pública.

§ único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a mulher vítima de violência, ao idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval pré-definido ao recém-nascido, incluindo itens de vestuário ou itens de higiene e uso, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º A concessão do auxílio natalidade será preferencialmente às participantes do serviço de convivência de gestantes promovido em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º As gestantes que não participarem do serviço mencionado no Parágrafo anterior, mas se enquadrem nos demais critérios estabelecidos por este Decreto farão jus ao benefício.

Art. 7º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, por uma única parcela para reduzir vulnerabilidades e riscos provocados por morte de membro da família.

§1º O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros, garantindo o custeio das despesas de funerária, velório e sepultamento, podendo ocorrer na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas com urna funerária, preparação do corpo, acompanhamento de paramentos previsto na licitação vigente, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário (translado de corpos) para o sepultamento do munícipe que falecer em outro município ou advindo do Instituto Médico Legal - IML, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, a fim de conceder apoio para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
II – O benefício, de prestação de serviço, deve ser disponibilizado imediatamente.

§2º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS fará o atendimento 24 horas por contato telefônico, cujo número será amplamente divulgado.

§3º Os serviços funerários somente poderão ser pagos como benefício eventual à empresa que for contratada pelo poder público municipal através de procedimento licitatório com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de serviço por outra funerária, ou de qualquer alteração do previsto no processo licitatório, a concessão do benefício restará impossibilitada.

§4º Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, Instituto Médico Legal, Delegacia, tanatopraxia e alimentação/transporte de familiares serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais, que serão pagos pelo Município de Quixeré-CE.

Art. 8º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer de: falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio (auxílio moradia/aluguel social); situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de qualquer forma de violência na família ou por situações de ameaça à vida e outras que comprometam a sobrevivência. Nesta forma, especificamos que este benefício contempla as famílias que:

a) Que habitem em condições sub humanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre natural;
b) Mulheres, idosos, crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência em especial atenção as situações de violências: doméstica, sexual, física, psicológica, patrimonial estendendo à famílias em situação de qualquer forma de violência, e ainda enfermos graves que o impeçam de permanecer naquele imóvel por risco de vida, ou arrimos de família;
c) Famílias ou pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza (renda per capita conforme valores atuais do Programa Auxílio Brasil ou programa similar a nível federal que esteja em vigência com atualização de nomenclatura-regularizar decreto caso ocorra essa situação) ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de moradia de rua.

I – sobre a falta de domicilio:
§1º o auxílio da locação social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;
§2º o recebimento do benefício não exclui a possibilidade de percepção de outros benefícios sociais;
§3º o benefício será concedido em prestações mensais mediante pagamento direto de valor ao benefíciário cadastrado (acompanhado pelo técnico do CRAS);
§4º a localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação de locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício;
§5º a Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário;
§6º o tempo de permanência deste auxílio moradia é de até 02 (dois) anos, mediante reavaliação semestral que constate a continuidade da condição que justificou o ingresso do beneficiário;
§7º a titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família;
§8º o valor do benefício será de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) considerando ainda a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Quixeré-CE (caso no território só possua aluguel em um valor superior, deverá ser obrigatoriamente comunicado a este conselho para que deliberem a favor ou contra);
§9º O total de beneficiários (famílias e/ou indivíduos) não deverá ser superior a dez (10), de forma simultânea, reforçada a importância de acompanhamento (revisão do benefício) a cada seis meses e no máximo dois anos para a manutenção do benefício;
§10 Residir no Município de Quixeré-CE há pelo menos 01 (um) ano ou, excepcionalmente, a critérios técnicos da equipe de referência da PSB e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
§11 São obrigações do beneficiário: Arcar com as despesas de água, energia elétrica, e demais taxas ou tributos porventura incidentes sobre o imóvel, como também eventuais manutenções do imóvel, no período da locação;
§12 O benefício cessará quando for dada solução habitacional definitiva para a família e/ou indivíduo, deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios definidos neste Decreto e quando se perceber declarações falsas sobre as condições, por parte do beneficiário.
Art. 9º O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos às comunidades afetadas.

I – O Município de Quixeré-CE deverá priorizar acesso a estas famílias aos programas, projetos, serviços e benefícios locais;
II – Como também com a manutenção e comprometimento, conforme meios legais, da superação da situação de vulnerabilidades destas famílias por período determinado segundo decretos municipal/estadual do tempo que perdurar a calamidade pública.

Art. 10 A concessão de todos os benefícios eventuais de emergência ou não dependerá de prévio estudo dos Assistentes Sociais ou Psicólogos (Técnicos de Referência da PSB) da Política Municipal de Assistência e de disponibilidade orçamentária, e serão concedidos nos Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

Art. 11 A documentação básica exigida para a concessão dos benefícios eventuais serão:
a) RG ou documento com foto;
b) CPF;
c) NIS ou cartão do Programa Bolsa Família ou CMIC (Cartão Mais Infância);
d) Comprovante de residência.

I – no caso do Auxílio Natalidade, a gestante deverá apresentar cartão da gestante ou Certidão de Nascimento do nascido vivo;
II – no caso do Auxílio Funeral, o responsável pela solicitação deverá entregar a cópia da Certidão de óbito;
III – no caso de vulnerabilidade temporária – aluguel social – a família não necessitará apresentar comprovante de residência;
IV – caso o solicitante não possua documentos, o técnico responsável deverá proceder com o apoio e orientações à retirada da documentação.

Art. 12 Não são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes para consultas ou não, ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1° da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4°, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da política assistencial do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ Único O Órgão Gestor da Política Assistencial deverá enviar relatório destes serviços, sempre que solicitado ou sob necessidade de conclusão de Demonstrativos Financeiros requeridos pelo Governo Estadual ou Federal, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.
Art. 15 As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal e Estadual de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 983, de 25 de janeiro de 2016 e o Decreto de nº 1.300/2021, de 23 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 16 de maio de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E47E528

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N°280422SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: HERICLES VINICIUS PEREIRA SISNANDO, **CPF N**°604.835.213-10
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:B2893403

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 2022613SEJ, RESULTANTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 26.10.2021.06-SRPE.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: TECBOL LTDA, CNPJ N°27.183.604/0001-77
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM INTUITO DE PROMOVER A VIVÊNCIA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$20.255,69 (VINTE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022, 11.01.04.122.0002.2032, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 500.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.
DATA DA ASSINATURA.....: 13 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8CD8BFE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N°2804026SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARIA DANUSIA LACERDA DE SOUSA, **CPF N°442.797.013-34**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8F13E215

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804027SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: WESLEY DE SOUZA CIDADE LUNA, **CPF N°** 057.485.453-30
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:0A61D99B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804028SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PAULO JEFTER MARCIEL MAIA, **CPF Nº** 064740.493-16
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.**VIGÊNCIA**.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1844ADA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804029**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ANA VITORIA ALVES DA SILVA, **CPF Nº** 054518753-24
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DFD549E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804030SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARIA JAMYLLE DOS SANTOS MESSIAS, **CPF N° 067.710.703-01**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:466C38AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804032SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GIOVANNI VIEIRA PINHEIRO, **CPF Nº 069.192.203-93**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E

GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:A4911D72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804033SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS, **CPF Nº 227.527.258-50**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:BC8BBA3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **N° 2804034SMS**, RESULTANTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **18.02.2022.01-CH**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VANESSA LEOPOLDINO COELHO RODRIGUES, **CPF Nº 050.704.043-00**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02.16.02.10.302.0018.2080 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.1002.00, 600.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES**, 02/05/2022** A **02/05/2023**.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:FA2A74A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406001 /2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **THAIS GALDINO DOS SANTOS,** portadora do RG n° 2009005364-2 SSPDS/CE e CPF nº 077.894.263-54, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:AB191B7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406002/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANTÔNIA DE MELO COSTA,** portadora do RG n° 298478468 SSP/SP e CPF n° 195801988-70, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DE1380BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406003/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **SÔNIA MARIA DA SILVA,** portadora do RG n° 2006034074775 SSPDS/SP e CPF n°045.506.723-66, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EBA4770A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406004/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELIZETE MARIA TELES DA SILVA,** portadora do RG n° 20081634689 SSPD/CE e CPF n°062.661.133-41, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:543BCA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406005/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MERCIA TAINÁ ALENCAR ALVES,** portadora do RG n° 665403987 SSP/SP e CPF n°086.626.113-38, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6E0C0367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406006/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA JOSINEIDE SILVA OLIVEIRA** portadora do RG n° 2016233558-4 SSP/CE e CPF n°074.808.553-03, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:57715759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406007/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **SANDRA RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG 99099022558 SSPDS/CE e CPF n° 887.045.133-04, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3064B5D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1406008/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA LAIS DA SILVA SANTOS,** portadora do RG n° 20084676978 SSP/CE e CPF n° 071.201.483-70, para exercer o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 07 de JUNHO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DB86E46D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1406009/2022 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei **LICENÇA MATERNIDADE** a Sra. **THAMIRES FERREIRA MAROPO,** portadora do CPF n°025.274.433-03, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2, parte integrante da secretaria municipal de educação,no período de **30/05/2022 a 28/09/2022**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 30 de MAIO de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 14 de JUNHO de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C262ABDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTO DE JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS

Manoel Messias Clemente Holanda, CPF: 033.667.153-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Autorização Ambiental para empreendimento de Jazidas de Empréstimo para Obras Civis a ser instalada em Sitio Boa Vista, SN, zona rural de Senador Pompeu. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:25E996B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA**, Técnico Agrícola, mat. 1135, CPF 016.546.973-03, RG 327206598 SSP-CE, residente à Rua Hercílio Pinheiro, Nº 183 Apartamento, Centro, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na Av. Duque de Caxias, 1700, Centro, e junto à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Av. dos Expedicionários, 3442, Benfica, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 78,00** (setenta e oito reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3378D9F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA**, Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, mat. 620, CPF 542.516.723-72, RG 251319492 SSP-CE, residente no Sítio Juazeiro, Zona Rural, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na Av. Duque de Caxias, 1700, Centro, e junto à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Av. dos Expedicionários, 3442, Benfica, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 312,00** (trezentos e doze reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BF36EB03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na Av. Duque de Caxias, 1700, Centro, e junto à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Av. dos Expedicionários, 3442, Benfica, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 1.085,76** (um mil e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 542,88** (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:977A1CE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **LUÍS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, mat. 4891, CPF 019.274.103-98, RG 327212798 – SSPDC-CE, residente à Rua Padre Clicério, Nº. 4629, Bairro São Francisco, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na Av. Duque de Caxias, 1700, Centro, e junto à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Av. dos Expedicionários, 3442, Benfica, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 312,00** (trezentos e doze reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CD213407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 SSP-CE, residente à Rua Ziltamir Chaves, 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria do Meio Ambiente do

Ceará – SEMA-CE, na Av. Pontes Vieira, 2666 - Dionísio Torres, no dia 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:404018CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 542,88** (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 542,88** (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BAEF1BB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **JEAN JERBSON CHAVES**, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, mat. 4561, CPF 775.972.223-00, RG 20077227098 – SSPDS-CE, residente à Rua José Muniz, Nº. 03 Apto., Bairro Centro, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMA-CE, na Av. Pontes Vieira, 2666 - Dionísio Torres, no dia 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 109,20** (cento e nove reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 109,20** (cento e nove reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:60D6E7C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 542,88** (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 542,88** (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CD2D694E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**, Secretário de Saúde, mat. 5154, CPF. 258.479.288-58 e RG 2005032045133 SSPDS-CE, residente à Rua Emília Chaves, Nº. 4799, Centro, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Crato - CE, para participar do XIX Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE), no Centro de Convenções do Cariri, nos dias 02 a 04 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Crato – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de maio de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7F84FD81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0006
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 27.04.01/2022-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: C2X ASSESSORIA PROJETOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA ME, CNPJ Nº. 41.894.038/0001-32
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO, PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, ENVOLVENDO O DIAGNÓSTICO, O PLANEJAMENTO, O MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO DE PROJETOS, TAIS COMO AQUELES FINANCIADOS PELO FNDE, FUNDEB, PDDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SISTEMA DE LOTAÇÃO (EDUCAÇÃO DE TURMAS/NÚMERO DE PROFESSORES), INCLUSIVE PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS PROJETOS QUE EXIJAM O ACOMPANHAMENTO E JUSTIFICATIVA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0002.2.040 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:105A5F12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas do decreto estadual n° 34.795 de 11 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.795 de 11 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população local;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 14 ao dia 26 de junho de 2022, ficam ratificadas, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições do Decreto Estadual de n° 34.795 de 11 de junho de 2022, cuja cópia é parte integrante deste decreto.

Art. 2°. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

Parágrafo-único. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 14 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:FC49FD94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo, em razão do dia de *Corpus Christi*, para todos os Órgãos da

Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Alegre, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, bem como no artigo 99, I, da Lei Orgânica do Município, e ainda,
CONSIDERANDO as comemorações cristãs da data religiosa de *Corpus Christi*, que ocorrerão na data de 16 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Várzea Alegre, nos dias 16 e 17 de junho de 2022
Parágrafo único. Ficam excluídos da declaração de que trata o *caput* deste artigo os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralização, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis para a continuidade do serviço público.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 14 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:6B252B01

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.26.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.05.26.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na apresentação artística de Banda de grande porte, de renome Nacional, na 39ª edição do Forró de São Pedro, evento que compõe o festejo Várzea Alegre Junina 2022, a ser realizado no dia 28 de junho de 2022, através da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.308.712/0002-23 classificado no lote Único, no valor global de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Antonia Pereira de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 14 de Junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 14 de Junho de 2022.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:61E1461C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.1

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 256.230,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Tarcivanio Gomes Ventura. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:482A7B91

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.2

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.2, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Educação e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Angela Maria Bernardino e Tarcivanio Gomes Ventura. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:56FC4B7C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.3

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.3, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Saúde e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Tarcivanio Gomes Ventura. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:80A16696

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.4

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.4, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 35.620,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Tarcivanio Gomes Ventura. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:14AEAF88

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.5

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.5, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa HF PNEUS LTDA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Macilandia Pereira do Nascimento. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9D80FBEA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.6

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.6, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Educação e a empresa HF PNEUS LTDA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 5.520,00 (vinco mil quinhentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Angela Maria Bernardino e Macilandia Pereira do Nascimento. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.
ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0DC2E8FD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.7

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.7, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Saúde e a empresa HF PNEUS LTDA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 70.291,88 (setenta mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Macilandia Pereira do Nascimento. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:85B2AE20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.31.8

Extrato do Contrato Nº 2022.05.31.8, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.04.12.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa HF PNEUS LTDA. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 21.468,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Macilandia Pereira do Nascimento. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67D05D6A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.09.1 - CPMRS - RSCS

EXTRATO DO **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.09.1– cpmrs-rscs,** ORIUNDO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1. Contratante:**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL**. Contratada**:LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI. Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressão que se fez necessário nos serviços alterando o valor do contrato, oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 2021.05.24.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos – CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixio, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó.**Data da Assinatura do Aditivo: 06 de Junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 06 de Junho de 2022.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Presidente - Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Superintendente - Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D30A5B4E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.05.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2022.05.05.1. A Comissão Interina de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que

concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.05.05.1**, sendo o seguinte – a empresa **INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA,** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 981.900,00 (novecentos e oitenta e um mil e novecentos reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2022.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Presidente Interina da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4B0CAB12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1360/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Aracoiaba-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos descritos no anexo desta Lei, do Município de Aracoiaba-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aracoiaba, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput e o anexo da Lei** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).
§ 2º - Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput e o anexo da Lei** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput e no anexo da Lei** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento ou seja 30.07.2022 e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aracoiaba deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e
II – Ausência integral das contribuições devidas aos RPPS, das competências a partir de junho/2022, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E RESPECTIVAS RUBRICAS A PARCELAR

COMPETÊNCIA	RUBRICA
JAN À MARÇO/JUN/20 À 13º/20	FOLHA RESPONSABILIDADE TESOURO
JAN/18, SET E OUT/2019	PATRONAL-LIC .MATER/AUX.DOENÇA
JAN/2018 À DEZ/2019	PATRONAL
JAN/AGO/NOV/2018, AGO/19	SEGURADO
JAN/2017 À DEZ/2017 (Emenda Redacional n° 02/2022, aprovada em 08/06/2022)	UTILIZAÇÃO INDEVIDA

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E RUBRICAS A REPARCELAR

COMPETÊNCIA	RUBRICA
JUNHO A 13º/13, JAN/FEV/14	FOLHA RESPONSABILIDADE TESOURO
MAIO/2017 À 13º/2017	SEGURADO
ABRIL/12 À 13º/2017	PATRONAL
JAN/2013 À MAR/2017	PATR.SAL.MATER, E AUX.DOENÇA
JAN/2012 À DEZ/2016	UTILIZAÇÃO INDEVIDA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 09 de JUNHO de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:857D86F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE ESCOLAR Nº 006/2022 – SME

QUARTO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE ESCOLAR Nº 006/2022 – SME
A Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE RETIFICA** o Edital do Processo Seletivo Simplificado AGENTE ESCOLAR nº 006/2022-SME, de 06 de maio de 2021, nos termos em que se segue:
Fica retificado o Anexo V – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022-SME, que passa a ter a seguinte redação:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
Publicação do Edital	*10/05/2022*
Período de inscrições	*12/05/2022 e 13/05/2022*
Divulgação do Resultado das Inscrições e Análise de Currículos	*21/06/2022*
Recursos contra Indeferimento de Inscrições e Análise de Currículos	*23/06/2022*
Divulgação dos julgamentos dos recursos	*24/05/2022*
Entrevista	*28/06/2022 a 05/07/2022*
Divulgação do Resultado Parcial	*06/07/2022*
Recursos	*07/07/2022*
Divulgação do resultado final	*11/07/2022*

Cariús/CE, 14 de junho de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:AD6E52AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO ESPECIAL

LEI Nº. 1.549/2022. DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR TOTAL DE R$ 422.142,77 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA OS FINS QUE INDICA, CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, faço saber que a Câmara Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DE DESPESA

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de **R$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, para atender a Lei Estadual nº 17.632/2021 na forma especificada abaixo:

	CÓDIGO	**NOMECLATURA**
ORGÃO:	03	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301	Secretaria de Educação
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0040	Gestão das Políticas Públicas da Educação Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	1.064	Programa Pacto Pela Aprendizagem
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DAS DESPESAS		
CODIFICAÇÃO	**NOMECLATURA**	**VALOR R$**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.901,76
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	264.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	152.241,01
TOTAL.....		**422.142,77**
FONTE DE RECURSO		
CODIFICAÇÃO	**NOMECLATURA**	
1571000000	Transferência de Convênio-Estado/Educação	

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**,que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2022.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º -Fica instituída no âmbito do Município de Farias Brito a política especial de recomposição da aprendizagem a ser implementada nos anos de 2022 a 2024, com o objetivo de aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19).

Art. 5º - A política de recomposição de aprendizagem terá como objetivos:

I- Garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Curricular Comum(BNCC);
II- Recompor e fortalecer as aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental do município de Farias Brito a partir das evidências das avaliações do impacto educacional da pandemia;
III- Intervir nas lacunas de aprendizagem ocasionadas pelas perdas do ensino presencial durante a pandemia;
IV- Atenuar os efeitos da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º -O déficit de aprendizagem objeto dessa política será mapeado a partir de avaliaçãodiagnóstica, priorizando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º -Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta política, a Secretaria deEducação:

I- Poderá adotar critérios diversos de enturmação dos estudantes, podendo organizá-la por ano ou série, faixa etária, domínio de determinados saberes, ou outro, podendo ainda modificá-la a qualquer tempo ao longo do ano letivo;
II- Adotar estratégias de trabalho pedagógico em paralelo, no mesmo horário escolar e ou no contraturno, podendo ainda ofertar atividades no período reservado às férias escolares.

Art. 8º -Para o atendimento aos objetivos previstos nesta lei, fica instituído no âmbito do município de Farias Brito a **Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem**, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder a referida bolsaa servidores públicos ou não.

Art. 9º -Os bolsistas da política especial de recomposição da aprendizagem atuarão junto às escolas municipais para o melhor desenvolvimento e execução das atividades da referida iniciativa.

§1º - A Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem constitui-se em instrumento de apoio à política,através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superiorconcluído ou em andamento, com proficiência técnica e/ou científica voltada para o alcance dos objetivos desta política.
§2º - A Secretaria de Educação será responsável pela seleção dos candidatos à bolsistas, os quais atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino.
§3º - No processo seletivo referido no §2ª deste artigo serão avaliados obrigatoriamente, currículo e plano de trabalho entregue pelo candidato.

Art. 10 -Os valores e níveis das bolsas são definidos conforme oAnexo Único desta lei, para uma dedicação de **20 (vinte)**horas semanais.
Parágrafo Único–Excepcionalmente, será admitida uma dedicação de **40 (quarenta)** horas semanais, para suprir a carência do programa educacional, quando o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas ofertadas.
Art. 11 -A concessão da bolsa de que trata esta lei está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 12 -As bolsas de que se trata esta lei serão concedidas e pagas mensalmente, por meio de crédito em conta corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar, obrigatoriamente, no termo de compromisso.
Art. 13 -As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, abertas conforme Capítulo I desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirãoao dia 04 de março de 2022, data da assinatura do Termo de Convênio, ficando revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.549/2022
A QUE SE REFERE O ARTIGO 10º

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA PARA 20 HORAS SEMANAIS	VALOR DA BOLSA PARA 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem	Profissionais, servidores públicos ou não, estudantes de licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes para alcance dos objetivos da política especial de recomposição de aprendizagem.	R$ 600,00	R$ 1.200,00

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5AD27F20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 15/2022

DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO PRELIMINAR** REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 14/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 QUE TRATA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA BOLSISTAS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 14/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Nº	CANDIDATOS GRADUADOS	CURRICULO	ENTREVISTA / PLANO DE AULA	TOTAL
01	MARIA LIZIANE P. MELO	40	60	100
02	ROSA MEIRE MATOS MELO	40	60	100
03	GLEICA MARIA R. PEREIRA	40	60	100
04	EDUARDA DA SILVA ARAUJO	35	60	95
05	ALCIONEIDIA L. MENDES	40	50	90
06	ANTONIA CELIA X. MELO	40	50	90
07	JACIANE R. DA SILVA	30	60	90
08	ROBERTA VITÓRIA MELO CAVALCANTE	30	60	90
09	MARIA ISABEL BARBOSA VASCONCELOS	25	60	85
10	ROSILENE DA SILVA PAIVA	40	30	80
11	MICHELE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	35	45	75
12	ANA EDNEIDE P. MATIAS	40	35	75

NºNN Nº	CANDIDATOS GRADUANDOS	CURRICULO	ENTREVISTA / PLANO DE AULA	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCA LUZANI L. MARTINS	30	60	90
02	ANTONIA ERNICE F. GOMES	30	60	90
03	DAYANE ARAGÃO MELO	25	60	85
04	DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20	60	80
05	JAMILE JERÔNIMO DA SILVA	20	60	80
06	DOUGLAS DA SILVA M. ARAGÃO	25	55	80
07	JOAO ROMÁRIO E. MELO	20	55	75

08	DALILA M. FARIAS MELO	15	60	75
09	MILLA CHRISPTY F. VASCONCELOS	15	60	75
10	MARIA GEIZIANE X. ALBIQUERQUE	10	55	65
11	ANTONIA DANIELE S. RODRIGUES	10	55	65
12	FRANCISCA JAMILE R. FEIJÃO	15	55	70
13	JADE LILIAN MELO ALBUQUERQUE	15	55	70

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:70618C23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de Placas de sinalização para instalação nas principais estradas vicinais da área rural do Município de Irauçuba-CE,** na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2022.04.18.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963.0001-24 com o valor global de **R$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais).**

VENCEDOR: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963.0001-24.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1.	Placa de sinalização 1,00m X 0,70m (placas em chapa galvanizada 28; Especificação: com estrutura em metalon, reforço com parafusos, base de fixação em madeira 2,5m, fundo e letras em adesivo comum de alta durabilidade, arte do adesivo individual, conforme modelo anexo, a ser repassado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária na arte constarão 03 logotipos: Brasão do Município e Programa Sinaliza Rural, e patrocínio.	UND	120	TEC	R$ 233,00	R$ 27.960,00

Irauçuba/CE, 10 de junho de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:67EB3B5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº009/2022

Secretaria de Educação

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ

EDITAL Nº009/2022 - SME, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representado pelo senhor **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO** – Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº. 018.605.173-58, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal, art. 37, IX, na Lei Orgânica Municipal, art. 178, II, "c", na Lei Municipal nº. 958/2010 e na Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e adota outras providências. Assim, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE**, conforme consta neste Edital.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, disciplinada no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de suprir carências temporárias de regência de sala de aula nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada, nas escolas da rede municipal de ensino, ocorridas no decorrer do ano letivo;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe na Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e a realização do seleção pública simplificada para formação do banco de cadastro de reserva de professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes, em virtude de afastamentos regulamentados, nas unidades escolares da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do município de Mauriti - CE, conforme os itens 1.1 e 1.2 deste Edital para a contratação futura, por tempo determinado, neste município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. . A Seleção Pública, regida por este Edital, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, deste município, e terá todos os seus atos divulgados no site da Prefeitura Municipal de Mauriti – Ceará. (https://www.mauriti.ce.gov.br/).
.
1.1.1. A realização das fases e etapas desta seleção são de responsabilidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Comissão Especial constituída e designada através de Portaria nº. 385/GP/2022 e respeitadas as normas legais.

1.2 A Seleção destina-se a suprir carências temporárias existentes no corpo docente efetivo das Escolas Municipais, limitando-se a atender às situações de carências, em efetiva regência de sala de aula, nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada, nas escolas da rede municipal de ensino, ocorridas no decorrer do ano letivo em razão dos afastamentos regulamentados do art. 2º e seguintes, da Lei Municipal nº 1.191/2013 e suas alterações.

2. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A Seleção Pública regida por este Edital será coordenada pela Secretaria da Educação - SME e executada pela Comissão Especial.

2.2 A Seleção de que trata este Edital, de acordo com a regulamentação da Lei Municipal nº 1.191/2013 e suas alterações, será realizada na modalidade presencial, e consistirá de duas etapas:

1ª Etapa – Análise e Apresentação de Plano de Aula, de caráter eliminatório e classificatório, e 2ª Etapa – Análise curricular, de caráter classificatório.

2.3 As informações pertinentes a 1ª Etapa e 2ª Etapa, bem como a indicação da relação das escolas municipais e demais informações pertinentes a boa execução da Seleção estão dispostas neste Edital.

2.4 Os professores temporários que forem selecionados serão contratados por meio de contrato administrativo, regido pela Lei Municipal nº 1.191/2013 e suas alterações, limitando-se a atender às carências, em efetiva regência de sala de aula, conforme o surgimento da necessidade no âmbito das escolas municipais, para as quais o candidato se inscreveu e que foi aprovado, nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada.

2.5 Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Habilitação exigida para a função de professor;
b) Anexo II – Modelo do Formulário de Solicitação de Inscrição;
c) Anexo III – Modelo do Plano de Aula padronizado;
d) Anexo IV – Modelo Formulário Curriculum Vitae padronizado;
e) Anexo V – Modelo para interposição de recurso padronizado;
f) Anexo VI - Relação das escolas por região e níveis para a seleção dos professores – 2022.

3 DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

3.1 DOS REQUISITOS: os requisitos para cada nível de ensino/disciplina estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, da Lei nº 9.394/96, concorrendo, desta forma, os portadores de diploma de Licenciatura Plena, os portadores de diplomas referentes ao Esquema I ou do Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes (CEFOP), expedidos por instituição de ensino superior devidamente credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos.

3.1.2 Concorrem, em condições especiais, para a disciplina da área da Seleção, os candidatos cuja situação esteja amparada pelo Parecer CEE nº 0582/2003, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.
3.2 DAS ATRIBUIÇÕES: segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

4 DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL

4.1 A carga horária de trabalho da/o professora/or contratado/a por tempo determinado será de acordo com a carência existente a critério da administração pública, respeitados os limites estabelecidos na legislação pertinente.
4.1.1 Entende-se por carga horária trabalhada o somatório das horas de efetiva regência de classe, acrescido das horas destinadas ao planejamento das atividades.

4.2 O valor da remuneração mensal será calculado de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 958/2010.

5 DA SELEÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NESTE MUNICÍPIO.

5.1. A Seleção de que trata este Edital será realizada na modalidade presencial e consistirá de duas etapas:

1ª Etapa – Análise e Apresentação de Plano de Aula, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando uma pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos, e 2ª Etapa – Análise de Currículo, de caráter classificatório, totalizando uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

5.2 PRIMEIRA ETAPA: Análise de plano de aula elaborado e apresentado pelo candidato.

5.2.1 A primeira etapa da seleção, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise do plano de aula, elaborado e apresentado pelo candidato.

5.2.1.1. O tema do plano de aula abrangerá os conteúdos definidos no programa da área/disciplina de inscrição de cada candidato, conforme divulgação constante neste Edital, item 5.2.3.3.

5.2.1.2. O plano de aula deverá ser redigido em língua portuguesa, em até três laudas, contendo, obrigatoriamente, os itens constantes no modelo disponível no Anexo III, devendo ser entregue no ato de inscrição.

5.2.1.3. A apresentação do plano de aula será realizada pelo candidato da forma aqui disciplinada, frente à banca avaliativa, não excedendo 10 (dez) minutos de duração, com data e horário definidos no cronograma da seleção, e posteriormente, divulgados no site (https://www.mauriti.ce.gov.br/).

5.2.2 A banca para análise do plano de aula, inicialmente, composta pela Comissão Especial, podendo ainda, ser criadas outras bancas avaliativas, conforme a necessidade se apresente, que será composta de dois professores efetivos, considerando os termos da portaria 385/GP/2022.

5.2.2.1. Finda a apresentação, será facultado à banca arguir o candidato, no caso de haver qualquer dúvida ou questionamento acerca da exposição.

5.2.3 A pontuação referente à primeira etapa da seleção (análise e apresentação do plano de aula) totalizará no máximo 80 (oitenta) pontos, sendo composta:

a) Avaliação do documento elaborado: máximo 30 pontos;
b) Avaliação da apresentação do plano de aula: máximo 50 pontos.

5.2.3.1. A pontuação de cada candidato será composta da média aritmética simples das notas obtidas conjuntamente pelos avaliadores (avaliação do documento elaborado + avaliação da apresentação do plano de aula), com aproximação de até duas casas decimais, conforme regras de arredondamento matemático, sendo o perfil mínimo de aprovação na etapa o total de 40 (quarenta) pontos, ficando eliminado da seleção o candidato que obtiver nota inferior a este perfil. A pontuação final da primeira etapa, assim, consiste na seguinte somatória:
● Pontuação do candidato = (Nota da Avaliação do documento elaborado 1 + Nota da Avaliação da apresentação do plano de aula 2).

5.2.3.2. A avaliação (elaboração e apresentação) do plano de aula abrangerá os seguintes aspectos:

a) apresentação dos requisitos elencados no modelo do plano de aulas constantes no Anexo III deste Edital;
b) emprego adequado da linguagem escrita e oral;
c) domínio de conhecimento teórico do tema/área/disciplina ou direitos de aprendizagem/campos de experiências (Educação Infantil); metodologia; objetividade;
d) clareza, coerência e objetividade em relação a explanação do conteúdo proposto.

5.2.3.3. Para cada área/disciplina/campo de aprendizagem, listados no Anexo I, ficam definidos os seguintes temas e os conteúdos para elaboração do Plano de Aula:

NÍVEL	ÁREA/DISCIPLINA/CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CONTEÚDO/OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO (BNCC)
EDUCAÇÃO INFANTIL	Corpo, gestos e movimentos; O Eu, o outro e o nós.	Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música. (EI03CG01) ou Compartilhar os objetos e espaços com crianças da mesma faixa etária e adultos. (EI02EO03)
FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	Português ou Matemática	Construção de palavras ou Função dos números.
FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	Português (Língua Portuguesa - LP e Língua Inglesa - LI)	LP - Interpretação de texto ou Concordância Verbal. LI - Adjetivos: comuns e demonstrativos.
	Matemática	Proporcionalidade e porcentagem ou conjuntos numéricos.
	Biologia	Reino Monera ou Cadeia Alimentar.
	Geografia	Conflitos Geopolíticos Recentes ou O meio ambiente do Brasil.
	História	Revoluções sociais: Cabanagem e Farroupilha ou Escravidão e resistência negra e indígena no Brasil Colonial.
	Educação Física	Os Princípios do Treinamento Desportivo ou Aspectos da Competição e Cooperação no Cenário Escolar.

5.2.4. A não entrega e/ou não apresentação do plano de aula, bem como a identificação de plágio, implicará a imediata eliminação do candidato.

5.2.5 A Comissão Especial da Seleção não disponibilizará equipamentos, recursos ou materiais para apresentação do plano de aula.

5.3 SEGUNDA ETAPA: análise curricular, de caráter classificatório, contemplando pontuação para experiência profissional específica na área de seleção e a formação acadêmica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, distribuídos nos seguintes aspectos.

ASPECTOS AVALIADOS PONTUAÇÃO MÁXIMA

Experiência de trabalho no exercício do Magistério (efetiva regência de sala de aula) em Escola, limitado a 5 (cinco) anos.	1,0 (um) ponto para cada ano, totalizando 5,0 (cinco) pontos
Curso de Nível Superior, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso, desde que tenha a devida complementação	2,0 (dois) pontos

pedagógica legal.	
Curso de Licenciatura Plena na disciplina a que concorre, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	3,0 (três) pontos
Curso de Especialização na área de Educação ou na área/disciplina de atuação, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas), concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	2,0 (dois) pontos
Curso de Mestrado na área de Educação ou na área/disciplina de atuação, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	2,0 (dois) pontos
Curso de Doutorado, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	2,0 (dois) pontos
Curso de formação continuada na área do nível de ensino em que se inscreveu com carga horária de 80h a 120h nos últimos cinco anos (ano base 2016) (limitado a um curso)	2,0 (dois) pontos
Curso de formação continuada na área do nível de ensino em que se inscreveu com carga horária superior a 120h nos últimos cinco anos (ano base 2016) (limitado a um curso)	2,0 (dois) pontos

5.3.3 Serão analisados os títulos, exclusivamente, dos candidatos aprovados e classificados na Primeira Etapa (Análise e Apresentação do Plano de Aula).

5.3.4 A análise curricular observará tanto o preenchimento do Curriculum Vitae (modelo no Anexo IV deste Edital) quanto as respectivas comprovações, que deverão ser entregues em conjunto no ato de inscrição. O aspecto não comprovado por meio da documentação correlata não receberá atribuição de pontos.

5.3.4.1 Cada título acadêmico a ser apresentado pelo candidato deverá ser comprovado conforme as especificações do item 6.5.

5.3.5 Ao Curriculum Vitae, devem ser anexados:

a) cópias de todos os títulos indicados;
b) comprovantes de experiência de trabalho.

5.3.6 A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de:

a) declaração, em papel timbrado, emitida pelos recursos humanos do órgão público ou emitidas e assinada pelo Diretor da Escola ou pelo Secretário Escolar, com seus respectivos carimbos de identificação, quando se tratar de experiência em Escola Pública Estadual ou Municipal;

b) cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular.

5.3.7 Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço no magistério.

5.3.8 Os certificados dos cursos exigidos para avaliação curricular que não cumprirem os requisitos expressos nos itens 5.3 e 6.5 do presente Edital não serão considerados.

5.3.9. Será atribuída pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos no prazo e forma estabelecidos ou em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

5.3.10. Pontuação zero na Análise do Currículo não significa que o candidato está eliminado da Seleção, tendo em vista que esta etapa do certame tem caráter apenas classificatório.

6 DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL/CURRICULAR

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 A inscrição para a Seleção será realizada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o nível, área/disciplina e localidade que estiverem estabelecidas neste Edital.

6.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, o Formulário de Solicitação de Inscrição, que será disponibilizado durante o período de inscrição, com todos os dados solicitados.

6.3.1 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento de informações requeridas sendo o candidato passível das sanções previstas no art.299, do Código Penal Brasileiro.

6.4 Cada candidato deverá, também, no ato da inscrição, anexar ao formulário de solicitação de inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação (RG), frente e verso. Caso não possua o Documento de Identificação (RG), poderá ser substituída por outro documento de identificação, tais como: Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional. O documento de identificação anexado deverá ser o mesmo informado no formulário de inscrição.

b) CPF, sendo aceitos, também, documentos de identificação que contenham a respectiva numeração;

c) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, fatura de cartão ou similares);

d) O plano de aula, nos moldes do disposto neste Edital.

6.4.1 O candidato deverá indicar, também:

a) A nível, área/disciplina de atuação e a localidade/região, sendo sumariamente indeferidas as inscrições que não constarem essas informações. O candidato não poderá se inscrever em mais de um nível, área/disciplina e localidade/região;

b) Se concorrer como pessoa com deficiência (PcD), seguirá a disposição constante no item 7, deste Edital.

6.5 É necessário, para análise curricular, que o candidato preencha e entregue no ato de inscrição o Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, com as respectivas comprovações:

a) Para Curso de Nível Superior e Licenciatura Plena: Diploma e histórico acadêmico de Curso de Nível Superior / Licenciatura Plena na disciplina a que concorre, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Licenciatura (acrescido do histórico acadêmico), restrito a um curso (cópia frente e verso), expedido por Instituição de Ensino reconhecida em conformidade com a legislação vigente, referente a cada disciplina explicitada neste Edital.

b) Para Curso de Especialização: Certificado, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial com histórico do Curso de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas), restrito a um curso (frente e verso), expedido por instituição de ensino superior reconhecida em conformidade com a legislação vigente.

c) Para Curso de Mestrado e/ ou Doutorado: Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial com histórico do Curso de Mestrado e/ou Doutorado, restrito a um curso (frente e verso), expedido por instituição de ensino superior reconhecida em conformidade com a legislação vigente.

d) Declaração (ões) de comprovação da experiência de trabalho no exercício do Magistério. Essa (s) Declaração (ões) poderá (ão) ser emitida (s) pela SME, ou ser(em) emitida(s) pela(s) escolas públicas (estadual ou municipal), na qual a/o candidata/o exerce (ou exerceu) as atividades do magistério, em papel timbrado da Instituição Pública, devidamente assinada e carimbada pela/o diretora/or da escola ou pelo secretário/a escolar, com seus respectivos carimbos de identificação. Na declaração deve conter o período trabalhado e/ou cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular.

6.6 Serão indeferidas inscrições com grafia do nome, ou outros dados do candidato, de forma abreviada.

6.7 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, envio de documentos após a conclusão da inscrição e/ou em desacordo com as normas deste Edital. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas.

6.8 Finalizada a inscrição, a Comissão Especial emitirá comprovação ao candidato.

6.9 As informações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição são de única responsabilidade do declarante.

6.10 A Secretaria da Educação e a Comissão Especial não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por fatores adversos que impossibilitem a inscrição.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1 Para as pessoas consideradas com deficiência, na forma descrita no subitem 7.2 deste Edital, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 7.853/1999, e a Lei Federal nº 12.764/2012, é assegurado o direito de inscrição na Seleção Pública objeto deste Edital, desde que a deficiência que apresentam sejam compatíveis com as atribuições do cargo de sua opção na Seleção.

7.2 Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ - (Visão Monocular), no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista - TEA) e nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.3 O candidato que pleiteia vaga como pessoa com deficiência deverá indicar esta condição, de Pessoa com Deficiência (PcD), no Formulário de solicitação de Inscrição e entregar o Atestado Médico original, no ato de inscrição, emitido por especialista na área de deficiência do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4 O candidato que pleiteia vaga como Pessoa com Deficiência (PcD) que não realizar a inscrição, conforme as instruções constantes nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital, perderá o direito de concorrer na forma do item 7.1, e sua participação na Seleção será na concorrência pela ampla disputa.

7.4.1 O atestado para efeito de deferimento ou indeferimento da inscrição como PcD ficará retido pela Comissão Especial da Seleção e não será devolvido ao candidato.
7.5 O candidato inscrito como PcD, que tenha sua inscrição confirmada nesta condição, e uma vez atendidas as exigências legais, participará da Seleção em igualdade de condições aos demais candidatos, quanto às etapas da seleção, aprovação e contratação.

7.6 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD) e aprovado na Seleção, que tenha sua inscrição confirmada nesta condição, terá seu nome incluído na lista geral de classificados (ampla disputa), por nível/área/disciplina/localidade, e, também, em lista especial (PcD), por nível/área/disciplina/localidade, constando somente os nomes dos candidatos que pleiteiam as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).

7.6.1 Havendo candidato aprovado em lista especial (PcD), este será convocado com prioridade para suprir a eventual carência listada no respectivo Edital.

7.6.2 Havendo mais de um candidato aprovado em lista especial (PcD) para o mesmo nível/área/disciplina/localidade, o segundo classificado será convocado na 5ª posição, respeitada a classificação da ampla concorrência, sendo o terceiro classificado convocado na 10ª posição, e assim sucessivamente.

8 DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado final dos candidatos aprovados será composto pelo resultado das duas etapas da seleção: análise e apresentação do plano de aula e análise curricular.

8.2 O resultado da Seleção, será divulgado no site (https://www.mauriti.ce.gov.br/), conterá a relação por nível de ensino/disciplina/localidade, na ordem decrescente do resultado final, conforme o item 8.1 deste Edital.

8.3. No caso de igualdade da nota final de candidatos na Seleção, por ocasião da elaboração das listas de classificação, no desempate, para todas as listagens:

a) o primeiro critério de desempate será "Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)".

Os outros critérios de desempate a serem adotados são sucessivamente os seguintes:

b) obtiver a maior nota na primeira etapa (plano de aula);
c) Maior pontuação no item experiência no exercício do magistério;
d) Maior idade (dia, mês e ano).

9 DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1 Será excluído da Seleção o candidato que:

a) Fizer e/ou apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) Não apresentar qualquer documentação exigida para a inscrição no formato deste Edital;
c) Tiver a sua inscrição indeferida;
d) Não for classificado na primeira etapa da seleção;
e) Desrespeitar os membros da Comissão Especial e/ou da Banca de Avaliação;
f) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

g) Não entregar no ato da inscrição o documento contendo o Plano de Aula;
h) Faltar ou chegar atrasado para a apresentação do plano de aula;
i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10 DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recurso administrativo ao:

a) Indeferimento de inscrição;
b) Resultado da Avaliação do Plano de Aula;
c) Resultado da Avaliação do Curriculum Vitae;
d) Resultado Preliminar da Seleção.

10.2 Os recursos serão interpostos da forma definida neste Edital, no prazo de até 24 horas após a divulgação, respectivamente, das inscrições indeferidas e do Resultado Preliminar da Seleção, de acordo com o cronograma aqui divulgado.

10.3 Na segunda fase recursal (Resultado Preliminar da Seleção), admitir-se-á um único recurso por candidato, que poderá versar sobre as alíneas "b", "c" e/ou "d" do item 10.1, sendo as respectivas decisões individualizadas.

11 DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

11.1 A Seleção regulamentada por este Edital terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, e se aplicam, exclusivamente, ao suprimento da(s) carência(s) que se apresentarem no decorrer do ano letivo, consideradas a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, bem como as necessidades surgidas no decorrer do ano letivo.

12.2 Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado na Seleção Pública regulamentada por este edital.
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88.
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino.
e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação.
f) Não ferir os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações.
g) Declarar se está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal.
h) Apresentar a habilitação exigida para a função de Professor, conforme Anexo I, deste Edital.

12.3 Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação – SME, os documentos exigidos para a contratação.

12.4 A eventual contratação do docente será realizada, exclusivamente, para a carência evidenciada na região para a qual o candidato foi aprovado na Seleção.

13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrição para Seleção Pública - cadastro de reserva de professores	08/06/22 a 14/06/22
Resultado da Solicitação de Inscrição	21/06/2022
Interposição de recurso	22/06/2022
Resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição	27/06/2022
Apresentação do Plano de Aula	30/06 a 03/07/22
Resultado da Primeira Etapa	06/07/22
Análise de Currículos	07 a 08/07/2022
Resultado Preliminar da Seleção	12/07/2022
Interposição de Recursos ao (s) Resultado (s) – Item 10.3	13/07/2022
Resultado dos recursos e Resultado Final da Seleção	15/07/2022

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2 A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência da carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

14.3 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

14.4 Não haverá abertura de processo físico pela Comissão Especial ou SME para entrega dos documentos decorrentes das fases desta seleção. Todos os documentos deverão ser entregues conforme as determinações deste Edital.

14.5 Todas as informações sobre a seleção serão respondidas aos candidatos pela Comissão Especial.

14.6 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.7 Os casos omissos e duvidosos referentes a este Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pelo certame.

Secretaria Municipal de Educação – SME, Mauriti, 08 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 237/GP/2022

ANEXO I - QUE SE REFERE AO EDITAL Nº009/2022 – SME
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR/DISCIPLINA E HABILITAÇÃO EXIGIDA

ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)

Biologia - Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou História Natural ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Biologia ou Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Biologia) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Biologia, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

Educação Física - Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Educação Física, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente e Registro no Conselho Profissional.

Geografia - Curso de Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Geografia, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

História - Curso de Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em História) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino de História, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

Letras – (Língua Portuguesa/Língua Inglesa) - Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação para o ensino de Língua Portuguesa/inglesa ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa e língua inglesa) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019), com habilitação para o ensino da disciplina Língua Portuguesa e Língua inglesa, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

Matemática - Curso de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Exatas com Habilitação em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Matemática) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019), com habilitação para o ensino da disciplina Matemática, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - (ANOS INICIAIS)

Pedagogia - Curso de Licenciatura em Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019). Curso de Formação de nível médio, na modalidade Normal (Resolução CNE/CEB nº 01, de 20 de agosto de 2003).

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Poderão participar da Seleção os candidatos que se enquadrem nas situações excepcionais, a seguir relacionadas, conforme Parecer CEE nº 0582/2003 e legislação que fundamenta este Edital:

● Alunos de curso de Licenciatura, em área da Seleção, que tenham cursado, no mínimo, dois terços do total do número de créditos do currículo pleno do curso em questão.

ANEXO II - A QUE SE REFERE O EDITAL Nº009/2022 - SME
FORMULÁRIO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO – Nº. de inscrição:

DADOS PESSOAIS
Nome Completo:
Nome Social :
Solicito atendimento pelo Nome Social: ( ) Sim ( ) Não
N° Documento de Identificação:
Órgão Expedidor:
CPF:
Data Nascimento / /
Sexo:
Endereço:
Bairro:
Município:
Estado:
CEP:
Contato Telefônico 1:
Contato Telefônico 2:
E-mail:
É Pessoa com Deficiência? ( ) Não ( ) Sim
Em caso afirmativo entregar atestado de acordo com o item 7.3 deste Edital

ANEXAR:
a) Documento de Identificação com foto;
b) CPF;
c) Comprovante de endereço (seguindo as orientações do item 6.4 deste Edital);
Observação: Caso seja PcD, entregar o atestado médico original no ato de inscrição, seguindo as recomendações do item 7 deste Edital.

DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Nome do Curso de Licenciatura/Graduação:
Concluiu o Curso de Licenciatura/Graduação? ( ) SIM ANO
Nome da Instituição de Conclusão do Curso de Licenciatura/Graduação :

( ) NÃO. Caso esteja cursando, informar o semestre:
Nome da Instituição de Conclusão do Curso de Licenciatura/Graduação:

OPÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:
Disciplina(s) de acordo com habilitação do candidato:
Nível que deseja concorrer: ( ) Educação Infantil ( ) Fundamental (anos iniciais) ( ) Fundamental (anos finais)
Região e número da região que deseja concorrer:
Mauriti – CE, de de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Responsável pela Inscrição

ANEXO III - A QUE SE REFERE O EDITAL Nº009/2022 -SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
MAURITI - CEARÁ
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES
MODELO PADRONIZADO DE PLANO DE AULA – FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)

TEMA:
ANO:
DISCIPLINA/ COMPONENTE CURRICULAR:
CONTEÚDOS:
METODOLOGIAS:
PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME MAURITI - CEARÁ
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES
MODELO PADRONIZADO DE PLANO DE AULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

TEMA:
CRECHE ou PRÉ-ESCOLA:
DIREITOS DE APRENDIZAGEM/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS: METODOLOGIAS:
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM, CONFORME BNCC (EDUCAÇÃO INFANTIL):

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O EDITAL 009/2022 – SME
FORMULÁRIO CURRICULUM VITAE PADRONIZADO

Eu,_, candidato (a) à SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante a documentação anexada, numeradas e ordenadas, num total de_folhas, que compõem este Curriculum Vitae Padronizado, para fins de atribuição de pontos por meio da Análise Curricular pela banca avaliadora.
I) Experiência de trabalho no exercício da função de magistério em Escola, mínimo de 1 (um) ano limitado a 5 (cinco) anos, sendo 1,0 ponto por ano.
NOME DA(S) ESCOLA(S):

TEMPO (EM ANOS):

ANEXAR:
Declaração(ões) de comprovação da experiência de trabalho no exercício do Magistério (efetiva regência de sala de aula) de Escola, mínimo de 1 (um) ano, limitado a 5 (cinco) anos, sendo 1 (um) ponto para cada ano, conforme disposto neste Edital.

II) Diploma ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão e Histórico do Curso de Nível Superior e/ou Licenciatura, restrito a um curso.

NOME DO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU O CURSO DE NÍVEL SUPERIOR:
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR:
NOME DO CURSO DE LICENCIATURA:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU A LICENCIATURA:
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA:

ANEXAR:
Diploma e histórico do Curso de Nível Superior e/ou Licenciatura na disciplina a que concorre, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Nível Superior/Licenciatura (mais histórico), restrito a um curso.

Candidatos amparados pelo Parecer CEE Nº 0582/2003 devem preencher este campo conforme a situação pessoal.

III) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas).

NOME DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:
CARGA HORÁRIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:

ANEXAR: Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão com histórico do Curso de Especialização, restrito a um curso.

IV) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Mestrado

NOME DO CURSO DE MESTRADO:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O CURSO DE MESTRADO:
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO:

ANEXAR:
Diploma ou Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão com histórico do Curso de Mestrado, restrito a um curso.

V) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Doutorado

NOME DO CURSO DE DOUTORADO:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O CURSO DE DOUTORADO:
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DOUTORADO:

ANEXAR:
Diploma ou Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão com histórico do Curso de Doutorado, restrito a um curso.

VI) Diploma, devidamente registrado do Curso de formação continuada na área do nível de ensino em que se inscreveu com carga horária de 80h a 120h nos últimos cinco anos (ano base 2016) (limitado a um curso).

NOME DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O CURSO:
ANO DO CURSO:

ANEXAR:
Diploma do Curso de Formação Continuada, restrito a um curso.

VII) Diploma, devidamente registrado do Curso de formação continuada na área do nível de ensino em que se inscreveu com carga horária superior a 120h nos últimos cinco anos (ano base 2016) (limitado a um curso).

NOME DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA:
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O CURSO:
ANO DO CURSO:

ANEXAR:
Diploma do Curso de Formação Continuada, restrito a um curso.

Mauriti – CE, de de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V - A QUE SE REFERE O EDITAL 009/2022 - SME
MODELO PADRONIZADO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Candidato:
CPF:
Data de Nascimento:
Escola:
Município:
Nível de Ensino/Disciplina:
Etapa que apresenta Recurso:

( ) Indeferimento de inscrição. ( ) Resultado da Avaliação do Curriculum Vitae.

( ) Resultado da Avaliação do Plano de Aula ( ) Resultado Preliminar da Seleção.
Descrever a Justificativa do Recurso:

Mauriti - CE, de de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI - A QUE SE REFERE O EDITAL 009/2022 – SME
RELAÇÃO DAS ESCOLAS POR REGIÃO E NÍVEIS PARA A SELEÇÃO DOS PROFESSORES – 2022
PROFESSORES POLIVALENTES / LICENCIADOS EM PEDAGOGIA

REGIÃO	ESCOLA	NÍVEL
ANAUÁ – 01	E.E.F. PROFa. MARIA NININHA SOUSA SILVA	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. JARBAS PASSARINHO	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	C.E.I. CARROSSEL	EDUCAÇÃO INFANTIL
BURITIZINHO – 02	E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI CRIANÇA FELIZ	EDUCAÇÃO INFANTIL
	CEI MAGIA	EDUC. INFANTIL
COITÉ – 03	E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI ARARINHA	EDUCAÇÃO INFANTIL
NOVA SANTA CRUZ – 04	E.E.F. PEDRO MARANHÃ DE LACERDA	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. BOM JESUS (NUCLEADA PEDRO M. DE LACERDA)	EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
	CEI NOSSA SENHORA APARECIDA	EDUCAÇÃO INFANTIL
OLHO D'ÁGUA – 05	E.E.F. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
PALESTINA – 06	E.E.F. ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F.JOÃO LEITE DE ARAUJO LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. JOSÉ ACÍLIO	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI ANA JÚLIA	EDUCAÇÃO INFANTIL
SÃO FÉLIX – 07	E.E.F. SÃO JOSÉ	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI SONHO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL
SÃO MIGUEL – 08	E.E.F. CAREOLANO LEITE	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI ARCO ÍRIS	EDUCAÇÃO INFANTIL
	E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
SEDE – 09	E.E.F. ZEFINHA CARTAXO	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. HUMBERTO BEZERRA	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. SULA LEITE	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. MARIA DO SOCORRO SEVERINO	
	E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	CEI MÃE DO BOM CONSELHO	EDUCAÇÃO INFANTIL
	CEI MENINO DEUS	EDUCAÇÃO INFANTIL
	CEI MUNDO ENCANTADO	EDUCAÇÃO INFANTIL
	CEI PADRE ARGEMIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL

	CEI PARAÍSO	EDUCAÇÃO INFANTIL
UMBURANAS – 10	E.E.F. JOÃO SEVERINO DE SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
	E.E.F. MAJOR ANTÔNIO FURTADO	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS
	CEI SENHORA SANTANA	CEI SENHORA SANTANA

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) POR REGIÃO E ÁREA/DISCIPLINA — 2022
PROFESSORES POR ÁREA ESPECÍFICA / LICENCIADOS EM LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS), MATEMÁTICA, BIOLOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIÃO	INSTITUIÇÃO
ANAUÁ – 01	E.E.F. FIRMINO ARARUNA
BURITIZINHO – 02	E.E.F. FILEMON TELES
COITÉ -03	CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA
	E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA
NOVA SANTA CRUZ – 04	E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA
PALESTINA – 05	E.E.F. OSSIAN ARARIPE
SÃO FÉLIX – 06	E.E.F. SÃO JOSÉ
SÃO MIGUEL – 07	E.E.F. CAREOLANO LEITE
SEDE – 08	CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI
UMBURANAS – 09	E.E.F. MAJOAR JOAQUIM ANTÔNIO FURTADO

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3C8C0592

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02 /2022- RESULTADO PRELIMINAR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PREVISTO NO EDITAL

EDITAL Nº 02 /2022- RESULTADO PRELIMINAR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PREVISTO NO EDITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL			
CANDIDATOS CLASSIFICADOS			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1°	03	PAULA FERREIRA DA SILVA MONTEIRO	100
2°	08	FABIANA PEREIRA BARBOSA	100
3°	01	GUTIERREZ ALVES LÔBO	100
4º	07	YANE BIANCA SILVA LIMA	100
5º	04	DAVID ALEXANDRE MORAIS PACÍFICO	100
6º	05	MARIA SOCORRO PEREIRA INÁCIO	85
7º	02	AMANDA MORAIS PINHO	85
8º	06	BRUNA CÁSSIA LEOPOLDINO VAZ	55

Nova Olinda-CE, 14 de Junho de 2022

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:3D9588CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.214/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano-CE **RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, ao (à) servidor (a):
NOME COMPLETO: JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS
MATRÍCULA: 904970
CARGO: VIGIA
DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1956
IDADE: 65 ANOS
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MODALIDADE DE APOSENTADORIA: Aposentadoria Voluntária, por Idade, proporcional ao Tempo de Contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 40, § 1°, inciso III, §2º e §3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019, art. nº. 201, §2º da Constituição Federal de 1988, infraconstitucional no art. 1º, da Lei nº. 10.887e na Legislação Municipal no artigo 1º e § único da Lei 683 de 2021.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de **dezembro/2021**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado:

Vencimento/Vantagem	Percentual	Valor R$
Vencimento.....	100%	R$ 1.100,00
Anuênio	19**%**	R$ 209,00
Total da Remuneração		R$ 1.309,00

O cálculo dos proventos do servidor, por serem proporcionais ao tempo de contribuição, na aposentadoria por idade, será utilizado a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais: total de tempo de contribuição: **7.108** dias, perfazendo **19** (dezenove) anos, **04** (quatro) meses e **05** (cinco) dias.
7.108 = 0,56
12775
Percentual encontrado: **56%**.
A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo, atualizado, em anexo, foi de **R$ 781,68** correspondendo a **100%**.
Feita a proporcionalidade **(56%)**, temos: **R$ 434,93**.

Os Proventos da Aposentadoria por idade equivalem a **56% (cinquenta e seis por cento)** do total da média da remuneração de contribuição do servidor, incluindo vencimento e vantagens, que são os seguintes:

Dados/Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Remuneração de Contribuição	Venc. Base + Anuênio	R$ 1.309,00
Valor da Média		R$ 781,68
Valor Proporcional dos Proventos: 6.921/12.775	56%	R$ 434,93
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CF/88:		R$ 665,07
Total dos Proventos :		**R$ 1.100,00**

Não há desconto de previdência por serem os proventos com valor inferior ao teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS	***FRANCISCO ERISON FERREIRA***
Coordenador Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano-CE
Portaria 013/2021	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C1F95F9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2022

PORTARIA Nº 052/2022

Nomeia os membros da comissão de Proteção e prevenção à violência contra à criança e o adolescente, no âmbito do município de QuiterianópoliS - 2022-2024 - E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, estado do Ceará, Francisca Priscilla Duarte de Figueirêdo, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto na Lei nº 13.230/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão de Proteção e Prevenção à Violência Contra à Criança e o Adolescente das escolas públicas municipais, conforme tabela abaixo:

ESCOLA	NOME	FUNÇÃO	CPF Nº
AGUSTINHO COSMO ALVES	Raquel Marinho Sobral	Diretora	051.217.583-75
	Sara Gonçalves Moura	Professora	078.955.753-33
	Maria Alves Soares	Servidora	966.181.753-72
ANÍZIO FROTA	Cleianne Fernandes Moura	Diretora	053.893.313-54
	Larissa Pedrosa de Melo	Professora	079.102.533-03
	Antônia Cristiane Pereira do Nascimento	Servidora	074.999.743-59
ANTONIO CANUTO DE LIMA	Luzia Luzirene Gonçalves de Souza	Diretora	047.072.363-75
	Iderlane Cândido de Melo	Professora	067.606.523-63
	Joana Francisca Macêdo de Sousa	Servidora	982.081.793-53
ANTONIO BATISTA DE LIMA	Maria Fernandes de Oliveira	Diretora	860.247.791-00
	Maria Kerliane Moura Silva Oliveira	Professora	011.243.683-88
	Maria Jandreia da Silva Moura	Servidora	023.549.993-56
ANTONIO LAURINDO SOARES	Mácio de Freitas Araújo	Diretor	358.733.088-37
	Antonia Adriana Alves Lima	Professora	039.391.893-65
	Rosilândia Ferreira Evangelista	Servidora	056.159.793-64
CÍCERO RODRIGUES BEZERRA	Rubya Macêdo Lima	Diretora	000.757.563-95
	Maria Alcione de Araújo da Silva	Professora	047.622.055-86
	Denise Rodrigues de Macêdo	Servidora	082.407.423-86

DETELVINA ARAÚJO LIMA	Antonia Rosalba Maia Costa Lima	Diretora	802.869.763-15
	Maria Girlene Soares Costa	Professora	615.370.983-49
	Maria Edinaria Vieira Maia	Servidora	966.265.643-68
FRANCISCO RODRIGUES DE MACÊDO	Raimundo Ricardo de Souza Moreno	Diretor	068.193.083-70
	Maria Fabiana Fernandes Sales	Professora	796.796.503-59
	Maria Ranieli Silva de Macêdo	Servidora	042.162.303-93
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	Gesiane Marques de Oliveira	Diretora	895.238.303-68
	Lucas Lacerda de Andrade	Professor	603.545.093-81
	Maria Izabel Romão de Oliveira	Servidora	058.535.943-11
GERÔNIMO ALVES DE ARAÚJO	Débora Maria Cavalcante da Silva	Diretora	655.225.593-49
	Antônia Ivonete Rodrigues Afonso	Professora	976.412.193-49
	Raquel Siqueira de Oliveira	Servidora	637.710.203-87
JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS	Rita Oliveira Coutinho	Diretora	913.985.333-00
	Maria Carolaine Oliveira Bonfim	Professora	074.509.443-08
	Olavo Pereira Nóbrega	Servidor	058.941.793-27
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	Patrícia Ferreira da Silva	Diretora	693.566.103-04
	Rodrigo dos Santos Linhares	Professor	057.831.913-61
	Gleivania Rosa da Silva Macêdo	Servidora	025.322.843-31
JOSÉ GONÇALVES LIMA	Sueli Ferreira Lima	Diretora	914.034.723-00
	Maria Arlete Bezerra do Nascimento	Professora	061.531.023-01
	Ivaneide Carlos do Nascimento	Servidora	841.327.793-00
MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	Juvenal Gonçalves Lima Neto	Diretor	044.881.463-33
	Ana Cláudia Gonçalves Melo	Professora	055.748.163-50
	Vanderlândia Alves de Oliveira	Servidora	96353902387
MANOEL VIEIRA DE CARVALHO	Raimundo Filho Pereira	Diretor	048.751.013-50
	Maria Aucicleide Ribeiro Sousa	Professora	071.281.853-09
	Geilma Cavalcante da Silva	Servidora	071.285.676-05
MARIA ESTRELA COUTINHO	Maria Mirlene Oliveira Mota	Diretora	013.020.203-74
	Karla da Silva Rocha	Servidora	056.594.613-79
	Suely Bezerra Loiola	Professora	787.999.293-68
MARIA SALVENI SOUSA MORENO	Marta Aurora de Souza Moreno	Diretora	547.307.91304
	Claúdia Lacerda Pereira	Professora	692.427.553-08
	Raflesiana Bezerra Lima	Servidora	049.501.673-20
MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA	Francisca Albanisa da Silva	Diretora	827.380.843-20
	Aparecida Samara Silva Almeida	Professora	427.795.098-13
	Maria Catiana Oliveira Nascimento	Servidora	039.018.253-20
ROBERTO ANTUNES DE FREITAS	Sandra Maria Soares de Sousa Vale	Diretora	442.494.892-72
	Maria Cavalcante Lacerda Lourenço	Professora	166.722.378-01
	Maria Iadaiane Bezerra Cavalcante	Servidora	029.700.303-81
PEDRO MANOEL BONFIM	Wilian Vieira Damaceno	Diretor	000.736.253-61
	Maria Verlene Cosmo do Nascimento	Professora	913.867.553-53
	Mádina Gomes Lacerda	Servidora	027.724.093-09
CEI SONHO MEU	Maria Sarinnah Bezerra Cavalcante	Diretora	024.187.932-07
	Francisca Elizeuda Alves Pinheiro	Professora	058.400.033-28
	Maria Aparecida Oliveira Lacerda	Servidora	010.630.173-00
PETRONÍLIO RODRIGUES SOARES	Leiliany Cavalvante Lacerda	Diretora	923.816.933-00
	Apoliane Cavalheiro Gomes	Professora	068.702.273-81
	Alice da Silva Andrade	Servidora	939.610.733-68
VIRGÍLIO TÁVORA	Margarida Gomes Lima	Diretora	962.746.543-72
	Raiane Alves Fidélis Martins	Professora	040.075.083. 05
	Antônia Ferreira Nóbrega Vieira	Servidora	773.438.083 20
ZACARIAS BEZERRA DO NASCIMENTO	Maria Auristela Ferreira de Santana	Diretora	921.124.043-34
	Antonio Gonçalves Lima	Professor	323.706.522-69
	Francisca Auricélia Ferreira Santana	Servidora	966.181.403 -15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Emiliana Shirley Loiola Silva Torres	Técnica SME	962.867.173-15
	Maria Isadora Bezerra Pedrosa	Psicológa	050.000.613-06

Art. 2º - O exercício do mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.
Art. 3º -Os representantes não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, EM 14 DE JUNHO DE 2022.
FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:8BBC2DE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº. 01/2022

Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2022 da FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o presente Edital, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal 225/98, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e com os demais marcos

legais que regulam serviços e programas direcionados a crianças e a adolescentes, em atendimento ao EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2022 da FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL.

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e entidades a esse vinculadas.

1.2 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as condições estipuladas pelo EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2022 da Fundação Itaú Social, disponível no site: https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022/ contemplando o solicitado nos formulários e planilhas disponíveis na página.

1.3 Será selecionada apenas 1(uma) proposta, que melhor atenda ao objetivo proposto pelo Edital da Fundação Itaú, dentro dos eixos temáticos:

Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde

• Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.
• Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
• Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para a manutenção da saúde física e mental.

Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

• Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
• Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
• Ações de prevenção do trabalho infantil.
• Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
• Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional e a programas de restauração de vínculos de convivência familiar saudável.
• Ações de acompanhamento e apoio a adolescentes em conflito com a lei, que estão cumprindo medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário.
• Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 - Garantia do direito à educação

• Identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.
• Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.
• Ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.
• Emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

Tendo como foco um ou mais dos eixos acima indicados e considerando a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do CONANDA, que estabelece ações passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão ser inscritas no Edital FIA/2022 propostas que envolvam:

• Atendimento ou acolhimento (institucional ou familiar) de crianças e/ou adolescentes, por meio de programas ou serviços, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
• Realização de diagnóstico local que fundamente o planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes/Criação de sistema de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
• Capacitação e formação profissional dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
• Realização de programa ou projeto de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
• Ação de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

1.4 A proposta Orçamentária/Plano de Aplicação deverá ser elaborada pela OSC participante, de acordo com a planilha disponível no site descrito no item 4.2. A referida proposta não poderá exceder o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

1.5 Deverá ser incluído no valor do projeto o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, que ficará retido no FMDCA.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Somente poderá se inscrever para requerer o SELO AUTORIZADOR a OSC que esteja regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.

2.2. Estar apta a firmar termo de fomento com a Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Nº 117/2019;

3. DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmdcava@gmail.com, solicitando a concessão do SELO AUTORIZADOR para captação de recursos ao FMDCA, assinado pelo Gestor da OSC, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição da Proposta (deverá ser utilizado o "Modelo Padrão para Apresentação de Projetos").
b) Orçamento da Proposta;
c) Cronograma das ações;
d) Certidões Negativas de Débito – CND do INSS e CRF do FGTS.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. As propostas recebidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, estabelecida na Resolução CMDCA nº 01/2022, observados os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que selecionará uma única proposta para ser encaminhada à Fundação Itaú Social, impreterivelmente até o dia 25 de Julho de 2022.

4.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/06/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	27/06/2022 a 30/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos.	01/07/2022 a 07/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	08/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/07/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/07/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/07/2022

5. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e apresentação à Plenária do CMDCA para deliberação, seguindo posteriormente para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A. Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos: Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados; Condições para gestão e sustentabilidade das ações.	Grau pleno de consistência técnica . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência técnica (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
B. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos: Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados; Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros; Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.).	Grau pleno de condições para gestão e sustentabilidade . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
C. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos: Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido; Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2018	Grau pleno de condições para consistência orçamentária . Grau satisfatório de consistência orçamentária . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
D. Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar.	Grau pleno de clareza e consistência . -Grau satisfatório de clareza e consistência . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de clareza e consistência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
E. Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais.	Grau pleno de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . Grau satisfatório de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades (0,0).	2,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
F. Consistência da metodologia de capacitação que será empregada.	Grau pleno de consistência da metodologia de capacitação . Grau satisfatório consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência da metodologia de capacitação (0,0).	1,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
G. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico- operacional . Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		**12,0**

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento conforme item 5.4;

Que estejam em desacordo com este Edital; ou

Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CMDCA da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor estimado (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. **VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**
O Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL, sendo que, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A, conforme Art.7 do Edital específico.
Após a homologação da seleção, a proposta selecionada será encaminhada à Fundação Itaú Social, a qual estará sujeita aos critérios de seleção estabelecidos no Edital específico, a qual poderá ou não ser selecionada para receber a destinação de recursos.
Os recursos destinados à execução do objeto de que trata este Edital, serão repassados após estabelecimento da parceria através de Termo de Fomento a ser firmado a partir dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
O valor total de recursos disponibilizados deverá ser aplicado de acordo com o objeto da parceria, não podendo ser aditado.
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de2014.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.1. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Alegre-CE, 15 de Junho de 2022.

FRANCISCO COSTA DE ALENCAR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:93762E95

